SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 06 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XI | Nº 2502

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

CONSELHO DIRETOR

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente – DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário – ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário – DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeita Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro – JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro – ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO FISCAL EFETIVO

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões – NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá – NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus – OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá – RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro – EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões – ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas – ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas – FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 333-A/19, DE 05 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM OS ÓRGÃOS DA ESFERA ESTADUAL, FEDERAL E AUTARQUIAS; E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28 Incisos XXVIII e XXIX da Lei 001/90 de 04 de abril de 1990.
Faz saber que a Câmara Municipal de Anamã, aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Fica o Município de Anamã, **AUTORIZADO** através de seu representante legal, Senhor **FRANCISCO NUNES BASTOS**, Prefeito Municipal de Anamã, a firmar **CONTRATOS E CONVÊNIOS** com os Órgãos da Esfera Estadual, Federal e Autarquias no **período de 1º de Julho a 31 de dezembro de 2019**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos retroativos passarão a vigorar a partir de 01 de Julho até 31 de dezembro de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ - AM; EM 05 DE JULHO DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

RUAM STAYNE BATALHA BASTOS
Sec. Mun. De Administração e Planejamento - Interino
Port. Nº 021/2019

A Presente Lei foi publicada no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 05 de julho de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 06 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:DD4118B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 343/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anamã para o Exercício de 2020, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ:
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Anamã, aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI
Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do município de Anamã, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita e fixa a Despesa em R$ **32.471.114,17** ***(Trinta e Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta Mil, Cento e Catorze Reais e Dezessete Centavos)***, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**35.354.869,39**
RECEITA TRIBUTARIA	1.135.831,54
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	66.445,39
RECEITA PATRIMONIAL	270.138,06
RECEITA DE SERVIÇOS	44.845,12

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.833.724,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.884,52
DEDUÇÃO FUNDEB	**(3.695.202,87)**
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.695.202,87)
RECEITAS DE CAPITAL	**811.447,65**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	811.447,65
TOTAL GERAL	**32.471.114,17**

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.420.241,78
04 – Administração	3.255.719,88
06 – Segurança Pública	55.650,00
08 – Assistência Social	1.858.713,32
10 – Saúde	4.916.995,25
12 – Educação	8.902.172,11
13 – Cultura	252.163,38
15 – Urbanismo	7.164.009,79
16 – Habitação	350.548,50
17 – Saneamento	117.808,76
18 - Gestão Ambiental	617.636,40
20 – Agricultura	518.152,27
23 – Comércio e Serviços	157.020,78
25 – Energia	135.048,74
26 – Transporte	659.880,90
27 – Desporto e Lazer	743.802,87
28 – Encargos Especiais	376.514,73
99 – Reserva de Contingencia	969.034,71
TOTAL	**32.471.114,17**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	22.309.069,79
DESPESAS DE CAPITAL	9.193.009,67
RESERVA DE CONTINGENCIA	969.034,71
TOTAL GERAL	**32.471.114,17**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	1.420.241,78
02 - PODER EXECUTIVO	25.058.386,63
03.01 - FUNDOS MUN. DE ASSIST. SOCIAL	923.781,48
03.02 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	3.860.183,74
03.03 – FUNDO MUN. DA INFÂNC E JUVENT	239.485,83
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	969.034,71
TOTAL GERAL	**32.471.114,17**

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na leta “b” deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

f) Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementar este de reforços para dotações de pessoal, Convênios, encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.

g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.

h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

RUAM STAYNE BATALHA BASTOS
Sec. Mun. De Administração e Planejamento - Interino
Port. Nº 021/2019

A Presente Lei foi publicada no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 05 de dezembro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 06 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:529F9BB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 490/2019, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** ao servidor **NILTON CEZAR LOPES BERLATTO,** por um período de 02 (dois) anos consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, do concurso de 2004, a partir de 01 de Dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:78248A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 493/2019, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALZIMAR PEIXOTO DA SILVA**, para responder Interinamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** no período de 02 a 31 de Dezembro de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:BB6BB5C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 494/2019, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr**. RAIMUNDO CAMPOS PEREIRA,** do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:8A16FF8F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 286 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 6599/2019, de 29 de Novembro de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar a permanência do Sr. ***Júlio Ferreira de Almeida*** *Cargo*: ***Assistente Administrativo IV,*** para resolver assuntos burocráticos junto a Coordenação do PNI e Coordenação Sistema E-SUS na Secretaria estadual de Saúde-SUSAM, em Manaus/AM, no período de 01 a 10 de Dezembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 10 (dez) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 1.000,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:CC6354F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2862/2019–PMB

ESPÉCIE:TERMO DE CONTRATO Nº 2862/2019-PMB, entre o Município de Barreirinha e PODIUM COMÉRCIO DE PNEUS AUTO CENTER LTDA, CNPJ N° 07.153.962/0002-00.
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis e Derivados de Petróleo, a fim atender as necessidades e demandas da Representação do Município de Barreirinha, localizada na capital do Estado do Amazonas, de acordo com as condições, quantitativos e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.
VIGÊNCIA:de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2019.
VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL:de R$ 236.100,00 (duzentos e trinta e seis mil e cem reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.01-Gabinete do Prefeito. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0045.2.039-Manutenção do Gabinete do Prefeito. ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 0100-Recursos Próprios.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro de Preços nº 024/2019-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 028/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 01 de novembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:C9C6045A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº GPMB081/2019

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor MANUEL PINHEIRO FEITOZA, Vice-Prefeito/Prefeito do Município de Beruri/AM, em Exercício do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando, a solicitação feita por meio do Ofício nº 024/2019 - SEPRO, datado de 02 de dezembro de 2019.
Considerando, a necessidade de deslocamento do **Francilino de Souza Marques**, **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento**, para participar do encontro de ADS e capacitação que acontecerá no SEBRAE para planejar os benefícios voltados a cadeia empresarial, produtiva da área comercial para alavancar a área empresarial no Município, nos período de **08 a 11/12/19**, na Capital de Manaus;
Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, ao Senhor **Francilino de Souza Marques**, RG nº1001220-6/SSP-AM, CPF nº.642.100.572-15 **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento** do Município de Beruri, Estado do Amazonas, para participar do encontro de ADS e capacitação que acontecerá no SEBRAE para planejar os benefícios voltados a cadeia empresarial, produtiva da área comercial para alavancar a área empresarial no Município, nos período de **08 a 11/12/19**, na Capital de Manaus, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
08/12/19	05h30	SAÍDA DO TERMINAL HIDROVIÁRIO DA CIDADE DE BERURI-AM, COM DESTINO A CIDADE MANAUS/AM, POR VIA FLUVIAL
09/12/19	08h00	ABERTURA DO CURSO, PLANEJAMENTO ESTADUAL DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO
10/12/19	08h00	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DO SEBRAE NO NOTEBOOK
11/12/19	15h00	RETORNO/CHEGADA A CIDADE DE BERURI/AM, POR VIA FLUVIAL.

Art. 2º - Determinar processar e pagar ao Senhor **Francilino de Souza Marques**, a importância de R$ 572,00 (QUINHENTOS E SETENTA DOIS REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a 04 (quatro) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da Prefeitura Municipal Beruri/AM.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, Em Exercício, Beruri, 04 de dezembro de 2019.

MANUEL PINHEIRO FEITOZA
Vice-Prefeito / Prefeito Municipal de Beruri em Exercício
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:79BDB1D8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 113/2019 – GPMB.

Decreto de luto oficial por 03 (três) dias pela morte de Lázaro Leonardo Andrade Simões no Município de Beruri, Estado Amazonas, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, em Exercício, do Estado do Amazonas, senhor Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM.

CONSIDERAÇÃO:

CONSIDERANDO o falecimento do senhor **Lázaro Leonardo Andrade Simões**, ocorrido na data 04/12/19;

CONSIDERANDO o consternamento geral da Comunidade Beruriense e saudades que emerge pela perda do senhor **Lázaro Leonardo Andrade Simões**;

CONSIDERANDO finalmente que é dever do Poder Público Beruriense render justas homenagens a família enlutada;

DECRETA:

Art. 1º – Luto Oficial no Município de Beruri, Estado do Amazonas, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento de:

LÁZARO LEONARDO ANDRADE SIMÕES

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em Ecercício, Estado do Amazonas, 05 de dezembro de 2019.

MANUEL PINHEIRO FEITOZA
Vice – Prefeito / Prefeito Municipal em Exercício
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:C632328B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 114/2019 – GPMB.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no Município de Beruri, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, em Exercício, do Estado do Amazonas, senhor Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições constantes do inciso VII, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM.
Em função da programação do Aniversário da Cidade dia 10/12/19 (Terça-feira) realizada pela Prefeitura Municipal de Beruri.

DECRETA:
Art. 1º – Ponto Facultativo Municipal, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.
Dia 09 de Dezembro de 2019 (Segunda-feira);
Art. 2º - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão preservar o funcionamento dos serviços essenciais afeto às respectivas áreas de competência, mantidos todos os procedimentos já agendados pelo Sistema de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em Exercício do Estado do Amazonas, em Beruri, 05 de dezembro de 2019.

MANUEL PINHEIRO FEITOZA
Vice – Prefeito / Prefeito Municipal em Exercício
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:3AA2281C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL TRADICIONAL COMUM Nº 039/2019

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Boa Vista do Ramos torna público que, a sessão do **Pregão Presencial Tradicional Comum nº 039/2019**, aberta no dia **05 de dezembro de 2019 às 11h00min**, cujo o objeto era a contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos pertencentes ao quadro de funcionário da Prefeitura de Boa Vista do Ramos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, restou-se **DESERTA** em razão da ausência de participantes na sessão.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 05 de dezembro de 2019.

MANOEL CARDOSO NETO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:EA567059

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
2º AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL TRADICIONAL COMUM Nº 039/2019

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Boa Vista do Ramos torna pública a reabertura do **Pregão Presencial Tradicional Comum nº 039/2019**, no dia **19 de dezembro de 2019 às 09h00min**, objetivando a contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos pertencentes ao quadro de funcionário da Prefeitura de Boa Vista do Ramos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, a partir do dia **09/12/2019 a 18/12/2019**, localizada na Rua Senador José Esteves, nº 384 – Centro - CEP 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em mídia portátil/removível ou mediante o pagamento de DAM na importância de R$ 60,00 (sessenta reais).

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 05 de dezembro de 2019.

MANOEL CARDOSO NETTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:76356A4B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
ERRATA PORTARIA Nº 80/2019

Onde se lê: "GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 21 DE OUTUBRO DE 2019.*"*
Leia-se: GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019.
.
CANUTAMA/AM, 04 de NOVEMBRO de 2019.

JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Publicado por:
Amanda Beatriz Lopes de Oliveira
Código Identificador:ED84385A

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 82/2019 -GAB/PCMC

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama, Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado, Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o senhor **Rian de Paiva Peres**, portador do RG nº 2961407-4 e CPF nº 042.006.302-14, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR DE GABINETE da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Publicado por:
Amanda Beatriz Lopes de Oliveira
Código Identificador:199055A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
SALUSTIANO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **SALUSTIANO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROECONOMIA E PRODUÇÃO RURAL DS-1**, da Secretaria Municipal de Agroeconomia e Produção Rural, a contar de 04 de dezembro de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E071D833

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
JULIO DOS SANTOS SALES

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **JULIO DOS SANTOS SALES,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DS-1**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a contar de 04 de dezembro de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:15AD9FB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
MARIA DUCIRENE DA CRUZ FIGUEIREDO

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **MARIA DUCIRENE DA CRUZ FIGUEIREDO** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL- DS-1**, a contar de 04 de dezembro de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:710B1202

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
JULIO DOS SANTOS SALES

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **JULIO DOS SANTOS SALES** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROECONOMIA, PRODUÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE- DS-1**, a contar de 04 de dezembro de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:00FD644D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2019

CONVOCAÇÃO

Diante da renuncia da candidata aprovada em 4º lugar JAQUELINE QUEIROZ DE LIMA, n° da inscrição 245, convocamos a 7ª colocada, ERIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, n° da inscrição 136, para ocupar esta vaga.
A candidata tem 48 horas para comparecer a Secretaria de Assistência Social.

Codajás, 04 de dezembro de 2019.

JOILTON RODRIGUES DUARTE
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:2B267386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

ONDE SE LÊ:

1- **MAQTECH MOTORES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08.362.374/0001-69, vencedora dos itens constantes no termo de referência de nº **01 ao 20** perfazendo um valor global **de R$ 481.160,00(quatrocentos e oitenta e um mil e cento e sessenta e um reais);**

LEIA-SE:

1- **MAQTECH MOTORES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08.362.374/0001-69, vencedora dos itens constantes no termo de referência de nº **01 ao 20** perfazendo um valor global **de R$ 484.160,00(quatrocentos e oitenta e quatro mil e cento e sessenta reais);**

Codajás/AM, 05 de dezembro de 2019

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:3C637B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

ERRATA DA DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

ONDE SE LÊ:

I- ADJUDICAR à empresa **MAQTECH MOTORES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08.362.374/0001-69, com sede à Rua Miranda Leão, 421, bairro Centro, Manaus/AM, os itens constantes no termo de referência nº **01 ao 20** perfazendo um valor global **de R$ 481.160,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e cento e sessenta e um reais).**

LEIA-SE:

I- ADJUDICAR à empresa **MAQTECH MOTORES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08.362.374/0001-69, com sede à Rua Miranda Leão, 421, bairro Centro, Manaus/AM, os itens constantes no termo de referência nº **01 ao 20** perfazendo um valor global **de R$ 484.160,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cento e sessenta reais).**

Codajás/AM, 05 de dezembro de 2019

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:39BD237D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
LEI Nº 011/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão, permissão de Serviço Público para exploração do comércio de combustíveis e produtos e serviços afins, para abastecimento de aeronaves no Aeródromo de Eirunepé.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, Concessão, permissão à empresa vencedora do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, existentes ou a ser criadas, desde que pertencentes ao mesmo grupo econômico, o espaço cedido pelo Município de Eirunepé dentro do Aeródromo de Eirunepé, com a seguinte descrição:

A referida área está localizada no Aeroporto Regional de Eirunepé "**AMAURY FEITOZA TOMAZ**", situado na Estrada do Aeroporto, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Eirunepé- AMAZONAS:

DELIMITAÇÃO

NORTE por uma linha de 51,84 metros com o DTCEA (Radar da Infraero);

LESTE por uma linha de 5,00 metros com a pista de táxi (aeroporto de Eirunepé), ainda ao LESTE por uma linha de 44,30 metros com a pista de táxi (aeroporto de Eirunepé);

SUL por uma linha de 21,57 metros, com o Hangar, ainda ao SUL por uma linha de 8,42 metros com o hangar;

SUDOESTE por uma linha de 31,23 metros, com a Estrada do Aeroporto;

OESTE por uma linha de 26,89 metros, com a estrada do aeroporto, fechando o perímetro de 189,25 metros e área total de 1.354,28m², conforme croqui (anexo).

§ 1º A Concessão terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, podendo ser prorrogado por até 10(dez) anos, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo, em caso de interesse das partes, e desde que precedida de autorização Legislativa;

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município;

§ 3º Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária;

Art. 2° As áreas de terreno e respectivas edificações descritas no Art. 1º desta Lei serão utilizadas pela Concessionária com a finalidade de operar uma unidade industrial, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros.

§ 1º A área mencionada no Art. 1º desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes em Termo de Compromisso imposto pelo Município;

§ 2º A Concessionária apresentará os balancetes e planos de trabalho anualmente, até o dia 15 de dezembro, bem como quando houver solicitação da Administração Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, para análise, do cumprimento do objeto da Concessão;

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão;

§ 4º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado;

Art. 3º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão ocorrerão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eirunepé/AM, 26 de novembro de 2019.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:E4EF1EB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
LEI Nº 012/2019 - GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA o Poder Executivo a firmar convênios, contratos com os governos federal e estadual, através de ministérios, secretarias, entidades, autarquias, instituições, fundações públicas de direito público e privado, empresas públicas e sociedade de economia mista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Eirunepé, Estado do Amazonas, a firmar convênios, contratos com os governos federal e estadual, através de Ministérios, Secretarias, Entidades, Autarquias, Instituições, Fundações públicas de direito público e privado, Empresas públicas e Sociedade de Economia Mista;

Art. 2º Fica o Poder Executivo, com a obrigatoriedade de encaminhar ao Poder Legislativo, uma via dos convênios e contratos firmados pelo município, após 60 (sessenta) dias, acompanhado, se for o caso, de plano de trabalho para conhecimento dos vereadores;

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eirunepé/AM, 26 de novembro de 2019.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:67478F0D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 04 de dezembro de 2019

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA

Art. 1º A **EXONERAÇÃO** de todos(as) os(as) servidores(as) ocupantes de cargos temporários, admitidos através do Decreto Municipal nº. 048/2019-GAB.PREF, de 22 de março de 2019.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CA3A22AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 04 de dezembro de 2019

DISPÕE DO CANCELAMENTO DE TODOS OS ACRÉSCIMOS DE HORA CONCEDIDOS A SERVIDORES(AS) DO QUADRO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA

Art. 1º O **CANCELAMENTO** de todos os Acréscimos de hora, concedidos aos servidores(as) do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, lotados na Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F10DAEDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1068/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 05 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA INCORPORAÇÃO DE PROVENTOS RECEBIDOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº. 091/97 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº. 001713/2019;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a Incorporação dos proventos recebidos a título de gratificação, pelo servidor **JULIANO BARROSO FORMIGA**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, matrícula nº. 2117, ao valor do Salário-Base, tomando-se como referência o valor da última gratificação recebida pelo referido servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:529712AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1064/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 03 de dezembro de 2019

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** das pessoas abaixo relacionadas, para o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR;

ESCOLA MUNICIPAIS URBANAS	SECRETÁRIO ESCOLAR
Es. M. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES	RAIMUNDO JÚLIO GOMES GERVÁSIO
Es. M. LINDALVA GUERRA	RHANA TAMIRIS MARTINS SÁ
Es. M. SÃO FRANCISCO	MANOEL ALCIONE ARAÚJO MENDES
Es. M. N. Sr.ª DO CARMO	FRANCISCA BATISTA MARINHO
Es. M. Profª. JONECY FARIAS	LUCILENE NOGUEIRA DE SOUZA
Es. M. RURAL MANOEL DE OLIVEIRA	GRAZIELE GONÇALVES PINHEIRO
Es. M. SÃO DOMINGOS SÁVIO	CLEBSON DE LIMA DOS SANTOS
SEMED (SENSO ESCOLAR)	ALEANE MALTA CARVALHO
SEMED (SENSO ESCOLAR)	JANAÍNA EVALDT DA SILVA
SEMED (SENSO ESCOLAR)	THIAGO LUIZ THOMÉ DILL
SEMED (ADMINISTRATIVO DO CAMPO)	ELBA MAIA DE FRANÇA

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:686C745C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1065/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 03 de dezembro de 2019

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA OS SECRETARIOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA -** Prefeito do Município de Humaitá - no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/09, de 05 de maio de 2009;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, **Gratificação de Função, nível VI, símbolo CH-06,** para os Secretários Escolares abaixo relacionados, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá:

ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS	Nº MATRICULA	SECRÉTÁRIO ESCOLAR
Es. M. Irmã Carmem	2152	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE CARVALHO
Es. M. Edmeé Monteiro Brasil	2137	RENEIDE AZARAK DE ALMEIDA
Es. M. Rosa de Sarom	3301	SHEILA DE SOUZA RIBEIRO
Es. M. Áurea Ferreira Cação	2228	RAIMUNDA OZANIRA TRINDADE MORAES
Creche M. Profª Mª Bofin	3057	LEIDECLER DE MORAIS MENEZES
Creche M. Profª Linda Lúcia	2109	SINEIA MEIRELES DA SILVA DE SOUZA
Es. M. Dom Bosco	3584	RAIMUNDA AREIA BRITO

Art. 2º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F7104DFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1066/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 03 de dezembro de 2019

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA OS GESTORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA -** Prefeito do Município de Humaitá - no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/09, de 05 de maio de 2009;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, **Gratificação de Função, nível VIII, símbolo CH-08,** para os GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS abaixo relacionados, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá:

ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS	N° MATRICULA	GESTORES
Es. M. IRMÃ CARMEM	2121	RONIVALDO ALECRIM MELO
Es. M. EDMEÉ MONTEIRO BRASIL	2630	MARIA SALETE PEREIRA BOTELHO MACHADO
Es. M. LINDALVA GUERRA	2937	SAIONARA MORAES DOS SANTOS
Es. M. NOSSA SENHORA DO CARMO	3337	ROSICLEIDE CARVALHO MARQUES DE ARAÚJO
Es. M. ROSA DE SAROM	2297	NOÊMIA OLIVEIRA SANTOS
Es. M. SÃO FRANCISCO	2851	CARLY GHERMERSON GARCIA SOARES
Es. M. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES	4499	MARCUS SERGIO GERMANO DE ARAÚJO
CRECHE M. PROFª Mª BONFIN	2304	SANDRA MARIA DE SOUZA ROSAS
CRECHE M. PROFª JONECY FARIAS	2209	NELI BRUNO DUARTE
CRECHE M. PROFª LINDA LÚCIA	3061	MARIA ALDENIRA DA SILVA NINA

Art. 2º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D6C6A084

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 003 AO CONTRATO Nº 332/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 3677/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo n° 003/2019 celebrado em 30/10/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n° 332/2017, celebrado em 30/10/2017.

2. CONTRATANTES: Assinam o presente Termo Aditivo o **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **C.L. SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** inscrito no **CNPJ** nº. 18.718.109/0001-24.

3. **OBJETO**: Dilatação de prazo ao Contrato de Empresa Especializada para realizar serviços de cessão de uso e suporte de sistemas de contabilidade, sistema de folha (recursos humanos e folha de pagamento), sistema de patrimônio, sistema de estoque, sistema de frotas, sistema de planejamento, sistema de tesouraria, sistema de tributos, sistema de compras e portal transparência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 12 (doze) meses, com nova vigência: de 30 de outubro de 2019 a 30 de outubro de 2020.

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n°. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **3677/2017**, Procedimento Licitatório na Modalidade **Pegão Presencial n° 062/2017**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5B3B47B0

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 127/2019-SUPERINTENDENTE

Portaria n° 127/2019-SUPERINTENDENTE Humaitá, 04 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias em favor do colaborador, membro do Comitê de Investimentos

MARCELO HONORATO DA SILVA, nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 164 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com o artigo 3° e inciso III do artigo 10°, da Lei Municipal n. 532/2010.

Considerando o teor do Ofício nº. 098/19/SUPERINTENDENTE, de 02 de dezembro de 2019 e havendo a necessidade do colaborador e membro do Comitê de Investimentos, empreender viagem a cidade de Porto Velho-RO.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao Senhor **MARCELO HONORATO DA SILVA**, colaborador e membro do Comitê de Investimento do HUMAITAPREV, CPF nº 781.900.612-91, autorização de viagem e **02** (duas) diárias, no valor total de **R$ 300,00** (trezentos reais) para custear despesas com sua viagem a cidade de Porto Velho-RO, nos dias 06 e 07/12/2019, onde estará submetendo-se ao exame de Certificação ANBIMA, em CPA-10, com fundamentação legal na Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, § único e 6°, IV e VI; Portaria MPS nº 519/2011, art. 1º; Portaria MPS nº 204/2008, art. 5º, XV e pelos §§ 3º e 6º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 752/2017-GAB.PREF., de 10 de julho de 2017, considerando a importância da capacitação na tomada de decisões, quanto a gestão dos recursos financeiros do instituto.
Art. 2º Determine-se a Diretoria Administrativa do HUMAITAPREV a efetuar o pagamento da diária constante do artigo 1° da presente Portaria.
Art. 3º Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:33399866

HUMAITÁPREV
33ª. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO HUMAITAPREV-2019

33ª. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO HUMAITAPREV-2019

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV realizada no dia vinte e um de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos na sala dos conselheiros na sede do HUMAITAPREV. Em seguida o senhor presidente solicita a leitura da ata da reunião anterior, a mesma sendo aprovada por unanimidade. Estiveram presentes os senhores conselheiros (as): Aldemi de Oliveira Costa - Presidente, Renata do Socorro Leal Nina, Rosicleia Lima Leite, Marcos Roberto e João Leite de Almeida. Dando início o senhor presidente declara aberta a reunião com a análise do Processo nº 047/19 – referente a Contratação de empresa para prestar serviços especializado em Tecnologia da Informação e o Processo nº 048/19 – referente a solicitação para inscrição do Exame de Certificação CPA-10 da ANBIMA dos servidores Luziane Conceição S. Moreira, Marcelo Honorato da Silva e Airton Brissow, os processos foram analisados e conforme o parecer jurídico foram aprovados por este Conselho. Analisando o Balancete do mês de setembro de 2019, não havendo nenhuma pendência foi aprovado por unanimidade o balancete. O Demonstrativo do Repasse e Recolhimento das Contribuições com Base na Folha de Pagamento constatou-se que a Prefeitura Municipal de Humaitá - Patronal com recurso RO está em débito no valor de R$ 1.220.868,79 (um milhão, duzentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), Prefeitura Municipal de Humaitá - Patronal – Fundeb 40% está em débito no valor de R$ 48.321,37 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), Prefeitura Municipal de Humaitá – Patronal - Fundeb 60% está em débito no valor de R$ 783.588,31 (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), totalizando o débito da Prefeitura Municipal de Humaitá o valor de R$ 2.052.778,47 (dois milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), O Humaitaprev está em dia com os repasses, a Câmara Municipal de Humaitá está em dia com os repasses, a Companhia de Saneamento Básico de Água – COHASB – Patronal de 2018 está em débito no valor de R$ 24.542,83 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) e o Patronal de 2019 débito no valor de R$ 63.509,84 (sessenta e três mil, quinhentos e nove reais e oitenta e quatro centavos. O débito total da COHASB é de R$ 88.052,67 (oitenta e oito mil, cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Os repasses dos segurados está em dia. Analisado o Demonstrativo Analítico dos Investimentos do mês de outubro de 2019 constatamos que em outubro teve rendimento do Banco do Brasil de R$ 121.462,98 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) e na Caixa Econômica Federa valor de R$ 596.637,04 (quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatro centavos), no mês de outubro o rendimento totalizando o valor de R$ 718.100,02 (setecentos e dezoito mil, cem reais e dois centavos). Até presente data o rendimento dos investimentos nos dois bancos é de R$ 3.651.013,26 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, treze reais e vinte e seis centavos). O saldo atual do Recurso do Humaitaprev é de R$ 29.195.736,43 (vinte e nove milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a reunião às onze horas, e para constar eu Renata do Socorro Leal Nina, Secretária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV, lavrei a presente ATA que será lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

ALDEMI DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

MARCOS ROBERTO
Vice-Presidente

RENATA DO S. LEAL NINA
Secretária

JOÃO LEITE DE ALMEIDA
Membro

ROSICLEIA LIMA LEITE
Membro

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:22D06A96

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 128/2019-SUPERINTENDENTE

Portaria n° 128/2019-SUPERINTENDENTE Humaitá, 05 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO RESPON-SÁVEL PELOS TRABALHOS DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDO-RES INATVOS E PENSIONISTAS DO HUMAITAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ –

HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 02/2018-HUMAITAPREV, de 16 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADA a **Comissão do Recadastramento**, responsável pelos trabalhos de recadastramento dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá – HUMAITAPREV, que será composta pelos profissionais abaixo:
I – Sandra Ribeiro da Silva, Matrícula: 1077 - Presidente;
II – Juliano Barroso Formiga, Matrícula: 1021 – Membro.

Art. 2º. Os servidores que compõe a Comissão do Recadastramento, de que trata o artigo anterior, são lotados na Diretoria Executiva do HUMAITAPREV.

Art. 3º. Os servidores que compõe a Comissão do Recadastramento, de que trata o artigo 1º desta portaria, exercerão suas atividades com base na Resolução 02/2018-HUMAITAPREV, de 16 de outubro de 2018.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do HUMAITAPREV
Decreto nº 026/2018-GAB.PREF.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:CBFB3FAB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade de aquisição de aparelho auditivo e confecção molde auditivo e adaptação de prótese auditiva, para atender as necessidades de pacientes com problemas auditivo residente na zona rural do Município de Ipixuna, está orçada em valor abaixo de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório para a aquisição de aparelho auditivo e confecção de molde auditivo e adaptação de prótese auditiva, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa FONOCLIN EIRELI, CNPJ nº 11.019.278/0001-27 no valor de R$ 5.612,00 (cinco mil seiscentos e doze reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 030301.
Programa de Trabalho: 10.302.0052.2.063.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 09-FMS/MAC.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 05 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito de Ipixuna em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 05 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:9F9D9486

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 05/12/2019. EDIÇÃO 2501. CODIGO IDENTIFICADOR DA PUBLICAÇÃO "93DA6D89", RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Onde se lê no item I e IV da publicação "93DA6D89":
"Contratação De Empresa Para Serviços Aquisição de 1 (um) caminhão Pipa"

Leia-se:
"Contratação De Empresa Para fornecimento de Tablets"

Iranduba - AM, 05 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:B7E07958

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO C.V. Nº 006/2019

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através de sua Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Carta Convite nº 006/2019 – CGLMI

Objeto: Aquisição de Material Permanente tipo: Veículos – VAN, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, entes da Administração Pública do Município de Itacoatiara/AM.

Data e Horário: 17 (dezessete) *de dezembro de 2019 às 09h00min (Manhã – hora local).*

O Edital e seus anexos estão à disposição na sala da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI, localizado a Rua: Casseano Secundo, nº 295, Altos, Sala B – Centro, de Segunda a Sexta das 08:00h as 12:00h (horário local), conforme artigo 22, inciso III da Lei 8.666/93,

Itacoatiara - AM, em 05 de dezembro de 2019.

LEONARDO JOSE DOS REIS CALDERARO FILHO
Presidente da CGLMI
Decreto 0753, de 31 de outubro de 2019

Publicado por:
Leonardo José dos Reis Calderaro Filho
Código Identificador:396E21FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 675, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Nomeia servidores ocupantes de Cargos Comissionados da Estrutura Administrativa da Municipalidade, que especifica

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de agosto de 2019, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** consoante as especificações seguintes:

NOME	*CARGO/LOTAÇÃO*
ARNALDO MACEDO DA COSTA FILHO	GERENTE TECNICO DE LOGISTICA - **SEMSA**
HATHYLLA EDUARDA DIAS DOS SANTOS	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II - **GP**
MARINILDO CASTRO DA FONSECA	ADMINISTRADOR (A) DO AERODROMO - **GP**

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 1º de agosto de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:B643D548

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº. 086/2019, celebrado em 12.11.2019.
2. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, inscrita sob CNPJ Nº 04.241.980/0001-75, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa NND COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, situada na Rua C 10, n° 459, Conjunto Arujicaba, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.391.240/0001-88, neste ato representada pela Sra. HELENA DEMES GONÇALVES DA SILVA, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A prorrogação do prazo estipulado no Contrato acima mencionado por 60 (sessenta) dias, por igual período, tendo como finalidade a Contratação de Empresa Especializada em serviços de engenharia, visando concluir a obra da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Yeda Henriques de Souza Auzier, localizada nesta cidade, visando atender as necessidades do Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação.
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência de 60 dias a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 12 de novembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:7D3F932B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 139/2019, celebrado em 04.11.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 13.639.469/0001-17, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS, Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017, datada de 19 de junho de 2017, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas na data de 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Ruy Barbosa, nº 177, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa S. DE O. PEDROSA - ME, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, n° 2168 – Centro – CEP 69.100-075, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.987.907/0001-84, neste ato representado pela Sra. SILVANA DE OLIVEIRA PEDROSA, portadora do RG n° 0914638-5 SSP/AM e do CPF n° 336.959.462-53, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Expediente, a fim de suprir as necessidades do Hospital Regional José Mendes, Departamento de Atenção Básica e Departamento de Vigilância em Saúde, localizados nas Zonas Urbanas e Rurais do Município de Itacoatiara, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de Referência, Edital e Seus Anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 4.696,20 (Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Vinte Centavos).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 04 de novembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:0215ABEB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293/2019/GPML

O SENHOR MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO, PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...
CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito aos interesses da Administração Pública.

CONSIDERANDO ainda ser de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos Institucionais que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 69, inciso IX "os Cargos Públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores, prestadores de serviços", em conformidade com a Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR A SERVIDORA PROFESSORA VERA LÚCIA GOMES DE QUEIROZ, Matricula nº 1021-1,** para **RESPONDER** como **COORDENADORA DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARFOR,** sem ônus para o Município, subordinada a Secretária Municipal de Educação,

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2079.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 03 de novembro de 2019.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:8FAC52F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 637 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA PESSOA PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 001/2016 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o Senhor WALMAR DE MOURA CASCAES, portador do CPF nº 843.913.402-91, para o exercício do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, código AE, nível CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 01 de Dezembro de 2019.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Dezembro de 2019.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:7B91782F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2019 - CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial n° 062/2019-CPL, o qual teve por finalidade Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 062/2019-CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/9 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Maués/AM, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora as empresas: GERDEL SOARES GOMES - ME, inscrita no CNPJ nº 03.721.377/0001-28, estabelecida no endereço Rua Miranda Leão, nº 414, Bairro: Centro, CEP nº 69.190-000, Maués/AM, venceu os itens 03, 06, 09, 13, 14, 15, 17, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 51, 52, 55, 65, 68, 70, 71, 74, 78, 79, 82, 86, 87, 89, 104, 108, 111, 112 e 113 no valor global de R$ 430.485,60 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); e a empresa J R B DINIZ COMERCIAL – ME, inscrita no CNPJ nº 07.059.039/0001-23, estabelecida no endereço Rua: Batista Michilis, nº 1049, Bairro: Centro, CEP nº 69.190-000, Maués/AM, venceu os itens 02, 07, 08, 10, 16, 18, 19, 26, 27, 28, 29, 36, 39, 40, 44, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 72, 73, 76, 77, 80, 81, 83, 84, 85, 88, 90, 93, 94, 95, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 109, 110 e 114 com o valor global de R$ 442.977,30 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos); e a empresa R M MENDES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.406.707/0001-28, estabelecida no endereço Rua: Francisco Magnani, nº 626, Bairro: Santa Luzia, CEP nº 69.190-000, Maués/AM, venceu os itens 04, 05, 11, 12, 20, 21, 22, 50, 54, 57, 60, 75, 91, 92, 96, 97 e 99 com o valor global de R$ 859.817,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e dezessete reais).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 05 de dezembro de 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:C6E81000

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL DO TERMO DE CONTRATO N° 053/2017.

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

CONTRADADO – MAESTRO COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS EM COMUNIDADES RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM (MÃO DE OBRA).

DO FUNDAMENTO LEGAL – ART. 79 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 05/07/2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornado público por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:DF191213

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL DO TERMO DE CONTRATO N° 054/2017.

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

CONTRADADO – MAESTRO COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE 01, 02 E 04 SALAS DE AULA EM COMUNIDADES RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM (MÃO DE OBRA).

DO FUNDAMENTO LEGAL – ART. 79 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 05/07/2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornado público por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:52DA04CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 447-SEGOV, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Exoneração do servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido o (a) senhor (a) **JOSÉ LUCIANO CASALINO CASALINO**, CPF N° 557.655.212-15, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, símbolo GU-01, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 05 de Dezembro de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:4FB71673

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 325/CMP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº. 325/CMP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Vereador **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.;

R E S O L V E:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 312/2019-CMP de 02 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de nº 2499 do dia 03 de dezembro de 2019.

II – Tornar sem efeito o Aviso de Retificação nº 324/2019-CMP de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº 2501 do dia 05 de dezembro de 2019.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, em 05 de dezembro de 2019.

VER. SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:E02A632F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 061/2019-PMP, Registro de Preços nº 050/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Por Item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto n° 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Sessão Pública: 18/12/2019, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender o Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 3 de dezembro de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:59508306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 062/2019-PMP, Registro de Preços nº 051/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Por Item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto n° 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Sessão Pública: 20/12/2019, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para atender o Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 3 de dezembro de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:B635939D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 063/2019-PMP, Registro de Preços nº 052/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Por Item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto n° 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Sessão Pública: 23/12/2019, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Registro de preços para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender o Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 3 de dezembro de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:939370B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 242/2019 - SEMAD

O cidadão**,** Frank Luiz Da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 08 à 12/10/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Wanderley Ribeiro Pantoja, Coordenador Especial de Análise Acompanhamento e Monitoramento de Projetos**,** para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para acompanhar o Prefeito na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, para solicitar Emendas Parlamentares Individuais do Orçamento 2020 para o Município de Parintins; reunião com a Sra. Keytiane - emenda Parlamentares 2019 - SEPROR.

II – DESLOCAMENTO, no dia 08/10/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 04 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$1.653,40 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, 07/10/2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:2FCB80AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 243/2019 - SEMAD

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal em exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 08 à 10/10/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Brasília/Manaus/Parintins, para participar de reunião de trabalho com a Bancada Federal de Senadores e Deputados para tratar de assuntos referentes as Emendas Impositivas Parlamentares.

II – DESLOCAMENTO, no dia 08/10/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 2.662,14 (Dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 08/10/2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:FA14EE6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 244/2018 - SEMAD

O cidadão João Wellington De Medeiros Cursino, Prefeito Municipal em Exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 12 à 20/10/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Elaine Pires Soares, Coordenadora de Vigilância em Saúde, para viajar no Parintins/Manaus/Parintins, para participar do Curso de Codificação da Causa Básica do Óbito - Presencial.

II – DESLOCAMENTO, no dia 12/10/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 05 diárias, para manutenção e estada, totalizando 2.066,75 (Dois mil, sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 10/10/2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:F7A1806F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 245/2019 - SEMAD

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal em exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 16 à 18/10/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar de Audiência com os Conselheiros Lúlio Pinheiro e Mário Melo, no Tribunal de Contas do Estado para tratar sobre a TAG e Semana de Ciência e Tecnologia.

II – DESLOCAMENTO, no dia 16/10/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 1.464,64 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 16/10/2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:6B75CF5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 341/2019-SEMED CANCELAMENTO DE LIP, A PEDIDO, DA SERVIDORA FRANCIDALVA RAMOS CASTRO

PORTARIA Nº. 341/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora Francidalva Ramos Castro, protocolado nesta secretaria no dia 22/11/2019, o qual solicita seu retorno imediato para suas atividades;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a pedido, o cancelamento da Prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares - Portaria nº 176/2019-SEMED, da senhora **FRANCIDALVA RAMOS CASTRO**, Servidora Efetiva no cargo de Professora, conforme Portaria nº. 217/03-GPMP, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins.

Art. 2º - A servidora fica ciente desde já que **fará jus a outra licença após transcorrido 02 (dois) anos do término da anterior**, conforme inteligência dada ao art. 89 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins - Lei Municipal Nº 741/2019-PGMP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o efeito da Portaria nº. 176/2019-semed.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 04 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:7038A82C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL SRP contratação de empresa para eventual fornecimento de MATERIAL PERMANENTE para atender as secretarias no âmbito do Município de Pauini/ AM, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Edital.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Pauini, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados que na data, horário e local indicados, fará realiza licitação acima referida, marcada para o dia 18/12/2019 as 09:00min.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 03/12/2019, sito a Rua Ananias Teixeira, SN, Cidade Alta – Pauini/AM, no expediente de segunda a sexta, das 07:00 às 13:00 horas, ou
Endereço Eletrônico:
cpl1pauini@gmail.com ou
http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/pauini/
Outras informações pelo número (97) 9 9145-9304.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 03 de dezembro de 2019

PEARLE VENÂNCIO DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:F9CC4505

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2486 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, à pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **Marco Antonio Menezes Petilho,** do Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:BCFCE3C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2487 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **Gerry Alves de Azevedo,** no Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:000A8275

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2472 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, à pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor, **João Ricardo Matos Rodrigues** do Cargo de Secretário Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro-SEMADA, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:2FC2A2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2473 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor, **Cesar Izoroarte da Silva** no Cargo de Secretário Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro-SEMADA, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:67DB0239

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2475 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, à pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor, **Paulo Henrique Bezerra Lins** do Cargo de Secretário Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comércio-SEMTEC, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:2AA4E285

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2476 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor, **Anibal Ney Epaminondas de Melo Júnior** no Cargo de Secretário Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comércio-SEMTEC, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:7FB2B8A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2459 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **JOELSON RUIZ CASTRO**, do Cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças-SEMPLAF, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:0A530B9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2446 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **ADEMAR LINS VITÓRIO FILHO**, do Cargo de Consultor Geral do Município, desta Prefeitura, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 29 novembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:6041E7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, torna pública a Retificação e Republicação da PORTARIA de nº 2446 de 29 de novembro de 2019, publicada em 29 de novembro de 2019.

No Art. 1°...,

Onde se lê:

A contar de 29 de novembro de 2019

Leia – se:

A partir de 02 de dezembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, em 03 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:5C79F59A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2448 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **DAN CÂMARA**, do Cargo de Secretário de Ordem Pública e Integração- SEMOPI, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 29 de novembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:65590F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, torna pública a Retificação e Republicação da PORTARIA de nº 2448 de 29 de novembro de 2019, publicada em 29 de novembro de 2019.

No Art. 1°...,

Onde se lê:

A contar de 29 de novembro de 2019

Leia – se:

A partir de 02 de dezembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, em 03 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:7D7B3CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2450 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **RENIRRILDO DE CASTRO QUEIROZ**, do Cargo de Secretário Adjunto do Comando da Guarda Municipal-SEMOPI, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 29 de novembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:684AA87E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 026 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, torna pública a Retificação e Republicação da PORTARIA de nº 2450 de 29 de novembro de 2019, publicada em 29 de novembro de 2019.

No Art. 1°...,

Onde se lê:

A contar de 29 de novembro de 2019

Leia – se:

A partir de 02 de dezembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, em 03 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:5112464F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2452 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **Alfredinaldo Pimentel de Alencar**, do Cargo de Secretário de Representante do Executivo, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 29 de novembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:91A5D26E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 027 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, torna pública a Retificação e Republicação da PORTARIA de nº 2452 de 29 de novembro de 2019, publicada em 29 de novembro de 2019.

No Art. 1°...,

Onde se lê:

A contar de 29 de novembro de 2019

Leia – se:

A partir de 02 de dezembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, em 03 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:73D282C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2454 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **Marcos Antônio Nascimento Silva**, do Cargo de Secretário Municipal de Educação, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 29 de novembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:F5A49775

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 028 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, torna pública a Retificação e Republicação da PORTARIA de nº 2454 de 29 de novembro de 2019, publicada em 29 de novembro de 2019.

No Art. 1°...,

Onde se lê:

A contar de 29 de novembro de 2019
Leia – se:
A partir de 02 de dezembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, em 03 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:B0C5D52D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2455 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **NAZARENO ALVES PEREIRA**, do Cargo de Secretário Adjunto de Defesa Civil Municipal, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 29 de novembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:B90B8979

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 029 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, torna pública a Retificação e Republicação da PORTARIA de nº 2455 de 29 de novembro de 2019, publicada em 29 de novembro de 2019.

No Art. 1°...,

Onde se lê:

A contar de 29 de novembro de 2019

Leia – se:

A partir de 02 de dezembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, em 03 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:89BFFAB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2470 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, **ÍCARO SERIO DIAS,** do Cargo de Representante do Município na Capital-SEMGOV, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:D59D2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2471 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, **ALUÍSIO TADEU BEZERRA NUNES,** no Cargo de Representante do Município na Capital-SEMGOV, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:5744ED09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2472 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, à pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor, **João Ricardo Matos Rodrigues** do Cargo de Secretário Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro-SEMADA, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:B2EA2D87

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2473 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor, **Cesar Izoroarte da Silva** no Cargo de Secretário Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro-SEMADA, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:CD5B8BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2477 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, à pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor, **Alexandre Bezerra Lins** do Cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SEMISP, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:0A91E418

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2478 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, à pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor, **Euler Carlos de Souza Cordeiro** do Cargo de Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:C77234E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2479 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor, **Ageilson Vital da Rocha** do Cargo de Secretário Extraordinário, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:F093F052

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2456 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, à pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a Senhora **Rosiléia Batista de Oliveira**, do Cargo de Secretária Interina Municipal de Governo, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:8B1B8BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2457 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **ADY SOUZA TOLENTINO**, no Cargo de Secretário Municipal de Governo, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:F3EABBA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2458 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, à pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **JANDER DE MELO LOBATO**, do Cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças-SEMPLAF, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:924AFA9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2460 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, à pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **Luiz de Almeida Neves**, do Cargo de Secretário Municipal de Administração-SEMAD, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:8F6FB217

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2461 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA BASTOS**, no Cargo de Secretário Municipal de Administração-SEMAD, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:898A9D6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2460 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, à pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **LUIZ DE ALMEIDA NEVES**, do Cargo de Secretário Municipal de Administração-SEMAD, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:475B147D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2463 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **RONALD MORAES DE OLIVEIRA** , no Cargo de Secretário Extraordinário, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:805EE3A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2466 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a Senhora **EDILENE NEVES FALCÃO**, do Cargo de Secretária Adjunto Municipal de Saúde -SEMS, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:BADAED9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2467 DE 02 DE DEZEMBRO D

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **ALISON RODRIGUES LEAL DE MELO**, no Cargo de Secretário Adjunto Municipal de Saúde -SEMS, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:B8FF0F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2484 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a Senhora, **EDYLENE REIS COELHO,** do Cargo de Secretária Adjunta de Ensino de Serviços Públicos e Capacitação de Pessoas a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:06F20281

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2485 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor, **LAWRENCE MOTA GALVÃO,** no Cargo de Secretário Adjunto de Ensino de Serviços Públicos e Capacitação de Pessoas a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:9BD98200

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2490 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **CLEITON PEREIRA JARDIM** do Cargo de Secretário Adjunto Municipal de Tributos a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:28B07F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2491 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a Senhora **SUANNE CÉLIA PEREIRA SOUZA** no Cargo de Secretário Adjunto Municipal de Tributos a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:9BB0EE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2493 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, **ZENIZIR RODRIGUES DA SILVA,** do Cargo de Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura-SEMISP, desta Prefeitura, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 03 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:957D5F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2494 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, **KILMER BARROS DE SOUZA,** no Cargo de Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura-SEMISP, desta Prefeitura, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 03 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:8896B4F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 684/2019**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 024/2019 – CPL**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**, através do Sistema de Registro de Preços, visando atender as Secretaria Municipais de Rio Preto da Eva, no prazo de **12 (doze) meses,** em favor das empresas**:**
1 – ALPHA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ sob nº 28.100.688/0001-09, vencedora nos **itens: 01, 03, 04, 17, 18, 28 e 32**, perfazendo o valor total de **R$ 152.810,00** (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e dez reais).
2 - ANGELUS LOCAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ sob nº 08.945.140/0001-44, vencedora nos **itens: 02, 09, 10, 13 e 19,** perfazendo o valor total de **R$ 79.500,00** (setenta e nove mil quinhentos reais);
3 – APC LEAL LOCAÇÕES, CNPJ sob nº 08.778.343/0001-93, vencedora nos **itens: 05, 06, 07, 08, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 27, 29, 30, 31, 33 e 34,** perfazendo o valor total de **R$ 299.625,00** (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais).
4 – R OTAVIANO GUEDES PRODUÇÕES DE EVENTOS E COMÉRCIO DE FOGOS EIRELI, CNPJ sob nº 14.767.217/0001-36, vencedora nos **itens: 23, 24, 25 e 26** perfazendo o valor total de **R$ 135.350,00** (cento e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais).

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 02 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:91B1D77C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

COMISSAO DE LICITACAO
COMUNICADO DE ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO 032/2019, PUBLICADO NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019 NA EDIÇÃO 2501

ONDE SE LÊ

Objeto: "EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS, CIRURGICOS, E ODONTOLOGICOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

LEIA-SE
Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS E CIRURGICOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

FRANCISCO RONY MARQUES DE ALENCAR
Presidente da CML

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:342B8916

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM".*
Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**
Horário 09:00 do dia 19.12.2019

O Edital desta licitação completo encontra-se na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

Santa Isabel do Rio Negro, (AM), 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO RONY MARQUES DE ALENCAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:C34D1A48

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM".*
Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO"**
Horário 14:00 do dia 18.12.2019

O Edital desta licitação completo encontra-se na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

Santa Isabel do Rio Negro, (AM), 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO RONY MARQUES DE ALENCAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:5A3FF4BD

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019, TIPO: "*MAIOR OFERTA*".
Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, POR MEIO DE OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DOS RECURSOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS (EFETIVOS, COMISSIONADOS, ELETIVOS, CONTRATADOS)"**
Horário 09:00 do dia 20.12.2019

O Edital desta licitação completo encontra-se na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

Santa Isabel do Rio Negro, (AM), 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO RONY MARQUES DE ALENCAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:33BB5145

COMISSAO DE LICITACAO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 - CPL/PMSIRN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 - CPL/PMSIRN, que visa a EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 - CPL/PMSIRN;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: DECARE COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.708.499/0001-59, nos itens de 1 à 24, 26, de 31 à 61, de 63 à 68, de 70 à 78, 80, 81, de 83 à 93, de 95 à 102, de 104 à 112, de 114 à 134, de 136 à 139, de 144 à 149, 151, 152, de 154 à 163, 165,166, 170, 171, de 173 à 179, de 183 à 189, 194, de 199 à 205, de 207 à 213, de 215 à 221, 223, de 225 à 232, 234, de 236 à 239, 241, 242, de 244 à 249, de 251 à 256, 258, 259, 261, 263, 266, 267, de 270 à 274, de 276 à 284, de 286 à 290, de 292 à 301, 303, de 306 à 310, de 313 à 316, 318, de 324 à 328, 330, 331, 334, de 337 à 344, 346, 347, 354, de 356 à 363, com valor de R$ 4.956.724,76 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais, e setenta e seis reais), e NORTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.706.732/0001-02, nos os itens: 283, de 287 à 291, de 293 à 299, 301, de 307 à 301, 315, 316, 325, 326, 327, 338, 341, 344, 347, 357, 361 e 362, com valor de R$ 1.811.355,60 (um milhão, oitocentos e onze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, e sessenta centavos);

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 - CPL/PMSIRN.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 04 de dezembro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:4D1FB265

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 079 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre passar o exercício de Prefeito Municipal ao vice-prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do Prefeito, o senhor Araildo Mendes do Nascimento, viajar a Cidade de Manaus para participar da solenidade de entrega e recebimento de digitalizadores de imagem por parte do Governo do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Passar o cargo de Prefeito ao VICE-PREFEITO, o Exmo. Senhor, **GILVAN FRANCISCO FONTES**, no período de 04/12/2019 à 10/12/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, em 04 de dezembro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:DA9A9BB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Secretária do Interior do Município de Santa Isabel e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento da Secretária do Interior à Cidade Manaus, Estado do Amazonas, para participar de reuniões relacionadas a secretaria de interior..

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR**,** a Senhora **IRACEMA PIMENTA SANCHES,** Secretária do Interior para Manaus no período de 03 a 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Atribuir a mesma, 08 (OITO) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 04 de dezembro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:142AF606

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 01/2019-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM**, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CARTA CONVITE Nº 01/2019-CPL

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA, PARA REFORMA DE ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO E ACESSIBILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** de acordo com a planilha de especificações e quantidades em anexo I.

DATA E HORÁRIO: 13 de Dezembro de 2019 às 09h00min

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira / Estado do Amazonas, sito a Avenida Sete de Setembro, 84 – Centro – Telefone: (97) 3471-1494, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30 às 13h30min.

PUBLICAÇÃO:

Este Aviso de Convite foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara municipal de São Gabriel da Cachoeira em 06 de Dezembro de 2019 conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.
Este Aviso de Convite foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Edição 2502.

São Gabriel da Cachoeira / AM, 06 de Dezembro de 2019

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:3BEB5E93

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - JUAREZ SARAIVA DA SILVA JUNIOR.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***Considerando** o Memo. nº 665/2019 – ADM/SEMSA, de 04 de dezembro de 2019.*
***Considerando** a Portaria nº 024/2019 - ADM/SEMSA, de 04 de dezembro de 2019.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **JUAREZ SARAIVA DA SILVA JUNIOR – Enfermeiro,** a responder interinamente pela Rádio Municipal, no período de 04/12/2019 à 06/12/2019.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:F8BF64E9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - MARTA JANAÍNA FERNANDES BARROS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***Considerando** o período de gozo de férias do Titular da Pasta no mês de Dezembro.*

***Considerando** o memo. nº328/2019 – SEMFA, de 03 de dezembro de 2019.*

***Considerando** a Portaria nº003/2019 – SEMFA, de 29 de novembro de 2019.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **MARTA JANAÍNA FERNANDES BARROS – Fiscal de Tributos,** a responder interinamente pelo Departamento de Tributos, no período de 30 dias.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:0AF897CD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE CHEFE DE SERVIÇO - FG3 - JOELMARA GONÇALVES SILVA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a dispensa de Chefe de Serviço e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1° - DISPENSAR da Função Gratificada de Chefe de Serviço – **FG3**, a Sra. **JOELMARA GONÇALVES SILVA**, servidora efetiva, no cargo de Assistente Administrativo, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° - A dispensa supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:49788E03

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - JOELMARA GONÇALVES SILVA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR a Sra. **JOELMARA GONÇALVES SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de **Subsecretária Municipal – CC5**, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: Fica autorizado o acréscimo de representação do cargo comissionado, na forma do art. 59, da Lei nº 088/2018 de 08 de Janeiro de 2018, na vigência deste Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:565BCD63

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SETOR-FG2, O SR. EDELCI DOS SANTOS VENTURA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de Chefe de Setor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município:

*- **Considerando** o Memorando Nº 002/2019 – GM/PMSGC, de 08 de novembro de 2019.*

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Função Gratificada de Chefe de Setor**-FG2**, o Sr**.** EDELCI DOS SANTOS **VENTURA**, servidor efetivo, no cargo de Guarda Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° - A designação supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:294F00B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO
AVISO DE ERRATA

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XI | Nº 2499, de 03 de Dezembro de 2019, Pagina 52

Onde se Lê: 01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019 - OBJETO: Formação de registro de preços para Material de Limpeza, para atender aos órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 16 de novembro de 2019, às 08:30hs

02) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019 - OBJETO: Formação de registro de preços para fornecimento de Material de Construção,

para atender aos órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 16 de novembro de 2019, às 13:30hs

Leia se: 01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019 - OBJETO: Formação de registro de preços para Material de Limpeza, para atender aos órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 16 de dezembro de 2019, às 08:30hs

02) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019 - OBJETO: Formação de registro de preços para fornecimento de Material de Construção, para atender aos órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 16 de dezembro de 2019, às 13:30hs

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

São Sebastião do Uatumã/Am, 04 de dezembro de 2019.

JOSE EURIPEDES BERNARDES BATISTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:7419B2CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CARTA-CONTRATO CONVITE Nº 004/2019

MODALIDADE: Carta Convite Nº 004/2019
ASSINATURA: 26 de novembro de 2019.
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa A. G. DA GAMA LOPES - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA E QUEIMA DE FOGOS NA VIRADA DE ANO DO MUNICÍPIO DE SILVES.
VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.
Projeto: 13.392.0071.2029 – Encargos com Eventos Culturais.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: RO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, em 26 de novembro de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:D3836A97

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 037/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 020401.2019.11.037-13**, objeto do Pregão Presencial n. 037/2019/SRP, o qual teve por finalidade aquisições de kits de materiais escolares para professores destinado à distribuição, **através do sistema de registro de preço,** pelo menor preço por item.

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Presencial nº 037/2019, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Pregoeira.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR as empresas: **MAXPEL COMERCIAL LTDA,** localizada na Rua Carmem Miranda, nº 428, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, Cep: 69065-160, inscrita no CNPJ sob o nº 84.509.264/0001-65 para o item 02 com o valor global de **R$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais)** e **PAPER SHOP COMERCIAL LTDA,** localizada na Avenida Tefé, nº 38, Bairro Japiim I, Manaus/AM, Cep: 69078-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.532.528/0001-25 para o item 01, com o valor global de **R$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais),** referente ao Pregão Presencial n. 037/2019 – SRP.

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Presencial nº 037/2019 - SRP, em favor das empresas vencedoras dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto aquisições de kits de materiais escolares para professores destinado à distribuição.

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Silves, 06 de dezembro de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:B73DB3DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 864/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ORDENAMENTO, GERENCIAMENTO, INSTALAÇÃO DO COMERCIO E USO PARA LAZER DA ORLA FLUVIAL DO MUNÍCIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabatinga aprovou e Eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1.° Atendendo ao inciso I do art. 3.° e §1.° do art. 5.° da Lei Federal N° 7.661 de 16 de maio de 1988 e inciso I do art. 4.° da Lei

Federal N° 9537 de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário) art. 12, inciso XI, XXIII da Lei Orgânica do Município de Tabatinga, fica instituído o Plano de Ordenamento, gerenciamento da Orla do Município de Tabatinga.

Art. 2.° Essa lei aplica-se a todas as áreas das margens do Rio Solimões e seus afluentes que ficam circunstanciados nos limites deste município.

§ 1.° Nas áreas indígenas e de proteção ambiental ficam resguardadas o uso e a ocupação preceituadas nas leis federais e estaduais pertinentes.

§ 2.° Nas áreas reservadas a piscicultura o planejamento, o ordenamento e a ocupação dos lagos e lagoas estará condicionada a consulta aos órgãos de meio ambiente.

Art. 3°. Estão obrigadas a fazer cumprir a presente norma e suas regulamentações que regem a matéria, coibindo abusos e agindo preventivamente, na garantia da segurança da navegação e do ordenamento do município, a Guarda Municipal ou órgãos fiscalizadores devidamente constituídos, solicitando o apoio da Policia Militar do Amazonas e da Autoridade Marítima quando for necessário.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal poderá realizar um termo de cooperação com a autoridade marítima para a realização de inspeções e controle das atividades de lazer e esporte e/ou recreio nos termos previstos nos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 4°. A ocupação comercial da orla deverá observar os critérios estipulados pela administração municipal. Os flutuantes que desenvolvem quaisquer atividades comerciais deverão possuir alvará de licenciamento expedido pela prefeitura municipal de Tabatinga.

Parágrafo Único. O uso das embarcações flutuantes para realização de comercio atenderá aos dispositivos voltados para padronização das construções, formas, composições, cores e locais estabelecidos pelos órgãos municipais competentes.

Art. 5.° A ocupação não comercial da orla dependerá de autorização prévia da administração municipal, mediante análise da secretaria de urbanização, infraestrutura, meio ambiente, dentre outras.

Art. 6.° A utilização de flutuantes para moradia ocorrerá mediante autorização da prefeitura municipal e atenderá ao prescrito nas normas de segurança da navegação e não poderá estar em áreas de proteção ambiental.

Art. 7° Os flutuantes de combustível (pontões) além dos dispositivos previstos nesta norma para ocupação comercial deverão atender a requisitos da Agencia Nacional do Petróleo (ANP), órgão de proteção ambiental e Autoridade Marítima.

Art. 8.° Atividades desportivas e de lazer deverão ser autorizadas pela administração municipal e fiscalizadas por órgãos municipais com o auxilio da autoridade marítima.

§ 1° A fiscalização das áreas reservadas a lazer, esporte e/ou recreio serão realizadas pela guarda municipal, após aprovação de termo de cooperação com a Autoridade Marítima.

§ 2° No rio Solimões as atividades de lazer e o uso das praias deverão obedecer às regras de proteção ao meio ambiente.

§ 3° O uso das praias, no período de vazante, deve ser respeitado pelas embarcações com propulsão. A distância de 200 metros será considerada por esta norma como limite máximo de aproximação e condução nas áreas reservadas a banhistas, tendo em vista a largura máxima dos rios destinados para práticas de lazer.

§ 4° A prática motorizada de esportes aquáticos terá áreas delimitadas para lançamento e recolhimento das embarcações.

§ 5° A pesca esportiva poderá ser realizada e regulamentada pela prefeitura municipal e órgãos ambientais, ressalvado o período de defeso as espécies determinadas pelos órgãos competentes.

§ 6° O turismo ambiental deverá ser incentivado, levando-se em conta as potencialidades do município e características socioeconômicas e culturais.

Art. 9° Ao longo do porto municipal será proibido o uso da orla em até 400 metros, para atracação e desatracação das embarcações com até 20 metros de comprimento. A prefeitura municipal juntamente com a marinha irá identificar por balizamento essas embarcações.

§ 1° O balizamento da orla do município obedecerá a padrões técnicos e normas da autoridade marítima. Um termo de cooperação poderá ser realizado entre os órgãos municipais e a Marinha do Brasil para dispor sobre Balizamento.

§ 2° Será cobrado uma taxa para o uso do terminal flutuante municipal para a manutenção do mesmo.

§ 3° Será cobrado das embarcações uma taxa de serviço de embarque e desembarque de mercadorias, obedecendo às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 10. A utilização da margem da orla do Rio Solimões para a instalação de equipamentos e construções dependerá de autorização dos órgãos competentes municipais.

Art. 11. As construções realizadas nas margens do rio Solimões deverão receber autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. As construções já existentes deverão cumprir as previsões da legislação pertinentes, resguardando o direito garantido pelo Decreto-Lei 9.760 de 05 de Setembro de 1946.

Art. 12. O esgoto dos imóveis comerciais e não comerciais não poderão ser lançados nos rios da orla desse município. Os usuários das construções deverão construir fossas sépticas com sumidouros, conforme normas estabelecidas pela secretaria municipal de meio ambiente e secretaria municipal de obras.

Parágrafo Único. Os flutuantes deverão recolher os dejetos e encaminhá-los ao aterro sanitário municipal.

Art. 13. A Prefeitura Municipal desenvolverá ações voltadas para evitar poluição do meio ambiente local e atividades sustentáveis.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber no prazo de 90 dias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:1E6234A9

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 865/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O MUNICIPO DE TABATINGA A FIRMAR CONVENIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga,

CONSIDERANDO, a necessidade de o Município de Tabatinga de captação de recursos externos, sobre tudo por conta da gravíssima crise econômica a qual atravessa o país;

CONSIDERANDO, que para captação de recursos externos é necessário firmar convênios com instituições através de celebração de Termos de Convênios de cooperação técnica e financeira;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabatinga aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o **MUNICIPIO DE TABATINGA**, através da Prefeitura Municipal de Tabatinga, por meio de seu ordenador de despesas, diretamente ou por delegação, autorizado a firmar convênio com a União Federal, Órgãos Estaduais, Órgãos Municipais, Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Nacionais ou Estrangeiras, Empresas Públicas ou de Economia Mista, Governos Estrangeiros, Banco de Integração ou Desenvolvimento Nacionais ou Internacionais, vinculadas direta ou indiretamente a Organização das

Nações Unidas – ONU, ou Organização dos Estados Americanos – OEA, versando matéria de interesse do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar a Câmara Municipal de Tabatinga, cópia do Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo, independente da natureza do Convênio.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Tabatinga, diretamente ou por delegação, autorizado a negociar dívidas do Município de Tabatinga – Prefeitura, como o FGTS, PASEP e INSS;
PARÁGRAFO ÚNICO – Para a garantia do pagamento dos débitos poderá ser vinculada parte da receita do Município, proveniente de recebimento dos repasses de recursos realizados pelo Governo Federal oriundos do Fundo e Participação dos Municípios – FPM;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, sessando as autorizações previstas na mesma em dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:AE9A216D

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 866/2019

Tabatinga, 05 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, REORGANIZANDO SECRETARIAS E ENTIDADES QUE O INTEGRAM, DEFININDO SUAS FINALIDADES, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS, FIXANDO O ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO E ESTABELECENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga,
CONSIDERANDO, a necessidade de facilitação e simplificação do acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
CONSIDERANDO, tornar ágil o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

CONSIDERANDO, elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

CONSIDERANDO, a necessidade de readequação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Tabatinga, frente à realidade a qual esta inserida o Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de redefinição das competências de suas Secretarias e Setores Municipais, afim de otimizar a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de readequação da estrutura administrativa vigente frente ao orçamento municipal.
Faz saber que a Câmara Municipal de Tabatinga aprovou e Eu sanciono a seguinte
LEI:

Título I
Da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabatinga

Capítulo I
Das Disposições Iniciais e Conceituais

Art. 1º. A presente Lei trata da reestruturação da organização administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga, Estado do Amazonas, quanto à gestão direta, suas secretarias, cargos comissionados, assessorias, será regida pelas disposições constantes na presente Lei e pautar-se-á pelos princípios jurídicos da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência, ética, razoabilidade, interesse público, participação popular, economicidade, profissionalismo, eficiência, além de outros previstos na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, para que possa desenvolver suas atividades finalísticas em harmonia com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e com foco na responsabilidade fiscal.

Art. 2º. - No exercício de suas atividades os órgãos administrativos do Poder Executivo Municipal deverão ater-se ao cumprimento eficiente de suas finalidades, objetivando:
I - democratizar a ação administrativa, através da participação direta da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle sobre a execução dos serviços públicos;
II - capacitar e valorizar o servidor público;
III - melhorar os indicadores e a avaliação do desempenho da Administração Pública Municipal com o objetivo de obter alocação ótima e adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população;
IV - melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;
V - estimular a gestão descentralizada quer territorial, funcional ou socialmente, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;
VI - estabelecer um modelo de gestão com orientação finalística, avaliado por indicadores objetivos de desempenho, capaz de possibilitar o aumento do grau de eficiência e responsabilidade dos gestores públicos;
VII - implementar na gestão governamental o planejamento estratégico e a gestão integrada das políticas públicas, privilegiando a ética e a transparência;
VIII - estabelecer formas de comunicação governo-sociedade que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
IX - preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Art. 3º. Agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 4º. Agente político é aquele ao qual incumbe a execução das diretrizes traçadas pelo Poder Público, que caracterizadamente tem funções de direção e orientação estabelecida na Constituição e por ser normalmente transitório o exercício de tais funções.

Art. 5º. Servidor Público é todo o agente que, exercendo com caráter de permanência uma função pública em decorrência de relação de

trabalho, integram o quadro funcional do município, das autarquias, das fundações, das empresas públicas e órgãos.

Art. 6º. Cargo público é o lugar dentro da organização funcional da administração direta e indireta, ocupado por servidor público, tem funções específicas e remuneração fixadas em lei ou diploma a ela equivalente.
Art. 7º. Cargo Comissionado ou de Confiança são de ocupação transitória, previstos na presente Lei.
Parágrafo Único: Alguns Públicos, políticos e os agentes comissionados são nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante.

Capítulo II
Das Disposições Preliminares sobre a Estrutura Básica

Art. 8º. Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Tabatinga dispõe de unidades organizacionais próprias da administração direta e de entidades da administração indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem conjuntamente buscar atingir.
§ 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal tendo as atribuições específicas constantes da Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes.
§ 2º Auxiliam diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente municipal de cada uma das entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos desta Lei.
§ 3º A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:
I – Unidades de Deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas atividades administrativas;
II – Unidades de Assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para desempenho de funções de coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretariais;
III – Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação no Poder Executivo.

§ 4º A administração indireta compreende entidades tipificadas na legislação específica, sob o controle do Município, vinculadas aos órgãos da Administração Direta, sendo:
I - Autarquias;
II - Fundações Públicas;
III - Empresas Públicas;
IV - Sociedades de Economia Mista.

Art. 9º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Tabatinga é a seguinte:
I – Administração Direta:
a) Unidades colegiadas de deliberação, consulta e orientação:
1. Conselho Municipal de Educação-CME;
2. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Valorização dos Profissionais de Educação-CACS/FUNDEB;
3. Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE;
4. Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
6. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA;
7. Conselho Tutelar-CT;
8. Conselho Municipal de Saúde-CMS;
9. Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMA;
10. Conselho Municipal de Segurança e Cidadania-CMSC;
11. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
12. Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência – CMPD;
13. Conselho Municipal de Turismo – CMT;
14. Conselho Municipal de Previdência Social-CMPS.
§ 1º Outros Conselhos e Comissões poderão ser instituídos por lei específica.
b) Unidades de Assessoramento:
1. Gabinete do Prefeito-GP;
2. Gabinete do Vice-Prefeito-GVP;
3. Procuradoria Jurídica do Município-PJM;
4. Ouvidoria Geral do Município - OGT;
5. Assessoria de Comunicação-ASCOM;
6. Representação em Manaus - RM;
7. Representação em Brasília - RB;
8. Comissão Permanente de Licitação-CPL;
9. Diretoria-DIR;
10. Assessoria Especial-ASE;
11. Assessoria Técnica-AST;
12. Assessoria de Planejamento-ASP;
13. Coordenadoria – CORD.
14. Gerencia – GER
c) Secretarias Municipais de Natureza Meio:
1. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
2. Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
3. Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SMRI;
d) Secretarias de Municipais de Natureza Fim:
1. Secretaria Municipal de Controle Interno – SMCI;
2. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
3. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
6. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte – SEINTRA;
7. Secretaria Municipal de Produção Rural – SEPRA;
8. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECT;
9. Secretaria Municipal de Políticas Fundiárias – SEPF;
10. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;
11. Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC;
12. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSP;
13. Secretaria Municipal de Integração Rural – SEMIR.
II – Administração Indireta:
a) Autarquia:
1. Instituto Municipal de Previdência Social – IPRETAB (Instituida pela Lei Municipal nº 613/2011, de 29 de dezembro de 2011).

Art. 10. Além das Secretarias referidas no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá instalar, mediante decreto, Secretarias Municipais Extraordinárias, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória, devendo, caso seja necessária criar permentemente a Secretaria, enviar em até 06 (seis) meses, Projeto de Lei ao Poder Legislativo para criação da Secretaria por meio de Lei Ordinária.
Parágrafo Único: O ato da instalação de Secretaria de Natureza Extraordinária terá duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 11. A estrutura organizacional e funcional básica de cada um dos Órgãos Municipais da Administração Direta, atendidas as suas peculiaridades, poderão compreender unidades administrativas dos seguintes níveis:
I – Nível de Direção Superior-DS, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividade;
II – Nível de Assessoramento-AS, com funções de articulação, desenvolvimento de programas e projetos de caráter permanente ou transitório, ou atividades auxiliares;
III – Nível de Atuação Programática-AP, com funções relativas ao controle interno de programas, projetos e atividades, à ordenação de serviços necessários ao funcionamento eficaz das unidades orgânicas ou na coordenação de áreas específicas;
IV – Nível de Atuação Descentralizada-AD, com funções de coordenação, organização, controle e articulação de programas federais e estaduais desenvolvidas junto aos órgãos da Prefeitura;
V – Nível de Atuação Operacional-AO, com funções de coordenação, organização e operacionalização de determinadas atividades inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade.

Art. 12. As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

I. Planejamento;
II. Coordenação;
III. Melhoria contínua dos serviços e controle dos processos de trabalho; e
IV. Racionalização.

Art. 13. Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:
I. Plano Diretor;
II. Plano Plurianual;
III. Diretrizes Orçamentárias; e
IV. Orçamento Anual.

Capítulo III
Da Subordinação Hierárquica da Estrutura Administrativa da Administração Direta

Art. 14. Constituem unidades organizacionais de subordinação hierárquica da Prefeitura Municipal:
I - Secretaria: Unidade organizacional que agrega e implementa atividades inerentes a grupo de departamentos, coordenadorias, gerências e seções, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas;
II – Departamento: Unidade organizacional através da qual se desenvolvem as atividades inerentes à Secretaria, a qual está hierarquicamente subordinada, organizando e planejando os trabalhos e atividades, as prioridades e os planos de trabalho, estando sob sua orientação os coordenadores, gerências e seções nela integradas;
III - Coordenação: Unidade organizacional através da qual se desenvolvem as atividades inerentes a Secretaria, a qual está hierarquicamente subordinada, promovendo a gestão das gerências e seções nela integradas;
IV - Gerência: Unidade organizacional na qual se dividem as ações intermediárias da Secretaria a qual está hierarquicamente subordinada.
V - Secção: Menor unidade organizacional, subordinada hierarquicamente ao Departamento.

Capítulo IV
Dos Dirigentes de Órgãos e Entidades

Seção I
Das Competências Gerais dos Secretários Municipais, Diretores de Autarquias e entidades

Art. 15. Constituem competências comuns aos Secretários Municipais**,** segundo determina a Lei Orgânica do Município, além das atribuições específicas fixadas nesta lei, aos demais Dirigentes de órgãos da Administração Direta e aos Diretores das Entidades da Administração Indireta.
I – Instituir o Plano Anual de Trabalho do órgão ou entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
II – Subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual do setor, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
III – Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão ou entidade;
IV – Propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob o âmbito da administração do organismo;
V – Indicar ao Prefeito Municipal as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamento legal dos titulares;
VI – Julgar os atos administrativos contra os atos de seus subordinados;
VII – Sugerir ao Prefeito Municipal alterações na legislação municipal pertinente ao órgão ou entidade;
VIII – Aprovar:
a) Através da edição de ato próprio;
1. Regimento Interno do organismo;
2. A lotação interna dos servidores;
3. A escala de férias dos servidores;
b) A indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento da gestão de pessoas;
c) Relatório Anual de Atividades do órgão ou entidade, devendo o mesmo ser apresentado ao Gabinete do Prefeito Municipal até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício findo;
IX – Executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do órgão ou entidade.

Seção II
Dos Secretários Executivos, Vice Diretores de Autarquias e entidades

Art. 16. Constituem competências comuns aos Secretários Executivos e Vice Diretores de Autarquias e entidades:
I – Substituir automaticamente o Secretário Municipal ou Diretor da entidade, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular, em ato próprio, no caso de existência de mais de um cargo no organismo;
II – Auxiliar diretamente o Secretário Municipal ou Diretor da entidade no desempenho de suas atribuições através da supervisão geral das atividades do organismo e da coordenação e controle das ações e atividades meio e fim, conforme sua área de atuação;
III – Executar outras ações e atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal ou pelo Diretor da entidade.
Parágrafo Único: Os Secretários Executivos e Diretores de entidades em substituição ao titular exercerão as competências estabelecidas no Art. 15 desta Lei, bem como terão sua remuneração equiparadas aos do titular, conforme período em substituição.

Seção III
Dos Diretores de Departamentos

Art. 17. Os Diretores de Departamentos, mediante a orientação dos Secretários, Executivos e Diretores de Entidades, comandam os Departamentos definidos na presente Lei, organizando e planejando os trabalhos e atividades, as prioridades e os planos de trabalho, estando sob sua orientação os coordenadores.

Seção IV
Dos Coordenadores

Art. 18. Os Coordenadores implementam as diretrizes estabelecidas pelos Diretores, dando as linhas gerais de execução, dentro dos planos e metas elaborados no planejamento das ações administrativas.

Seção V
Dos Outros Cargos

Art. 19. As Secretárias e órgãos terão outros cargos específicos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal por meio de Decreto, estando suas atribuições regulamentadas na presente Lei.

Título II
Das Competências e Funcionalidade dos Órgãos da Administração Direta

Capítulo I
Dos Órgãos de Colegiados de Consulta, de Orientação e Deliberação

Art. 20. A composição, atribuições e forma de funcionamento dos órgãos colegiados de deliberação, consulta e orientação são aqueles estabelecidos nos respectivos Regimentos Internos próprios, observada a legislação pertinente.

Capítulo II
Dos Órgãos de Assessoramento

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 21. As Assessorias têm a incumbência de dar suporte às diversas estruturas da Administração Pública Municipal e funcionarão sob a

Coordenação Geral do Prefeito Municipal e coordenação imediata dos titulares das Secretarias.

Seção II
Do Gabinete do Prefeito

Art. 22. O Gabinete do Prefeito, atraves de sua Chefia, tem por finalidade assessorar e coordenar a agenda oficial do Prefeito nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao governo.

Art. 23. Compete ao Gabinete do Prefeito do Município:
I - prestar assistência e assessorar direta e imediatamente o Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos;
II – declinar a Assessoria de Comunicação a coordenação e desenvolvimento das atividades de cerimonial dos eventos oficiais do Gabinete do Prefeito;
III - auxiliar o Prefeito na coordenação das atividades políticas e administrativas;
IV – promover, em conjunto com as demais Secretaria Municipais os atos pertinentes para relacionamentos com autoridades locais, federais, estaduais e outras;
V - controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito, encaminhando seus pleitos aos órgãos competentes;
VI - encarregar-se da correspondência e comunicação direta do Prefeito;
VII - representar o Prefeito em atos e solenidades, oficiais ou não, quando por ele designado;
VIII - planejar, coordenar, supervisionar e executar os serviços constantes do sistema operacional do Gabinete, administrando as dependências e assegurando a execução do expediente e das atividades do Prefeito;
IX - zelar pela preservação dos documentos oficiais;
X - realizar diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévia e expressamente fixadas pelo Prefeito;
XI - dar apoio administrativo aos órgãos colegiados da Administração Pública Municipal, cuidando ainda do relacionamento entre o Gabinete e Secretárias;
XII - zelar pela rigidez da publicação dos atos oficiais vinculados ao Gabinete do Prefeito;
XIII - desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;
XIV – coordenar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação as entrevistas do Prefeito;
XV - Responsabilizar-se pela gestão da relação política e administrativa com o Poder Legislativo Municipal;
XVI - Representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade;
XVII - Receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros, e de diligências aos projetos de lei do Legislativo junto aos órgãos internos da Prefeitura;
XVIII - Analisar informações de interesse do Executivo Municipal com o objetivo de subsidiar o Gabinete do Prefeito para conhecimento e tomada de decisão; e
XIX - Exercer, além das relacionadas, atribuições que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;
Parágrafo Único: O Chefe de Gabinete do Prefeito, posto a sua importância institucional e de apoio administrativo e político, possui status de Secretário Municipal, devendo, desta forma, ser tratado dessa forma na estrutura organizacional do município.

Seção III
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 24. O Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, auxiliará o Prefeito e, sempre que por ele for convocado, atuará em missões especiais.

Art. 25. O Vice-Prefeito, de forma compartilhada com o Prefeito Municipal, será também responsável pela gestão político/administrativa do Município e pela implementação do plano de governo.

Art. 26. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em suas faltas e impedimentos, podendo, ainda, exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 27. O Gabinete do Vice-Prefeito tem como competências a assistência direta e imediata nas relações oficiais do Vice-Prefeito na recepção, estudo e triagem do expediente que lhe for encaminhado e no provimento dos meios administrativos necessários à sua atuação e a execução de outros serviços por ele determinado.

Seção IV
Da Assessoria de Comunicação

Art. 28. À Assessoria de Comunicação tem como competências à assistência direta ao Prefeito Municipal nas suas relações com a imprensa; o serviço de relações públicas do Prefeito; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de comunicação social; a articulação das relações da administração municipal com os órgãos de imprensa; a seleção de veículos de comunicação social para diferentes assuntos de interesse da administração; a preparação de informativos para o público interno e externo da Prefeitura e outras atividades correlatas.

Seção V
Da Representação do Municipio em Manaus/AM

Art. 29. Compete a Representação do Município de Tabatinga/AM, por intermédio de seu representante devidamente nomeado dentre outras coisas:

I – Manter relacionamento institucional com as instituições públicas e privadas, no estrito interesse do Município podendo discutir, compor e obter informações pertinentes a esses interesses;
II - Representar o Prefeito Municipal de Tabatinga/AM no município de Manaus/AM sempre que for necessário levando as demandas município primando pela consecução os objetivos dos planos de trabalhos levado a cabo pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM;
III - Administrar e fiscalizar a casa de apoio aos enfermos em tratamento na cidade de Manaus;

Parágrafo Único – Órgão da Representação do Município de Tabatinga/AM na cidade de Manaus/AM, posto a sua importância institucional e de apoio social, possui o status de secretaria de Governo, devendo, desta forma, ser tratada na estrutura organizacional do município.

Seção VI
Da Representação do Municipio em Brasília/DF

Art. 30. Compete a Representação do Município de Brasilia/AM, por intermédio de seu representante devidamente nomeado dentre outras coisas:
I - Manter relacionamento institucional com as instituições públicas e privadas, no estrito interesse do Município podendo discutir, compor e obter informações pertinentes a esses interesses;
II - Representar o Prefeito Municipal de Tabatinga/AM na Capital Federal sempre que for necessário levando as demandas município primando pela consecução os objetivos dos planos de trabalhos levado a cabo pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM;
III - Representar o Prefeito Municipal na relação entre os parlamentares do Estado do Amazonas na Câmara e Senado Federal;
Parágrafo Único – Órgão da Representação do Município de Brasília/DF, posto a sua importância institucional e de apoio social, possui o status de secretaria de Governo, devendo, desta forma, ser tratada na estrutura organizacional do município.

Seção VII
Da Procuradoria Jurídica do Município

Art. 31. A Procuradoria Jurídica do Município compete:
I - a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito;

II – o assessoramento quanto a das minutas de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte;
III – o suporte na cobrança da dívida ativa que não for liquidada nos prazos legais;
IV – o apoio a instauração de sindicâncias e processos administrativos;
V – o auxilio quanto a elaboração de leis, decretos, portarias e a emissão de pareceres sobre questões que forem submetidas;
VI - o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades do Município e outras atividades correlatas.

Seção VIII
Da Ouvidoria Geral do Municipio

Art. 32. A Ouvidoria Geral do Municipio de Tabatinga – OGMT é um órgão independente, com autonomia administrativa, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3o do artigo 37 da Constituição Federal;
Parágrafo Unico: A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, terá ouvidoria própria, com as mesmas atribuições da Ouvidoria Geral, mas com jurisdição nos limites da Secretaria em questão.

Art. 33. A Ouvidoria Geral do Município de Tabatinga tem por finalidade, promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.
§1º - O Ouvidor Geral do Município gozará de autonomia e independência, será nomeado pelo Prefeito Municipal.
§2º São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:
I - ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
II - não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação.
III - possuir nível superior completo;

Subseção I
Das Competências

Art. 34. Compete à Ouvidoria Geral do Município de Tabatinga:
I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Tabatinga, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;
II - Estabelecer mecanismo e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncia, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
III - A comunicação permanente com a população, que será garantida através dos órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal de Tabatinga;
IV - Manter serviço telefônico, fax e atendimento on-line destinados a receberem denúncias ou reclamações;
V - Definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos cidadãos, quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos para monitoramento da efetividade das informações de programas / projetos / ações definidas no Planejamento Estratégico da Gestão;
VI - Realizar seminários, a fim de disseminar a cultura da avaliação da gestão do Município da Tabatinga pela ótica de satisfação da população e promover a cultura do exercício da cidadania como instrumento de melhoria constante dos serviços públicos;
VII - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;
VIII - Elaborar e publicar, semestral e anualmente, relatório de suas atividades, bem como avaliar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;
IX - Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, afim de encaminhar, de forma inter-setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
X - Comunicar ao órgão da administração direta competente para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;
XI - Realizar diligencias nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
XII - Proceder correções preliminares nos órgãos da Administração;
XIII - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações denúncias e representações recebidas;
XIV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

Art. 35. A Ouvidoria Geral, através de seus Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições e observando-se a preponderância do interesse público, terá acesso a quaisquer Órgãos e Entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem assim a quaisquer documentos que estejam sob sua guarda ou responsabilidade, exceto sobre documentos em sigilo, sendo necessário para acesso, autorização da autoridade competente.
§1º - O Ouvidor Geral pode dirigir-se diretamente ao Secretário ou dirigente máximo dos referidos Órgãos e Entidades, para tratar de assuntos que estejam sendo analisados no âmbito da Ouvidoria.
§ 2º - Os dirigentes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem prestar à Ouvidoria Geral do Município de Tabatinga, em regime de prioridade e urgência, inteiro apoio, colaboração e informação.
§ 3º - As informações e os documentos solicitados pela Ouvidora Geral deverão ser disponibilizados no prazo a qual lhe for proposto, obedecendo a legislação vigente.
§ 4º - É defeso às autoridades do Poder Executivo Municipal recusar a entrega de documentos ou informações à Ouvidoria Geral do Município de Tabatinga, inclusive por meio eletrônico, salvo motivo justificado, apreciado pelo Ouvidor Geral.
§ 5º - A recusa injustificável ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições da Ouvidoria Geral implicarão, a critério do Ouvidor Geral, a responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 36. A Ouvidoria Geral do Município de Tabatinga promoverá a implantação e gestão do Sistema Municipal de Ouvidoria – SMO-, que exercerá o conjunto de relações funcionais estabelecidas entre os organismos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão.
Parágrafo Único. À Ouvidoria Geral caberá a coordenação geral e supervisão do Sistema Municipal de Ouvidoria.

Art. 37. A Ouvidoria Geral do Município de Tabatinga disponibilizará canal eletrônico e postal de comunicação, telefone de contato, fac-símile e atendimento presencial, destinados ao recebimento de elogios, sugestões, reclamações e denúncias.

Art. 38. A Ouvidoria Geral do Município de Tabatinga estruturará e manterá em funcionamento, em conjunto com o Sistema Informatizado de Gestão de Ouvidoria a existência de uma base de dados única de ações de ouvidoria, permitindo o acesso, através de sistema de senhas, às respectivas áreas de atuação.

Art. 39. A atuação da Ouvidoria Geral do Município de Tabatinga não suspende ou interrompe prazos administrativos, podendo as conclusões das análises, nos procedimentos sob a sua responsabilidade, subsidiar processos em andamento.

Art. 40. A Ouvidoria Geral do Município de Tabatinga poderá criar grupos de trabalho para atuarem em projetos específicos, podendo ser

solicitado servidores e empregados públicos para esse fim, bem como solicitar a contratação de serviços especializados.

Subseção II
Do Sistema Municipal de Ouvidoria

Art. 41. As Ouvidorias que, por conseguinte, vierem a ser criadas no âmbito do Poder Executivo Municipal estarão vinculadas tecnicamente à Ouvidoria Geral e integrarão o Sistema Municipal de Ouvidoria, sendo os seus titulares considerados Ouvidores Setoriais.

Art. 42. As atividades exercidas pelos servidores ou empregados públicos integrantes do Sistema Municipal de Ouvidoria são consideradas de relevante interesse público e devem ser desenvolvidas em caráter de prioridade.

Art. 43. O atendimento, registro e encaminhamento das manifestações ocorrerão no âmbito da Ouvidoria Geral, sendo a transmissão de informações entre os integrantes do Sistema Municipal de Ouvidoria realizada, preferencialmente, por meio eletrônico e através do Sistema Informatizado de Gestão de Ouvidoria.

Parágrafo Único. Em virtude das especificações e características dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, os processos de atendimento, em especial o presencial, o registro e o retorno ao cidadão, poderão ocorrer no âmbito da Ouvidoria Setorial, havendo, sempre, o registro no Sistema Informatizado de Gestão de Ouvidoria.

Seção IX
Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 44. A Comissão Permanente de Licitação tem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

Seção X
Da Diretoria de Departamentos

Art. 45. A Diretoria de Departamentos tem como competências o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo; a direção de departamentos e execução de atividades específicas, além da coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídas, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da administração municipal; e outras atividades correlatas.

Seção XI
Da Assessoria Especial

Art. 46. A Assessoria Especial tem como competências o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo; a execução de atividades específicas e a coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídas, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da administração municipal; e outras atividades correlatas.

Seção XII
Da Assessoria Técnica

Art. 47. A Assessoria Técnica tem como competências o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo; a execução de atividades específicas e a coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídas, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da administração municipal; e outras atividades correlatas.

Seção XIII
Da Assessoria de Planejamento

Art. 48. A Assessoria de Planejamento compete:
I - Acompanhar a execução das atividades administrativas e financeiras das Secretarias Municipais;
II – Auxiliar as Secretarias Municipais no processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração e acompanhementodo Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual para o alcance das Metas Fiscais;
III - Assessorar as unidades do Município em assuntos de administrativos-financeiros;
IV – Auxiliar na supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;
V – Acompanhar a avaliação e monitorar a implantação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento da Administração Direta do Poder Executivo;
VI - Executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis, resoluções e demais atos emanados dos órgãos municipais;

Seção XIV
Da Coordenadoria

Art. 49. A Coordenadoria tem como competências o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo; a coordenação de setores e execução de atividades específicas, além da coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídas, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da administração municipal; e outras atividades correlatas.

Capítulo III
Das Secretarias Municipais de Natureza Meio

Seção I
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 50. A Secretaria de Administração é o órgão de assessoramento direto ao Prefeito na gestão das atividades relacionadas com o pessoal, material, patrimônio e demais serviços de apoio à Prefeitura, tendo por finalidade coordenar, administrar e integrar as políticas organizacionais de gerenciamento e capacitação dos recursos humanos, tecnologia da informação, para maximizar o potencial da administração pública, visando à qualidade do atendimento ao cidadão. Bem como administrar, gerenciar e acompanhar as demais ações das Secretarias Municipais de forma a viabilizar as ações da administração.

Subseção I
Das competências da Secretaria Municipal de Administração

Art. 51. Compete à Secretaria Municipal de Administração:
I - Coordenar o sistema de suprimento da Administração Direta do Poder Executivo;
II - Coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos, bem como expedir os atos administrativos em matéria de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo;
III - Coordenar as atividades de registro de frequência;
IV - Gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo;
V - Coordenar as atividades de segurança e medicina do trabalho;
VI - Coordenar a execução das atividades de serviços gerais da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive as de comunicação, arquivo, telefonia, gráfica, transporte, conservação e limpeza;
VII - Coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo;
VIII - Atuar, sob a forma de colaboração com as Secretarias Municipais, especialmente com a Secretária de Finanças, na definição de políticas de remuneração da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
IX - Coordenar as atividades voltadas para o aprimoramento permanente das relações de trabalho entre a administração municipal e seus servidores, privilegiando a interlocução com suas entidades legalmente representativas;
X - Coordenar programa de capacitação, avaliação de desempenho, Saúde Ocupacional, Registro e evolução de histórico de pessoal;
XI - Coordenar as atividades da Comissão Disciplinar referentes ao cumprimento dos deveres disciplinares e obrigações de conduta ética por parte dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta

do Poder Executivo e assessorar o Chefe do Poder Executivo nesta matéria;
XII - Coordenar a execução das atividades administrativas financeiras da Secretaria;
XIII - Elaborar, executar e acompanhar o Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual para o alcance das Metas Fiscais;
XIV – Análisar a conveniência da criação e extinção de fundos especiais; o controle e a fiscalização da sua gestão;
XV - Supervisionar os investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;
XVI - A contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais e outras atividades correlatas;
XVII - Coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;
XVIII - Avaliar e Monitorar a implantação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento da Administração Direta do Poder Executivo;
XIX - Executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis, resoluções e demais atos emanados dos órgãos municipais;
XX - Promover, normatizar e organizar as atividades relacionadas à compra e licitação de materiais, obras e serviços, bem como o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na Prefeitura;
XXI – tombar, registrar, inventariar, proteger e concentrar bens móveis, imóveis e semoventes;
XXII - administrar e controlar da frota de veículos do Poder Executivo;
XXIII – administrar a sede do edifício da Prefeitura;
XXIV – prestar assessoria técnico-administrativa aos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria;
XXV – Coordenar e supervisionar a execução das atividades da Comissão Permanente de Licitação;
XXVI – Executar outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência;
Parágrafo Único: A Secretária Municipal de Administração, após o Gabinete do Prefeito é o Órgão hierárquico subsequente na formulação de politicas publicas, supervisão administrativa e financeira, bem como tomada de decisões relativas as atividades do Poder Executivo Municipal.

Subseção II
Da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração

Art. 52. A Secretaria Municipal de Administração, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:

a) Secretário (a);
b) Secretário (a) Executivo (a);
c) Assessoria Técnica.
d) Assessoria de Planejamento;
e) Diretoria de Recursos Humanos;
1. Gerencia de acompanhamento e avaliação de estagiários.
f) Diretoria de Compras, controle e distribuição de material;
g) Coordenação Geral de Tecnologia da Informação;
h) Coordenação de Patrimônio Público;
i) Comissão Permanente de Licitação;
j) Coordenação de Contratos e Convênios;
k) Coordenação do Protocolo Geral;
l) Coordenação de Transparência Publica.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 53. A Secretaria Municipal de Finanças, tem seus objetivos pautados na boa e eficiente forma de gerir e zelar pelas funções públicas, dos serviços, órgãos e agentes públicos e ainda a finalidade de tratar das finanças públicas, do equilíbrio das receitas e despesas, de acompanhar a execução orçamentária, de verificar os limites constitucionais e legais de despesas, e ordenar os pagamentos de fornecedores e folha de pagamento de pessoal.

Subseção I
Das competências da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 54. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:
I - Coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais
II - Manter atualizado os cadastros mobiliário e imobiliário
III - Coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;
IV - Coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município e subsidiar a Procuradoria Jurídica na execução judicial da dívida ativa;
V - Coordenar a organização da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;
VI - Coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
VII - Coordenar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;
VIII - Atuar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração na definição de políticas de remuneração da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
IX - Operacionalizar o planejamento e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes;
X - Gerir a Legislação tributária e financeira do Município;
XI - Gerir o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
XII - A guarda e movimentação de valores;
XIII - Elaborar a programação de desembolso financeiro;
XIV - Coordenar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;
XV - Coordenar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, os registros e controles contábeis;
XVI - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção II
Da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 55. A Secretaria Municipal de Finanças, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário (a);
b) Secretário (a) Executivo (a);
c) Assessoria Técnica;
d) Diretoria de Cadastro, Cobrança e Fiscalização Tributária;
e) Coordenação de Contabilidade e Orçamento;
f) Coordenação de análise de processos financeiros;

Seção III
Da Secretaria Municipal de Relações Institucionais

Art. 56. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais tem por finalidade estabelecer um canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal e as organizações governamentais e não governamentais, associações, sindicatos e representantes da sociedade civil, promovendo ações de integração da sociedade civil no processo de gestão política e conveniência social, em especial das comunidades e segmentos organizados dentro dos limites do território do Município de Tabatinga-AM, inclusive as Áreas Indígenas.

Subseção I
Das competências Secretaria da Municipal de Relações Institucionais

Art. 57. Compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais:
I – Estabelecer relação direta entre as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito, filtrando informações, otimizando demandas e mediando o contato entre o Prefeito Municipal e todas as Secretarias

de Governo almejando estudar, planejar, executar, controlar e fiscalizar as ações institucionais em prol da melhor gestão possível;
II – Atuar diretamente na mobilização necessária à participação dos munícipes no Orçamento Participativo, bem como assessorar e apoiar tecnicamente o Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados com a Câmara dos Deputados, Câmara Municipal, Governo do Estado e demais instituições públicas
III - Criar um ambiente institucional favorável, articulando os diversos atores da sociedade, antecipando tendências e cenários para potencializar e fomentar diferentes políticas públicas e prioridades de governo.
IV – Gerir os processos vinculados ao ciclo anual de operação do Orçamento Participativo e a relação com os Conselhos Municipais e de Governança Local, por meio da identificação de demandas da sociedade, e ainda, desenvolver, programar e supervisionar projetos locais e territoriais, por meio dos canais de atendimento e dos Presidentes de Bairros.
V – Apoiar o Prefeito Municipal nas relações institucionais, propondo temas e pautas para reuniões diversas e institucionais, antecipando demandas e prevenindo surpresas em reuniões conduzindo as mesmas num ambiente controlado;

Subseção II
Da Estrutura Administrativa da Secretaria de Relações Institucionais

Art. 58. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário (a);
b) Assessoria Técnica;
c) Coordenação de Relações Institucionais;

Capítulo IV
Das Secretarias Municipais de Natureza Fim

Seção I
Da Secretaria Municipal de Controle Interno

Art. 59. A Secretaria Municipal de Controle Interno é órgão de subordinação direta ao Prefeito Municipal, ao qual compete todo o Sistema de Controle Contábil, Orçamentário, de Projetos e Convênios com transparência e ética profissional, sempre respaldado com documentos que comprove o teor da informação.

Subseção I
Das Competências da Secretaria Municipal de Controle Interno

Art. 60. A Secretaria Municipal de Controle Interno compete:
I – Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo.
II – Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para atos da Administração.
III – Programar e organizar fiscalizações nas Unidades Operacionais;
IV – Programar e organizar fiscalizações nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
V – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
VI – Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a realização de auditorias especiais;
VII – Sugerir a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;
VIII – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
IX – Programar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do controle interno.

Subseção II
Da Estrutura Administrativa da Secretaria da Secretaria Municipal de Controle Interno

Art. 61. A Secretaria Municipal de Controle Interno, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário (a);
b) Secretário (a) Executivo (a);
c) Assessoria Técnica;
d) Coordenação de Controle Interno;
e) Controladoria.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 62. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de educação, tendo como princípios à democratização, universalização, equidade e integralidade, visando à formação de cidadãos portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática.

Subseção I
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 63. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - Planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com a educação no âmbito do Município;
II - Elaborar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino no Município;
III - Promover a articulação e a integração das ações da administração pública municipal, com vistas à universalização, a inclusão social e a melhoria da qualidade do ensino;
IV - Oferecer educação básica em todos os níveis e nas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;
V - Coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro, e na manutenção da estrutura física e suprimento material;
VI - Desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no Município;
VII - Desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino;
VIII - Desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
IX - Prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de sua área de atuação;
X - Definir e implementar as políticas municipais de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Educação;
XI - Gerenciar a distribuição de recursos referente à alimentação nas escolas municipais;
XII - Coordenar a execução, supervisão e controle da ação do Governo Municipal relativamente à Educação;
XIII - Controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e particulares;
XIV - Apoiar e orientar a iniciativa privada; a perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
XV - Viabilizar o estudo, pesquisa e avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;
XVI - Prestar assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;
XVII - Proporcionar a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da Educação com os sistemas financeiros e de planejamento;

XVIII - Administrar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
XVIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção II
Da Estrutura Administrativa da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação

Art. 64. A Secretaria Municipal de Educação, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário (a);
b) Secretário (a) Executivo (a);
c) Secretário (a) Executivo (a) do Interior;
1. Gerência da Educação no Campo
d) Secretário (a) Executivo da Qualidade do Ensino;
1. Gerência de Rendimento Escolar
2. Gerência de Acompanhamento de Gestão Escolar
e) Coordenação de Administração:
1. Gerência de Pessoal, Processamento de Dados e Arquivo;
2. Gerência Contábil;
3. Gerência de Lotação;
4. Gerência de Manutenção da Infraestrutura da Rede Municipal Escolar;
5. Gerência de Tecnologia da Informação.
f) Coordenação de Transporte Escolar;
g) Coordenação de Material e Patrimônio;
h) Coordenação da Alimentação Escolar;
i) Coordenação de Educação Especial e Inclusiva;
j) Coordenação do Ensino Fundamental;
1. Gerência de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação
k) Coordenação da Educação Indígena;
l) Coordenação do Censo Escolar, Estatística e Programas Federais;
1. Gerência de Acompanhamento dos Programas Federais.
m) Coordenação do Livro Didático;
n) Coordenação da condicionalidade do Programa Bolsa Família na Educação;
o) Coordenação de Educação Infantil;
p) Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
q) Coordenação de Acompanhamento multidisciplinar para os Profissionais e Discentes da Rede Municipal.
r) Gestão Escolar

Seção III
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 65. A Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade a coordenação da política municipal de saúde em consonância com as diretrizes emanadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, através de ações e serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde da população tabatinguense, pautando-se nos princípios de universalização, equidade e integralidade, qualidade na prestação dos serviços e humanização no atendimento ao cidadão.

Subseção I
Das Competências da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 66. É de competência da Secretaria Municipal de Saúde:
I - Coordenar e supervisionar as atividades do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;
II - Elaborar e manter atualizado o plano municipal de saúde, em consonância com a realidade epidemiológica do Município;
III - Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde em nível municipal;
IV - Participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da formulação e implantação das políticas e planos referentes ao saneamento básico e preservação do meio ambiente;
V - Propor políticas de recursos humanos em saúde e coordenar sua implantação;
VI - Compatibilizar e adequar a aplicação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde à realidade municipal;
VII - Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
VIII - Administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;
IX - Coordenar a execução de suas atividades administrativa e financeira;
X - Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, em consonância com legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;
XI - Planejar as ações e serviços de sua competência de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;
XII - Gerenciar as ações e os serviços de saúde com vistas à maior eficácia da sua prestação;
XIII - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de saúde municipal;
XIV - Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
XV - Promover medidas de proteção à saúde da população;
XVI - Fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos, alimentos e da prática profissional médica e paramédica;
XVII – Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar ante as disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;
XVIII – Coordenar e Fiscalizar a ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos e privados;
XIX – Promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;
XX – Estudar e pesquisar as fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
XXI – Manter planos e programas para efetivação da assistência médico-hospitalar, a auditoria, controle e avaliação dos serviços de saúde;
XXII – coordenar e desenvolver atividades relacionadas à vigilância e controle de estabelecimentos de saúde, tais como hospitais, laboratórios de análises clínicas, clínicas odontológicas, bancos de sangue, farmácias e drogarias e, ainda, clubes, salões de cabeleireiros e afins;
XXIII – coordenar e desenvolver as atividades referentes à vigilância e inspeção de produtos alimentícios e promover orientações para os proprietários de estabelecimentos;
XXIV – coordenar e desenvolver atividades de prevenção e controle de doenças transmissíveis ao homem por animais, combatendo e controlando os seus focos;
XXV - coordenar e desenvolver as ações de saúde do trabalhador em consonância com a política nacional de saúde;
XXVI – Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção II
Da Estrutura Administrativa da Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 67. A Secretaria Municipal de Saúde, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:

a) Secretário (a);
b) Secretário (a) Executivo (a);
c) Assessoria Técnica;
d) Coordenação Administrativa Financeira;
1. Gerência de Recursos Humanos;
2. Gerência de Logística;
3. Gerência de Patrimonial;
4. Gerência de Almoxarifado;
5. Gerência do Centro de Abastecimento Farmacêutico;
6. Gerência de Tecnologia da Informação.
e) Coordenação de Assistência a Saúde;
f) Coordenação continuada de avaliação;
1. Gerência de Auditoria
g) Coordenação de Atenção Básica;
1. Gerência de Unidade Básica de Saúde

2. Gerência de Saúde Bucal
3. Gerência de Saúde Mental
4. Gerência do NASF
5. Gerência do Sistema de Informação
h) Coordenação de Vigilância em Saúde;
i) Coordenação de Vigilância Edipedemiológica;
1. Gerência de Tuberculosa
j) Coordenação de Imunização
1. Gerência da Rede de Frios
k) Coordenação de Vigilância Sanitária
l) Coordenação de Vigilância Ambiental
1. Gerência de Endemias
2. Gerência de Zoonoses
3. Gerência de Contenção de Águas
m) Coordenação de IST
n) Coordenação do MAC
o) Coordenação do SAMU
p) Coordenação do Melhor em Casa

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 68. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade a coordenação da política municipal de assistência social em consonância com as diretrizes emanadas pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS, visando à promoção, proteção e recuperação da dignidade, aliado às ações que promovam a inserção do cidadão na sociedade através de processos autossustentáveis, bem como, manter e criar empreendimentos que gerem emprego, renda e recursos para investimentos que promovam a qualidade de vida sustentável da população.

Subseção I
Das Competências da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 69. A Secretaria Municipal da Assistência Social se regerá pelos postulados e princípios seguintes:
I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências da rentabilidade econômica;
II - Universalização dos Direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial ao alcançável pelas demais políticas públicas;
III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e a seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como, a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.
VI - Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistencia Social e no Fundo Municipal de Fundo Municipal de Combate a Desigualdade Social, em consonância com legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;
Parágrafo Primeiro: Ficam fazendo parte das competencias da Secretaria de Assistência Social o Art. 17 da Lei Municipal nº 794/2017:
Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Assistência Social executará os Programas e Políticas Públicas definidas em lei no âmbito do Município.

Subseção II
Da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 70. A Secretaria Municipal de Assistência Social, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário (a);
b) Secretário (a) Executivo (a);
c) Assessoria Técnica;
d) Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
e) Departamento de Proteção Básica;
1. Coordenação do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS;
2. Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes;
3. Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para idosos;
4. Coordenação do Programa Criança Feliz;
5. Coordenação do Programa Bolsa Família;
6. Coordenação do Programa ACESSUAS.
f) Departamento de Proteção Especial;
1. Coordenação Especial de Média Complexidade;
2. Coordenação do Centro de Referencia Especializada de Assistência Social – CREAS;
3. Coordenação de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI;
4. Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
5. Serviço de acolhimento para pessoas adultas e famílias.
g) Departamento de Programas Municipais;
1. Coordenação do Programa de Atenção à pessoa com deficiência;
2. Coordenação do Programa Comunitário.
h) Coordenação de Assistência Social;
i) Coordenação do Bolsa Família.

Seção V
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 71. A Secretaria de Meio Ambiente tem por finalidade promover e implantar políticas de preservação do Meio Ambiente, elaborando estudos e políticas públicas com o objetivo de preservação e recuperação de áreas degradadas ambiental no âmbito do Município de Tabatinga.

Subseção I
Das Competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 72. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete, entre outras atribuições definidas:
I - promover a conscientização na utilização dos recursos naturais renováveis e não-renováveis, imbuindo na população, o conceito de desenvolvimento sustentável como qualidade de vida e preservação do meio para as populações futuras, bem como o estabelecimento de políticas de monitoramento das áreas de proteção ambiental numa perspectiva pedagógica.
II - Estabelecer, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, programas de Educação Ambiental;
III - Mapear áreas verdes do Município por meio de levantamento e cadastramento e banco de dados da Secretaria Municipal;
IV - Fiscalizar reservas naturais urbanas;
V - Executar serviços paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;
VI - Combater às várias formas de poluição sonora e visual e outras atividades correlatas;
VII - Criar Unidades de Conservação Ambiental de uso sustentável ou de proteção integral;
VIII - Gerenciar as unidades de conservação criadas pelo município;
IX - Firmar convênios com instituições públicas, privadas, ONG's, OSCIP's e demais instituições que desenvolvam atividades no âmbito ambiental;
X - Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidade do Município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
XI - Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
XII - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;
XIII - Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

XIV - Estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
XV - Estimular o desenvolvimento de pesquisa e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
XVI – Auxiliar a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutua e Transporte na elaboração das políticas saneamento básico, drenagem e limpeza urbana no Município;
XVII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção II
Da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 73. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário (a);
b) Secretário Executivo (a);
c) Assessoria Técnica;
d) Coordenação Administrativa
1. Gerência de Geoprocessamento e tecnologia da informação e sensoriamento remoto;
2. Gerência de Projetos e Convênios.
e) Coordenação de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
f) Coordenação de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Art. 74. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte têm a finalidade e objetivo de promover às obras e proporcionar os serviços urbanos necessários de infraestrutura as atividades humanas e transporte.

Art. 75. Obra, em acepção ampla, é toda realização material do homem visando adaptar a natureza as suas conveniências.
Parágrafo Único: Obra é construção, reforma, ampliação e demolição de imóvel.
I – Construção é obra originária.
II – Reforma é o melhoramento na construção;
III – Ampliação é alteração da construção, com aumento da área ou capacidade.

Art. 76. - Serviços Urbanos são aqueles compreendidos tais como: arruamento, alinhamento e nivelamento urbano; endereçamento e numeração de ruas, praças e logradouros; águas, esgotos, tratamento e galerias; pavimentação e calçamento; iluminação pública; coleta, limpeza e tratamento do lixo; construção e conservação de estradas vicinais; feiras e mercados; cemitérios, tratamento e conservação de lagoas, barragens e passagens molhadas.

Subseção I
Das Competências da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Art. 77. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutua e Transporte:

I - Das Competências na área de Obras Públicas:
a) Coordenar o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais;
b) Coordenar a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento, o controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública; obras públicas de médio e grande porte, empreitadas ou executadas diretamente;
c) Manter e controlar a operacionalização da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados, sob sua responsabilidade e outras atividades correlatas;
d) Licenciar projetos de obras e edificações, bem como o exame e fiscalização;
e) Demandar e dar suporte e acompanhar obras de engenharia e serviços públicos de limpeza urbana, tais como: varrição, capina coleta de lixo e disposição final de resíduo sólido;
f) Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de obras públicas executadas por terceiros;
g) Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
II – Das Competências na área da Infraestrutura
a) Fornecer e controlar a numeração predial bem como a identificação e emplacamento dos logradouros públicos;
b) Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
c) Administrar os cemitérios municipais;
d) Coordenar em a elaboração das políticas de controle urbano, estruturação urbana, saneamento básico, drenagem e limpeza urbana no Município, estes quatro ultimos com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e) Definir diretrizes para manutenção da cidade;
f) Formular políticas de fomento e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes de Governo, que visem incrementar a atividade econômica do município, por intermédio de parcerias com a iniciativa privada, organismos financeiros nacionais e internacionais;
g) Formular diretrizes políticas de habitação para o município, em consonância com as diretrizes do plano de governo;
h) Desenvolver estudos e pesquisas quanto à realidade socioeconômica e habitacional do município;
i) Coordenar as ações e estabelecer critérios para normatização e manutenção do sistema numerário técnico imobiliário do município;
j) Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

III - Das Competências na área do Transporte
a) Em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, fiscalizar e controlar o uso, consumo e manutenção de todos os veículos pertencentes ao Município de Tabatinga;
b) Prover a todas as Secretarias, transporte adequado conforme a necessidade de cada uma, respeitando a disponibilidade da Secretaria Municipal de Transporte;
c) Monitorar o uso e consumo de todos os veículos que prestam serviços de locação ao município de Tabatinga/AM;
d) Manter em seus arquivos todos os registros dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Tabatinga;
e) Planejar, orientar, organizar, controlar, supervisionar todos os serviços de manutenção e suprimento dos veículos e equipamentos mecanizados da Prefeitura.
f) Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção II
Da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Art. 78. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário (a);
b) Assessoria Técnica;
c) Secretário (a) Executivo (a) de Obras;
a) Coordenação de Obras:
b) Coordenadoria de Serviços Urbanos:
1. Gerência de Limpeza e Conservação das Vias Públicas;
2. Gerência de Cemitérios e Atendimento Funerário;
3. Gerência de Fiscalização de Posturas;
d) Secretário (a) Executivo (a) de Infraestrutura;
1 – Coordenadoria de Projetos Urbanos;
2 – Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização de Obras Públicas, Drenagem e Pavimentação;
3 – Gerência de Iluminação Publica;
e) Secretário (a) Executivo (a) de Transporte;
1 – Coordenadoria de Transporte;

2 – Gerência de Conservação de veículos públicos;

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Produção Rural

Art. 79. À Secretaria Municipal de Produção Rural cabe à elaboração de políticas assistenciais e de apoio ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, saúde animal, abastecimento dos centros populacionais, objetivando melhorar e desenvolver a economia agrícola e empresarial do município, especialmente fomentando a agricultura familiar como fonte de renda e sustentabilidade para as famílias.

Subseção I
Das Competências da Secretaria Municipal de Produção Rural

Art. 80. Compete à Secretaria Municipal de Produção Rural:
I - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
II - Prestar, com cooperação técnica e financeira da União, do Estado, do Município e de entidades do terceiro setor, programas de capacitação e profissionalização dos trabalhadores rurais, através da implementando de políticas de Educação em parceria com a Secretaria Municipal da Educação;
III - Planejar e fomentar as atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas, pesqueiras e florestais para o pleno aproveitamento do potencial e capacidade do segmento agropecuário do Município;
IV - Planejar, normalizar, administrar, fiscalizar, inspecionar e executar a política de Agricultura, Abastecimento e Produção do Município de Tabatinga;
V - Prestar à União e ao Estado, no âmbito da competência municipal, apoio irrestrito à Política Agrícola e Fundiária e à Reforma Agrária;
VI - Administrar Feiras e Mercados Municipais;
VII - Coordenar a execução dos serviços de controle e cadastramento de feirantes;
VIII - Efetuar levantamento das necessidades de abastecimento e de feiras livres;
IX - Implementar políticas de incentivo às indústrias instaladas no município, incentivando a contratação de mão-de-obra local;
X - Executar outras atividades correlatas;

Subseção II
Da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Produção Rural

Art. 81. A Secretaria Municipal de Produção Rural, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário (a);
b) Secretário (a) Executivo (a);
c) Assessoria Técnica;
d) Coordenação de Feiras e Mercados;
e) Gerência de Apoio a Agricultura Familiar;
f) Gerência de monitoramento das condições de Estradas e Vicinais;
g) Gerência de estatística de Produção Rural.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 82. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem como finalidade:
§ 1º na cultura, desenvolver a cultura do povo do tabatinguense respeitando a pluralidade cultural existente, visando à preservação e respeito das diferentes culturais existentes no município,
§ 2º no turismo, desenvolver e fomentar o turismo interno e externo (Regional, Nacional e Internacional) para o Município de Tabatinga.

Subseção I
Das Competências Gerais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 83. São competencias Gerais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I - Executar, supervisionar e controlar as ações municipais relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referente à cultura e ao turismo com fundamento na democratização do conhecimento;
II - Propor a política cultural do município visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais;
III - Coordenar, incentivar e promover a preservação e proteção do acervo e patrimônio histórico-cultural do município;
IV - Fomentar o desenvolvimento de programas, projetos e atividade de integração das ações voltadas à cultura e turismo, inclusive com parceria com a iniciativa privada para proporcionar condições para que o município figure no mapa cultural e turístico a nível estadual e federal;
V - Difundir conhecimento e atividades, culturais e turísticas, incentivando e apoiando projetos e atividades de preservação da identidade cultural da sociedade;
VI - Fomentar o desenvolvimento e boa utilização dos recursos turísticos, bem com estimular a instalação, localizada e manutenção de empreendimentos turísticos do município;
VII - Fomentar a utilização das potencialidades turísticas do município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;

Art. 84. São competencias por área da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – Das Competências na área da Cultura:
a) Definir e implantar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente;
b) Definir, implementar e coordenar a política municipal de cultura, tendo como princípios à democratização, envolvimento e integralidade, visando à participação de cidadãos para democratizar o acesso aos bens culturais do Município;
c) Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;
d) Estabelecer políticas valorização do Cidadão por meio das atividades culturais;
e) Orientar sobre a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho cuturais;
f) O apoio e orientação à iniciativa privada; a perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação cultural;
g) O estudo, pesquisa e avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento do sistema nos processos culturais;
h) Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

II – Das Competências na área do Turismo
a) Promover a fusão do turismo municipal através da divulgação da cultura local;
b) Definir e implementar as políticas de turismo para democratizar o acesso aos bens turísticos do Município;
c) Planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com o Turismo no âmbito do Município;
d) Elaborar Calendário de Eventos Anual, destacando as Festividades de maior importância para a história do município;
e) Participar de Feiras e Eventos Nacionais e internacionais para a promoção do Turismo do Município;
f) Articular com os órgãos estaduais e federais de promoção do turismo a fim de implementar políticas voltadas ao incentivo do turismo no município;
g) Promover apoio às atividades artesanais;
h) Incentivar a participação da população indígena local como forma de atrair turistas para conhecimento étnica;
i) Criar Eventos específicos para pontos turísticos, valorizados pelas áreas destacadas na vazante e cheia do Solimões;
j) Promover políticas que tornem o Município polo e referência de consumo, lazer e serviços para os habitantes da Região, especialmente os municípios vizinhos;
k) Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção II

Da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 85. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário (a);
b) Assessoria Técnica;
c) Secretário (a) Executivo (a) de Cultura;
1 - Coordenação Municipal de Cultura;
2 - Gerencia Municipal de Cultura Indígena;
d) Secretário (a) Executivo (a) de Turismo;
1 - Coordenação Municipal de Turismo;
2 - Gerência de Desenvolvimento, Planejamento, Estudo e Fiscalização Turística;

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Politicas Fundiárias

Art. 86. A Secretaria Municipal de Política Fundiária tem como finalidade formular e executar políticas fundiárias no âmbito do Município seguindo o arcabouço jurídico constitucional.

Subseção I
Das Competências Gerais da Secretaria Municipal de Política Fundiária

Art. 87. São competências da Secretaria de Municipal de Política Fundiária:
I - Formular Política Fundiária a ser executada pelo Município de Tabatinga, observados os ditames da Constituição Federal e Estadual, e demais legislação aplicável à espécie;
II - Regularizar áreas ocupadas mediante o que dispõe a Lei;
III - Reordenamento do Espaço Urbano mediante remoção de posseiros que tenham ocupado as terras à revelia da lei;
IV - Regularização das áreas já ocupadas e abandonadas;
V - Regularização de loteamentos;
VI - Preparação de Títulos de Posse e de Propriedade;
VII - Promover intervenções estruturadoras no espaço da cidade que crie condições para o incremento das atividades empresariais e permita ao Poder Executivo aumentar e redistribuir a renda urbana em decorrência da valorização do solo, mediante a atualização fundiária;
VIII - Efetivar acesso à terra urbana e à habitação, fomentando a produção de novas moradias, para as populações de baixa e média renda, adequada à qualificação ambiental da cidade;
IX - Prevenir ou corrigir os efeitos gerados por situações e práticas em face da má distribuição fundiária e comprometedora da qualidade de vida da população, principalmente invasões e ocupações irregulares na margem dos cursos d'água com ações conjuntas ao IPAAM e Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
X - Promover o aproveitamento de vazios urbanos de imóveis subutilizados;
XI - Aperfeiçoar a Infraestrutura fundiária das terras pertencentes ao domínio do Município de Tabatinga.

Subseção II
Da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Política Fundiária

Art. 88. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário (a);
b) Secretário (a) Executivo (a);
c) Assessoria Técnica;
d) Gerência de Fiscalização;
e) Coordenação de Controle do Uso e Ocupação do Solo;
f) Coordenação de Regularização Fundiária;

Seção X
Da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Art. 89. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de esporte e lazer, tendo como princípios a democratização, universalização, equidade e integralidade, visando à formação de cidadãos portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática.

Subseção I
Das Competências Gerais da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Art. 90. À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:
I - Definir e programar as políticas municipais de esporte, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal;
II - Definir e programar as políticas de esportes e de lazer para democratizar o acesso aos bens esportivos e de lazer do Município;
III - Gerenciar a distribuição de recursos referentes ao esporte e lazer;
IV - Orientar sobre a realização de projetos, eventos e atividades de esporte e lazer;
V - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas, consoante os objetivos que definem as políticas de esporte; e
VI - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Subseção II
Da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Art. 91. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário (a);
b) Secretário (a) Executivo (a);
c) Assessoria Técnica;
d) Coordenação de Formação e Difusão de Atividades Desportivas;
e) Coordenação de Lazer e Recreação;
f) Gerência de Esportes;

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Defesa Civil

Art. 92. A Secretaria Municipal de Defesa Civil compete coordenar todo o Sistema Municipal de Defesa Civil, implementando uma política de proteção e de defesa civil a população nos períodos de normalidade e anormalidades.

Art. 93. As ações objetivam fundamentalmente a redução dos desastres que compreendem os aspectos globais.

Subseção I
Das Competências Gerais da Secretaria Municipal de Defesa Civil

Art. 94. A Secretaria Municipal de Defesa Civil, na qualidade de órgão municipal compete:
I - Promover, articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil em nível municipal, integrando com os órgãos;
II - Normalizar acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelo órgão;
III - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especificamente nas atividades de planejamento e ações de desastres e recuperação;
IV - Definir as áreas prioritárias para investimento que contribuam para minimizar as vulnerabilidades do município junto ao setor de terras e habilitação;
V - Buscar ou promover estudos referentes as causas e possibilidades de ocorrência de desastre de qualquer origem, suas incidência, extensão e consequência;
VI - Elaborar o plano municipal de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como situação emergencial com a garantia de recursos no orçamento municipal;
VII - Promover recursos orçamentários próprios, necessários as ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União, Estados, de acordo com a legislação vigente;
VIII - Elaborar e propor ao Governo Municipal à política de Defesa Civil as diretrizes da ação governamental na área de defesa civil.

IX - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastre;

Subseção II
Da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Civil

Art. 95. A Secretaria Municipal de Defesa Civil, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário (a);
b) Secretário (a) Executivo (a);
c) Assessoria Técnica;
d) Coordenadoria de Gabinete;
e) Coordenação de Projetos e Capacitação;
f) Departamento de Logística e Transporte;
g) Departamento de Monitoramento;
h) Departamento Operacional;
i) Assessoria de Comunicação Social;

Seção XII
Da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 96. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem por finalidade estabelecer políticas, diretrizes e programas de segurança pública, defesa social, alistamento para o serviço militar, trânsito urbano, maior integração com outras instituições visando compartilhar responsabilidades e serviços afins dentro dos limites do território do município de Tabatinga-AM, inclusive as Áreas Indígenas, possuindo as seguintes atribuições:
I – estudar, planejar, executar, controlar e fiscalizar as ações relativas à defesa e à segurança social do município;
II – aplicar, coordenar e fiscalizar as políticas públicas de controle do trânsito e do transporte urbano rodoviário nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
III – promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando aperfeiçoar as ações nas áreas de segurança, trânsito e transporte, estaduais e municipais visando compartilhar responsabilidades e aperfeiçoar os recursos humanos e materiais disponíveis, garantindo assim melhor solução para os problemas das ações de trânsito, alistamento militar e gestão da Guarda Civil Municipal de Tabatinga-AM;
IV – exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
V – colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa;
VI – coordenar operacional e administrativamente as ações da Guarda Civil Municipal de Tabatinga, previstas na Lei municipal n° 710/2015 de 28 de abril de 2015, e Lei municipal n° 750/2016 de 17 de março de 2016;
VII – desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.
§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social autorizada a celebrar termos de ajustamentos de conduta quando proposto pelo Ministério Público a fim de dar solução negociada para atender os conflitos envolvendo direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, buscando a eficiência e a racionalização dos serviços prestados, bem como prover sua estrutura administrativa para organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar estes serviços.
§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social fica autorizada a celebrar convênios com outros órgãos, autarquias, fundações ou instituições das esferas Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a participação em programas de inclusão social, otimização dos recursos, operações administrativas disponíveis, bem como angariar recursos ou fundos a fim de serem utilizados pelos órgãos componentes desta secretaria.
§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social autorizada a celebrar convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-AM) e outros órgãos afins, com o intuito de aplicar às políticas públicas inerentes à segurança, ao trânsito e ao transporte urbano e afins.

Subseção I
Do Secretário Executivo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 97 - O Secretário Executivo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem por objetivo o auxílio administrativo direto ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, possuindo as seguintes atribuições:
I – coordenar os trabalhos internos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
II – promover e controlar junto ao Secretário todas as atividades de planejamento, execução e fiscalização dos serviços;
III – auxiliar na elaboração de políticas de diretrizes e programas de segurança, trânsito e transporte no município;
IV – promover a administração geral do gabinete e a assistência ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;
V – substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;
VI – consolidar dados estatísticos de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
VII – exercer demais atividades e atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, desde que compatíveis com suas funções;

Subseção II
Da Gerência de Apoio Logístico

Art. 98. A gerência de apoio logístico tem por finalidade gerir e manter a logística e o suporte operacional dos órgãos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, primordialmente em relação aos uniformes, transportes caracterizados, comunicações, armamento e demais equipamentos necessários para o exercício das atividades de segurança, trânsito e transporte municipais, observadas as especificações técnicas e legais, tendo as seguintes atribuições:

I – requisitar materiais, armamentos, serviços e equipamentos relacionados aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
II – realizar o controle patrimonial e gerenciar o almoxarifado próprio;
III – controlar e normatizar o uso e aplicação adequados de uniformes, armamentos, materiais e equipamentos de segurança e de fiscalização do trânsito, supervisionando sua estocagem, distribuição e manutenção;
IV – controlar e manter os veículos caracterizados destinados exclusivamente ao serviço de todos os veículos pertencentes a esta secretaria;
V – propor padrões e especificações técnicas, buscando a melhoria dos uniformes utilizados pelos guardas municipais e pelos agentes da autoridade de trânsito;
VI – controlar os equipamentos de comunicação da Guarda Civil Municipal e dos agentes da autoridade de trânsito e transporte, observando as normas e legislações específicas;
VII – realizar outras atividades correlatas delegadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Subseção III
Da Coordenadoria da Guarda Civil Municipal

Art. 99. A Guarda Civil Municipal integra, com seus respectivos recursos humanos patrimoniais e orçamentários, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º Mantem-se revogados os artigos 2º, 3º, da Lei Municipal n° 710/2015 e Inciso VI do Art. 7º do mesmo diploma;
§ 2º, o caput do artigo 8º da Lei Municipal n° 750/2016 de 17 de março de 2016 passa a ter seguinte redação:
"Art. 8º o Coordenador da Guarda Civil de Tabatinga, cargo em Comissão, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo ocupado preferencialmente por um Guarda Municipal estável

que possua conduta ilibada, revogando-se ainda o artigo 5º da mesma lei";

§ 3º o caput do artigo 9º e incisos I e VI da Lei Municipal n° 750/2016 de 17 de março de 2016 passa a ter seguinte redação:
"Art. 9º - o cargo de Subcoordenador da Guarda Civil Municipal de Tabatinga será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, receberá função gratifica sobre o salário base de Guarda Civil Municipal II, sem prejuízo de outras gratificações pecuniárias pertinentes";
"I – Assessorar o Coordenador da Guarda Civil Municipal de Tabatinga/AM".
....
"VI – Organizar e manter atualizada a relação nominal dos integrantes da Guarda Civil Municipal, com o os respectivos endereços e telefones, destinando uma via ao Coordenador e outra para ser anexado no livro do controlador".
§ 4º Mantem-se revogado o artigo 10º e incisos de I a V da Lei municipal n° 750/2016 de 17 de março de 2016:
§ 5º Mantem-se revogado o artigo 11º e incisos de I a VIII da Lei municipal n° 750/2016 de 17 de março de 2016:
§ 6º Mantem-se revogado o artigo 12º da Lei municipal n° 750/2016 de 17 de março de 2016 passa a ter seguinte redação:
"Art. 12º o cargo de Inspetor de Instrução e Serviço, função designada temporariamente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, será exercido por qualquer Guarda Civil Municipal de Tabatinga-AM efetivo, e receberá função gratificação sobre o salário base de Guarda Civil Municipal II, sem prejuízo de outras gratificações pecuniárias pertinentes";
§ 7º Mantem-se revogado o artigo 13º da Lei Municipal n° 750/2016 de 17 de março de 2016 passa a ter seguinte redação:
"Art. 13º o cargo de Chefe de Equipe de Segurança, função designada temporariamente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, será exercido por qualquer Guarda Civil Municipal de Tabatinga-AM e receberá função gratificação sobre o salário base de Guarda Civil Municipal II, sem prejuízo de outras gratificações pecuniárias pertinentes".
§ 8º Mantem-se revogado o artigo 51º da Lei Municipal n° 750/2016 de 17 de março de 2016 passa a ter seguinte redação:

"Art. 51º É de competência do executivo municipal em consonância a com o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e o Coordenador da Guarda Civil Municipal de Tabatinga-AM, aplicar as penas de suspensão de demissão em conformidade com o disposto neste regimento, podendo as demais penalidades a ser aplicadas pela Seção de Justiça e Disciplina desta secretaria".
§9º Mantem-se revogado a Alínea "h", inciso XI do Art.12º da Lei nº 554/09, de 24 de dezembro de 2009, sendo que o Instituto Municipal de Trânsito-IMTT passa a fazer parte da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, sendo a Lei Municipal 553/2009 e Lei Municipal 554/2009 recepcionadas pela presente lei.
§10º A função de Coordenador da Guarda Civil Municipal será ocupada preferencialmente por servidor efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Tabatinga-AM, sendo lhe atribuída Função Gratificada.

Subseção IV
Da Corregedoria

Art. 100. A Corregedoria, órgão permanente e autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, destina-se a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 101. O Corregedor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 102. O Corregedor é incumbido do controle disciplinar, de todos os servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, possuindo as seguintes atribuições:
I – receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, bem como apurar desvios de conduta dos servidores da secretaria;
II – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo dos departamentos e coordenações que compõem a Secretaria de Segurança e Defesa Social, em estágio probatório ou não, e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
III – instaurar, fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes;
IV – manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a ficha funcional (elogios e punições) dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
V – registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes aos servidores da Secretaria;
VI – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública e demais instituições sobre assuntos de sua competência;
VII – aplicar penalidades na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabatinga e demais normas norteadora das atividades dos membros da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

§ 1º Até o prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação, poderá ser elaborado, se necessário for, um Decreto Municipal que estabelecerá a organização, funcionamento e demais atribuições não previstas nesta lei, e deverá ser publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Subseção V
Do Instituto Municipal de Trânsito de Tabatinga – IMTT
Art. 103. O Instituto Municipal de Trânsito de Tabatinga - IMTT, órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabatinga, está vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 104. O IMTT terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Engenharia e Sinalização;
II - Departamento de Administração, Fiscalização, Tráfego, Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
III - Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 105. A autoridade máxima do órgão municipal de trânsito é o Diretor do IMTT, a quem compete:
I - a administração e gestão do IMTT, implementando planos, programas e projetos;
II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 106. Ao Departamento de Engenharia e Sinalização compete:
I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
II - planejar o sistema de circulação viária do município;
III - dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;
IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 107. Ao Departamento de Administração, Fiscalização, Tráfego, Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito, compete:
I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
V - operar em segurança nas escolas;
VI - operar em rotas alternativas;
VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
IX - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
X - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
XI - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
XII - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
XIII - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
XIV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 108. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 109. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do município de Tabatinga é responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo IMTT, conforme os termos desta lei, e na esfera de suas atribuições, (ver Resolução CONTRAN nº 357/10).

Art. 110 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
§ 2º - É facultada à suplência;
§ 3º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 111. A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.

Parágrafo Único - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 112. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 114. No dia 15 de cada mês, deverá ser repassado o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação municipal mensal, obtida através das atividades previstas no artigo 2º, para o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a ser instituído por lei municipal.

Subseção VI
Da Coordenadoria de Operações de Fiscalização de Trânsito e Transporte

Art. 115. A Gerência de Operações de Fiscalização de Trânsito e Transporte tem por objetivo atuar na fiscalização do trânsito e dos serviços de transporte municipais por meio dos seus Agentes da Autoridade de Trânsito e Transporte, órgão de natureza permanente, vinculado à autoridade de trânsito e transporte, baseado na hierarquia e disciplina, tendo as seguintes atribuições:
I – fiscalizar as ações de trânsito e transporte, de acordo com a política de trânsito e transporte em execução no município de Tabatinga-AM;
II – orientar o trânsito nos locais de maior movimentação e aglomeração de pessoas e de veículos no município;

III – praticar todos os atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais notificar e autuar, administrativamente, as pessoas e veículos que cometam irregularidades de trânsito e transporte;
IV – cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas da legislação vigente no que tange as leis de trânsito e transporte (Código de Trânsito Brasileiro) e sua regulamentação;
V – encaminhar ao órgão competente todos os bens apreendidos em atividades de fiscalização mediante recibo em três vias, em documento próprio que contenha um check-list com os detalhes do veículo, inclusive contendo pormenores da situação de lataria, odômetro de combustível e demais acessórios e itens obrigatórios;
VI – atuar dentro dos parâmetros ensinados e aplicados no curso de qualificação e formação;
VII – realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;
VIII – somente atuarão como Agentes da Autoridade de Trânsito e Transporte aqueles servidores que realizaram curso ou estágio de qualificação e formação de Agentes de Autoridade de Trânsito devidamente comprovado com certificado e publicado no Diário Oficial do Município de Tabatinga-AM;
§ 1º A fiscalização do trânsito e dos serviços de transporte poderá ser executada pelos guardas civis municipais de Tabatinga, desde que tenham curso ou estágio de capacitação para atuação como agentes de autoridades de trânsito comprovado com certificado e publicado no Diário Oficial do Município de Tabatinga-AM;
§ 2º Serão autorizados para lavrar o auto de infração os Agentes da Autoridade de Trânsito e Transporte, ou cuja atribuição lhe caiba por força da própria função, lei ou de regulamento, mediante Publicação legal.

Subseção VII
Da Gerência de Processamento de Infrações

Art. 116.- A Coordenadoria de Processamento de Infrações tem por objetivo a avaliação e notificação de autuações referente às infrações de trânsito, sendo incumbida, primordialmente, além de outras atribuições delegadas pelo Diretor Municipal de Trânsito:
I – receber, protocolar e montar os processos de defesa a ser encaminhada à Autoridade de Trânsito, quando em defesa da autuação, e à Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, quando se tratar de defesa da penalidade imposta;
II – prover a Autoridade de Trânsito dos meios para a aplicação das penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores.

Subseção VIII
Da Organização do Sistema de Transporte e Circulação

Art. 117. A circulação de veículos e prestação do serviço de transporte de outros municípios ou de natureza intermunicipal, interestadual ou internacional nos limites do município de Tabatinga-AM sem a devida delegação ou autorização deste Município, estará sujeita às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislações afins.

Art. 118. Os preços e as tarifas praticados pela prestação dos serviços de transporte, em todo o município de Tabatinga, deverão ser cobrados conforme determinação legal, contratual e regulamentar para cada modalidade e serviço específico, autorizados e regulamentados por intermédio de Decreto Municipal emitido pelo chefe do Poder Executivo com formalização e estudo previamente feito pelo Instituto Municipal de Trânsito de Tabatinga/AM.

Subseção IX
Da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 119. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário (a);
b) Secretário (a) Executivo (a);
c) Assessoria Técnica;
d) Ouvidoria;
e) Corregedoria;
1. Setor de Justiça e Disciplina
f) Gabinete de Gestão Integrada;
g) Coordenação da Guarda Civil Municipal
h) Instituto Municipal de Trânsito de Tabatinga;
1. Coordenação de Operações de Fiscalização de Trânsito;
2. Gerência de Educação para o Trânsito;
3. Gerência Técnica de Trânsito e Transporte;
4. Gerência de Processamento de Infrações;
5. Gerência de Educação para o Trânsito;
6. Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.
i) Coordenação da Junta de Serviço Militar

§1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – CGIM, tem a finalidade de integrar as instituições públicas e ou privadas visando compartilhar responsabilidades e dar solução aceitáveis para os problemas relacionados a defesa social e segurança pública, outras demandas determinadas pelo executivo municipal e afins.
§ 2º A Gerência de Educação para o Trânsito tem por finalidade implementar e aplicar programas e projetos educacionais voltados para o trânsito e o transporte, elaborando e promovendo campanhas educativas voltadas para a segurança e a humanização do trânsito e para a melhoria da mobilidade urbana no Município de Tabatinga-AM, visando disciplinar as concessões e permissões.
§ 3º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações é disciplinada conforme legislação vigente constante no Código Brasileiro de Trânsito e suas normas auxiliares.
§ 4º A Coordenadoria da Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da 12ª Região Militar do governo federal e se rege conforme legislação específica.

Seção XIII
Da Secretaria Municipal de Integração Rural

Art. 120. A Secretaria Municipal de Integração Rural tem por finalidade estabelecer políticas, diretrizes e programas de desenvolvimento da área rural do Município de Tabatinga.

Subseção I
Das competências da Secretaria Municipal de Integração Rural

Art. 121. Compete à Secretaria Municipal de Integração Rural:
I - a coordenação das ações do Governo Municipal em atenção às comunidades rurais;
II - a formulação e implementação da política de desenvolvimento rural, com vistas ao fortalecimento das organizações tradicionais e das organizações das comunidades indígena e não indígenas, possibilitando a apropriação de novas técnicas de saber;
III - o estabelecimento de parcerias com organismos governamentais, entidades não -governamentais, organizações indígenas e empresas privadas, com vistas a viabilizar a execução das ações promotoras do desenvolvimento rural;
IV - a valorização da diversidade cultural constitutiva da sociedade regional, respeitando os processos próprios das comunidades;
V - a promoção:
a) da captação de recursos financeiros junto aos órgãos e entidades do Governo Brasileiro, órgãos internacionais e empresas privadas em benefício das comunidades rurais, respeitando o meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
b) das ações referentes à preservação dos valores, bens culturais e históricos, representativos da memória rural e do campo;
c) da formação, da capacitação e do aperfeiçoamento de lideranças rurais em relação à legislação social, ambiental e educacional;
VI - a contribuição para aprofundar a compreensão da realidade da população rural, por meio da pesquisa, com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, funcionando como centro de referência no campo sócio educacional, político, histórico e cultural;
VII - o estímulo e a defesa da valorização científica e cultural das comunidades rurais;
VIII - o assessoramento na formulação e na execução de políticas públicas desenvolvimento, no âmbito das comunidades rurais, inclusive a assistência técnica;

IX - o estímulo a todas as formas de produção que gerem renda, a fim de fortalecer a identidade cultural das comunidades rurais;
X - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

Subseção II
Da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Integração Rural

Art. 122. A Secretaria Municipal de Integração Rural, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura:
a) Secretário (a);
b) Assessoria Técnica;
c) Coordenação de Desenvolvimento Rural não indígena;
d) Coordenação de Desenvolvimento Rural indígena;
e) Gerência de Transporte e Logística;

Seção XIV
Dos Organogramas das Secretarias Muncipais

Art. 123. A representação gráfica (Organograma) das Secretarias Municipais consta do Anexo Único, integramente da presente Lei.

Título III
Dos Regimentos Internos

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 124. As atividades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão disciplinadas nos respectivos regimentos internos, aprovados por ato do respectivo dirigente, que, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerão:
I – Obrigatoriamente:
a) A denominação e a competência das Coordenadorias e, quando couber, das demais unidades administrativas;
b) As atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso;
c) A determinação de que as informações referentes aos organismos somente sejam divulgadas mediante autorização do seu Titular e de seu substituto legal;
II – Facultativamente:
a) O detalhamento das competências estabelecidas em lei específica para as unidades da estrutura organizacional do setor;
b) O detalhamento das atribuições dispostas em lei específica para titulares de cargos de confiança.

Título IV
Dos Conselhos Constítuidos

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 125. Os Conselhos e Fundos Municipais são instituídos, compostos e regulamentados por leis específicas.
Título IV
Das Disposições Finais

Art. 126. O Poder Executivo poderá, com base na Lei Orgânica do Município de Tabatinga, promover a criação, alteração de subordinação hierárquica, alteração de denominação, fusão e extinção dos órgãos infra-secretariais da Prefeitura.
Art. 127. O planejamento, programação, execução e implantação das disposições desta lei deverão observar:
I - na absorção da sistemática desta Lei pela Administração Municipal sejam evitadas providências e decisões que impliquem ou traduzam mera sucessão de órgãos e processos funcionais vigentes pelas novas formas aqui instituídas, muito especialmente no que concerne aos sistemas estruturantes;
II - as extinções de unidades sejam promovidas de modo a minimizar consequências disfuncionais para a Administração Municipal.
III - os regulamentos das Secretarias sejam elaborados de forma a propiciar integração horizontal e harmonização de responsabilidades entre as várias pastas.

Art. 128. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a criar através de decreto e com base nesta lei, as despesas relativas à criação das atividades, projetos vinculados às Secretarias Municipais.

Art. 129. A Prefeitura dará especial atenção ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
Art. 130. Os efeitos desta Lei, passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 131. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 659/2013, Lei nº 663/2013, Lei nº 786/2017, Lei nº 815/2018, Lei nº 833/2019, Lei nº 843/2019, e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:8B5FAC60

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 260/GP-PMT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 260/GP-PMT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR JOSENY AMARO PINHEIRO DO CARGO ASSESSOR ESPECIAL V MUNICIPAL DA PREFEITURA DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, o senhor JOSENY AMARO PINHEIRO do cargo de ASSESSOR ESPECIAL V MUNICIPAL DA PREFEITURA DE TABATINGA, cargo de livre nomeação e livre exoneração por parte do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2019.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 12 de novembro de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária de Administração Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:34C9D77A

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 261/GP-PMT DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 261/GP-PMT DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, o servidor, Senhor EWERTON FELIX RIBEIRO do cargo de Aux. de Serviços Gerais/Contratado, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 10/11/2019

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 13 de novembro de 2019

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:A9791E2C

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 262/GP-PMT DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 262/GP-PMT DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR RUI TORRES DE ALMEIDA DO CARGO ASSESSOR ESPECIAL III MUNICIPAL DA PREFEITURA DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, o senhor RUI TORRES DE ALMEIDA do cargo de ASSESSOR ESPECIAL III MUNICIPAL DA PREFEITURA DE TABATINGA, cargo de livre nomeação e livre exoneração por parte do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2019.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 13 de novembro de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária de Administração Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:26EAFE50

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 263/GP-PMT DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 263/GP-PMT DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR RUI TORRES DE ALMEIDA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, Cria o Novo Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade dos cargos;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA

Art. 1º - NOMEAÇÃO, o senhor RUI TORRES DE ALMEIDA do cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, lotada na da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Os nomeados farão jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - Os nomeados exercerão suas funções com poder de gestão administrativa, NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS, subordinados ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos 01/11/2019

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 13 de novembro de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:CF8B144D

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 264/GP-PMT DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 264/GP-PMT DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, o servidor, Senhor HEITOR CHUNHA SOARES do cargo de Braçal/Contratado, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2019

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 18 de novembro de 2019

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:D19BE2B2

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 265/GP-PMT DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 265/GP-PMT DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA EDILOMARIA DANTAS DUARTE DO CARGO ASSESSORA ESPECIAL II MUNICIPAL DA PREFEITURA DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, a senhora EDILOMARIA DANTAS DUARTE do cargo de ASSESSORA ESPECIAL II MUNICIPAL DA PREFEITURA DE TABATINGA, cargo de livre nomeação e livre exoneração por parte do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2019.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 18 de novembro de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária de Administração Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:5F246062

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 266/GP-PMT DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 266/GP-PMT DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA JESSICA DA SILVA RAMOS PARA O CARGO DE COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, Cria o Novo Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade dos cargos;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA

Art. 1º - NOMEAR, a senhora JESSICA DA SILVA RAMOS para exercer o cargo de COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - A nomeadA farÁ jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá suas funções com poder de gestão administrativa, NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 1º de novembro de 2019

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 18 de novembro de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:283949D4

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 267/GP-PMT DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 267/GP-PMT DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, o servidor, Senhor,MATHEUS LOHNER LIMA SILVA do cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL/Contratado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2019

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 18 de novembro de 2019

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:102525A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

DO OBJETO
Dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, para Aquisição de brinquedos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

DO PRESTADOR DE SERVIÇO
M M M DE SOUSA ME
CNPJ nº 04.925.371/0001-35

DO VALOR

Valor Total: **R$ 17.593,25 (dezessete mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) .**

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA
Anexa nos autos do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2019.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 110/2019 prevê que a DISPENSA está em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019 e** DETERMINO:

I – PUBLICAR esse despacho no Diário Eletrônico dos Municípios;

II – EMITIR a Nota de Empenho, conforme Dotação Orçamentária apresentada nos autos;

Tapauá (AM), 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito de Tapauá

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:C69C6822

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 153/2019-GAPRE/PMT

PORTARIA 153/2019-GAPRE/PMT

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais leis municipais;

CONSIDERANDO, o artigo 180 do Estatuto dos Servidores Municipais, nas bases fixadas na Lei n° 106/93 de 10 de setembro de 1993, com redação alterada pela Lei n° 162/2001 de 30 de março de 2001 e respectiva legislação da Câmara Municipal de Tapauá.

CONSIDERANDO, A Lei Municipal 162/2001, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 106, de 10 de setembro de 1993:

RESOLVE:

I - AUTORIZAR em favor do Servidor **FRANCISCO MELO FILHO (Diretor da Agricultura Familiar - SEMPRA)**, as diárias a seguir mencionadas, que irá viajar para visitar o IDAM - MANAUS e SEPROR buscando projetos referentes ao setor primário para o nosso Município e liberação do PAA do Governo do Estado visando a alta sustentabilidade da Cadeia Produtiva no Município, na cidade de Manaus.

PERÍODO: 03/12 à 12/12/2019.
Total das Diárias: 10 (dez) Diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 75,00 (setenta e cinco reais).
Cálculo das diárias: 75*1.0645*10= R$ 798,37
Valor Total das Diárias: R$ 798,37 (setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

II– AUTORIZAR o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III - Determinar que sejam fielmente cumpridos as observâncias do disposto no inciso III, do art. 9°, da Resolução TCE n° 005/2008, quando a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

IV – **Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá–AM, aos 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscleudo Bezerra da Silva
Código Identificador:92CB2E58

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 074A/2019

CONCORRENCIA Nº. 001/2019 – CPL/PMT

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 074A/2019

A **Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do contrato nº 074A/2019**,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 2496, no dia 28 de novembro de 2019, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

OBJETO: Item 01: Conclusão Escola de 06 salas padrão FNDE – Comunidade do Bacuri.

Onde lê-se:

PREÇO: **O VALOR DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA NA QUANTIA DE R$ 491.328,20 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL E TREZENTOS E VINTE E OITO REIS E VINTE CENTAVOS).**

Leia-se:

PREÇO: **O VALOR DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA NA QUANTIA DE R$ 477.023,59 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).**

Tefé, 04 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:4F25F67F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 074B/2019

CONCORRENCIA Nº. 001/2019 – CPL/PMT

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 074B/2019

A **Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do contrato nº 074B/2019**,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 2496, no dia 28 de novembro de 2019, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

OBJETO: Item 02: **Conclusão Escola de 06 salas padrão FNDE – Comunidade do Caiambé.**

Onde lê-se:

PREÇO: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA NA QUANTIA DE R$ 589.033,45 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Leia-se:

PREÇO: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA NA QUANTIA DE R$ 570.639,85 (QUINHENTOS E SETENTA MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

Tefé, 04 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:BE2FA8E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 – CPL/PMU.

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização da seguinte licitação:
Objeto: contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o atendimento das demandas de Urucará.
Data e horário: 18 de dezembro de 2019, às 08h00min.
Local de realização: Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM.
O Edital desta licitação poderá ser adquirido na sede da CPL, sito a Rua Crispim Lobo, 111, Centro, Urucará/AM mediante a restituição dos custos de reprodução, na quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos..

Urucará/AM, 05 de dezembro de 2019.

FABRÍSIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:DF4FA869

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 – SRP/CPL/PMU.

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização da seguinte licitação:
Objeto: registro de preço para o fornecimento de material de construção, a fim de atender as famílias carentes do Município de Urucará.
Data e horário: 19 de dezembro de 2019, às 08h00min.
Local de realização: Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM.
O Edital desta licitação poderá ser adquirido na sede da CPL, sito a Rua Crispim Lobo, 111, Centro, Urucará/AM mediante a restituição dos custos de reprodução, na quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

Urucará/AM, 05 de dezembro de 2019.

FABRÍSIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:FD68A6E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 – SRP/CPL/PMU.

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização da seguinte licitação:
Objeto: registro de preço para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, a fim de atender as demandas do Município de Urucará.
Data e horário: 19 de dezembro de 2019, às 14h00min.
Local de realização: Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM.
O Edital desta licitação poderá ser adquirido na sede da CPL, sito a Rua Crispim Lobo, 111, Centro, Urucará/AM mediante a restituição dos custos de reprodução, na quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

Urucará/AM, 05 de dezembro de 2019.

FABRÍSIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:C4B559FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

CAMARA MUNICIPAL DE BORBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-CPL/CMB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-CPL/CMB
Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço-SRP nº 004/2019-CPL/CMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019-CMB

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA/AM**, inscrita no CNPJ sob n. 63.656.516/0001-09/0001-56 - com sede administrativa na Avenida Silvério Nery, 256, Centro, CEP 69.200-000 – Borba/AM, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, **EDILSON DA FONSECA BATISTA,** brasileiro, convivente, portador da cédula de identidade n. 0889957-6 SSP/AM e do CPF/MF n. 336.688.682-04, residente e domiciliado na Travessa José Muniz de Castro, n. 151, Centro, Borba - AM, 69.200-000, doravante denominada **Órgão Gerenciador**, e a(s) empresa(s):
1) M M B LOPES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.950.553/0001-17, estabelecida nesta Cidade de Borba à Av. Silvério Nery, nº 723, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Sr. **MAILTON MARCOS BATISTA LOPES**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 759.805.174-72, portador do RG nº 1.458.752, residente e domiciliado nesta cidade de Borba/AM., à Av. Silvério Nery, nº723: Centro; Doravante denominados **Fornecedores**, **RESOLVE** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados na Câmara Municipal de Borba , tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes desta ata, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE BORBA/AM**, signatária desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial-SRP nº 004/2019-CPL/CMB, no valor total de **R$ 38.126,00 (Trinta e Oito Mil, Cento e Vinte Seis Reais)**, conforme quadro abaixo:
1 – Empresa **M M B LOPES EIRELI** (CNPJ nº08.950.553/0001-17)

Item	Especificações Mínimas	Unid.	Qtde.	Vlr Unit.	Vlr Total
01	Sabão em pó, caixa de 500g	CX	300	5,40	1.620,00
02	Sabão em Barra	BARRA	200	6,80	1.360,00
03	Alvejante, desinfetante de 1000ml	GF	400	4,45	1.780,00
04	Desinfetante, limpador de uso geral 500ml	GF	400	3,55	1.420,00
05	Bom Ar 360ml/302g	FRASCO	400	12,20	4.880,00
06	Esponja multiuso, dupla face	UNID.	200	1,30	260,00
07	Pedra Sanitária 25g	UNID.	200	4,00	800,00
08	Detergente líquido 500ml	GF	300	3,00	900,00
09	Sacos p/lixo 50lts, pacote com 10 unid.	PCT	400	2,25	900,00
10	Sacos/lixo 100lts, pacote com 05 unid.	PCT	400	2,50	1.000,00
11	Flanelas 30cmx40cm	UNID	140	4,30	602,00
12	Pano de Chão alvejado 43cmx63cm	UNID	150	7,40	1.110,00
13	Vassoura de Piaçava	UNID	30	14,10	423,00
14	Vassoura de Cipó	UNID.	10	10,50	105,00
15	Vassourão em cepa e madeira 375x85x88mm	UNID	15	20,25	303,75
16	Balde de plástico 15 lts	UNID	25	19,40	485,00
17	Pano de copa pintado	UNID	100	5,75	575,00
18	Toalha de rosto felpuda	UNID	100	17,60	1.760,00
19	Escova de lavar roupa	PCT	30	5,90	177,00
20	Inseticida, frasco de 300mlx237g	UNID	200	12,20	2.440,00
21	Papel Higiênico perfumado na cor branca / pacote c/04 Unid	PCT.	450	4,80	2.160,00
22	Sabonete antibacteriano 90g	UNID	100	8,70	870,00
23	Lustra Móveis / multi-superfície 100ml	PCT	100	5,75	575,00
24	Limpa Vidro 500ml	UNID	150	7,80	1.170,00
25	Esponja de Aço/pacote c/ 08 unidades	UNID	100	3,25	325,00
26	Rodo /borracha dupla no tamanho médio	CX	50	20,60	1.030,00
27	Espanador de teto de nilon	UNID	40	24,85	994,00
28	Pá p/ Lixo de plástico pequeno	UNID.	40	6,85	274,00
29	Copo descartável 180 ml	CENTO	400	4,25	1.700,00
30	Copo descartável para café 050 ml	CENTO	300	3,00	900,00
31	Guardanapo descartável de luxo 20cmx23cm	PCT	200	2,60	520,00
32	Papel toalha, pacote c/ 04 unidades	PCT	200	7,10	1.420,00
33	Cesto telado / 26.60x27.60	UNID.	25	7,05	176,25
34	Luva emborrachada média/ Par	PAR	50	6,40	320,00
35	Álcool Gel Frasco 500ml	UNID	200	12,80	2.560,00
36	Porta Sabão p/ Pia	UNID	30	7,70	231,00
Total					**38.126,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da Câmara Municipal de Borba, Órgão Gerenciador da presente Ata, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura da presente Ata, o Fornecedor terá o prazo fixado no edital (constante do quadro acima) para fornecer os produtos.

3.3 – Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4 – Os órgãos e entidades não estão obrigados a adquirir o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 – A Câmara Municipal de Borba reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao Fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3 convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o Fornecedor poderá negociar com o Órgão Gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1 – Frustrada a negociação e caso o Fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 – convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da referida.

5.2 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.

5.3 – O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 – Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

7.1.2 – Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 – Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

7.2.1 – Requisitar, via ofício, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

7.2.3 – Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3 – Compete ao **FORNECEDOR:**

7.3.1 – Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 – Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

7.3.3 – Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

7.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 – Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3.6 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Borba ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1 – O registro do fornecedor será cancelado:

8.1.1 – Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;

e) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

f) por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2 – Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Presidente da Câmara;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6 Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2 – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal n° 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.

10.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Borba – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Borba/AM, 14 de novembro de 2019.

EDILSON DA FONSECA BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Borba
Órgão Gestor do Registro de Preços

M M B LOPES EIRELI
CNPJ Nº08.950.553/0001-17
Fornecedor

Testemunhas:
.....
CPF nº

.....
CPF nº

Publicado por:
Lildo Souza Fadoul
Código Identificador:EC59F129

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de COARI, para o exercício de 2020.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de COARI, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de COARI, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita em R$ 276.747.099,84 (duzentos e setenta e seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)e fixa a Despesa em R$ 276.747.099,84 (duzentos e setenta e seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	276.747.099,84
Receitas Correntes	270.795.492,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS Total geral:	5.951.607,48
Total geral:	276.747.099,84

Artigo 3°: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	10.425.204,08
03 - Essencial à Justiça	5.108.777,76
04 -Administração	44.551.713,33
06 - Segurança Pública	280.000,00
08 - Assistência Social	15.819.245,10
09 - Previdência Social	8.178.339,82
10 - Saúde	31.847.269,30
12 - Educação	87.667.809,08
13 – Cultura	6.603.879, 12
15 - Urbanismo	39.779.344,19
16 - Habitação	1.650.000,00
17 - Saneamento	4.645.334,82
18 - Gestão Ambiental	580.000,00
20 -Agricultura	5.275.000,00
23 - Comércio e Serviços	755.000,00
26 - Transporte	3.150.000,00
27 - Desporto e Lazer	910.000,00
28 - Encargos Especiais	3.576.422,67
99 - Reserva de Contingência	5.943. 760,57
Total geral:	276.747.099,84

POR SUBFUNCOES

031 -Ação Legislativa	10.425.204,08
091 - Defesa da Ordem Jurídica	2.546.128,41
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	2.562.649,35
122 -Administração Geral	97.656.032,39
125 - Normatização e Fiscalização	597.000,00
182 - Defesa Civil	75.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	7.900.000,00
244 -Assistência Comunitária	3.454.245, 1 O
272 - Previdência do Regime Estatutário	8.178.339,82
301 -Atenção Básica	8.232.229,09
302 -Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.878.612,36
304 - Vigilância Sanitária	1.628.645, 71

POR SUBFUNCOES

361 - Ensino Fundamental	82.332.215,90
364 - Ensino Superior	50.000,00
365 - Educação Infantil	4.990.148,30
366 - Educação de Jovens e Adultos	255.899,33
367 - Educação Especial	39.545,55
392 - Difusão Cultural	2.233.879,12
451 - Infraestrutura Urbana	15.930.807,27
482 - Habitação Urbana	1.650.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	4.645.334,82
541 - Preservação e Conservação Ambiental	580.000,00
605 - Abastecimento	1.570.000,00
695 - Turismo	755.000,00
782 - Transporte Rodoviário	3.150.000,00
813- Lazer	910.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	3.576.422,67
999 - Reserva de Contingência	5.943. 760,57
Total geral:	276.747.099,84

POR PROGRAMA

0001 –APOIO ADMINISTRATIVO	131.863.638,53
0003 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	2.562.649,35
0007 - DESENV. INSTITU. DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CIVIL	75.000,00
0008 - FORTALECIMENTO, QUALIFICAÇÃO E FOMENTO	1.570.000,00
001O - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	19.080.807,27
0011 - HABITAÇÃO RURAL E URBANA	1.650.000,00
0012- GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL	580.000,00
0014 - ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO DE COA	755.000,00
0015 -ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	3.104.245,1O
0016 -ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS	1.150.000,00
0018 - VALORIZAÇÃO DA MULHER COARIENSE	350.000,00
0020 - FORTALECIMENTO DO DESPORTO E LAZER	910.000,00
0027 -ATENDIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL	6.392.318,08
0028 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	66.376.893,35
0029 - CIDADÃO COARIENSE	7.900.000,00
0032 - GESTÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO	50.000,00
0038 -ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	8.082.229,09
0039 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	5.028.612,36
0044 - IMPLEMENTAÇÃO E VALORIZAÇÃO CULTURAL	2.233.879,12
0063 -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.064.410,03
0064 - TRANSPORTE ESCOLAR	2.068.588,61
0065 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	3.576.422,67
0066 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.378.645,71
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.943.760,57
Total geral:	276.747.099,84

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES PESSOAL	221.925.847,02
E NCARGOS SOCIAIS JUROS	130.352.181,1
E ENCARGOS DA DIVIDA OUTRAS	255.068,89
DESPESAS CORRENTES	91.318.596,3
DESPESAS DE CAPITAL	48.877.492,25
INVESTIMENTOS	46.043.393,45
AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.834.098,80
RESERVA DE CONTINGENCIA	5.943. 760,57
RESERVA DE CONTINGENCIA	5.943. 760,57
Total geral:	276.747.099,84

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - PODER LEGISLATIVO	10.425.204,08
02.00 - PODER EXECUTIVO	181.880.589,41
05.00 - CAESC-COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENT COARI	2.745.334,82
06.00 – COARIPREV	8.178.339,82
09.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.943. 760,57

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.589.487, 16
04.00 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.104.245, 10
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE COARI	49.880.138,88
Total geral:	276.747.099,84

Artigo 4º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 1° - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.
§ 2° - Não se efetivando até o dia 30/09/2020 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.
§ 3° - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 5º Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 6° O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
lI - O superávit financeiro do exercício anterior.

IlI - Operações de crédito
§ 1° - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;
§ 2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;
§ 3° - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;
§ 4° - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.
Artigo 7° Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8°, parágrafo único e 50, 1 da LRF.
§ 2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, 1 da LRF
§ 3°- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.
Artigo 8° Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 9° Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10º Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal

Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:3FA5E0B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº01/2019-SEMPRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO – SEMPRA
CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº01/2019-SEMPRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere:
CONSIDERANDO as disposições legais referente à lei nº 10.696 de 02 de julho de 2011;
CONSIDERANDO as disposições legais referente ao termo de adesão nº 2292/2018 ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA MUNICIPAL e Plano Operacional nº 3012/2019 e;
CONSIDERANDO o resultado dos agricultores familiares selecionados em virtude do edital 01/2019 publicado no Diário Oficial, edição de 23 de outubro de 2019, apresentado pela coordenação do programa no Município.

RESOLVE:
DIVULGAR, a lista do 2º processo seletivo de Agricultores Familiares para o Programa de Aquisição de Alimentos do Município de Manacapuru, cujo objetivo compreende o cadastramento dos agricultores no Sistema – SISPAA.

Nº	NOME	CPF
01	ELMA DA SILVA E SILVA	974.010.132-15
02	ALCINEIDE UCHOA DE LIMA	715.952.872-72
03	MARIA ALCIENE UCHOA DE LIMA	715.563.892-72
04	ALTENISA GOMES DE SOUZA	731.579.612-68
05	JEANE BATISTA DE MATOS	024.165.252-98
06	VERA MAGALHÃES E MAGALHÃES	032.982.652-25
07	FRANCISCA DOS SANTOS MACIEL	662.343.522-00
08	MARIA GOMES PRAIA	561.288.942-91
09	ADRIANA CARLA RIBEIRO DA SILVA	679.403.662-20
10	ELIZANGELA ARAUJO GATO	693.373.572-91
11	MARILENE SANTOS DA SILVA	797.450.752-72
12	MARIA PEREIRA DE SOUZA	693.593.692-68
13	LUCILA COELHO DA SILVA	022.826.862-17
14	DORALICE VALENTIM DA SILVA	838.435.902-49
15	NAZARÉ PARENTE BASTOS	669.996.342-20
16	FERNANDA CAROLINE NUNES LEAL	017.699.762-80
17	LUCINEIDE COELHO DA SILVA	002.428.092-51
18	RAQUEL MATOS DA SILVA	027.202.452-13
19	ROSANA BRITO DA SILVA	870.952.382-00
20	EUDSON BATISTA DE MATOS	001.031.552-79
21	RONALDO DA SILVA ALVES	838.445.032-34
22	MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA PRAIA	871.995.992-32
23	JORGE FERNANDES DA SILVA	805.841.872-20
24	JONAS MARQUES DA SILVA	722.987.742-34
25	ANDREI LIMA NOBREGA	029.588.492-44
26	IZOMAR LIMA DA SILVA	728.133.182-72
27	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS FILHO	873.252.842-68
28	SIDNEY GONÇALVES SOLIMÕES	911.349.862-20
29	DEUZOMAR GOMES PRAIA	565.461.142-91
30	RAIMUNDO CORREA LOPES	013.433.952-59
31	MARIA DAS DORES BATISTA DE LIMA	711.187.562-15
32	MARIA AURINEIDE RODRIGUES ARAÚJO	701.492.632-28
33	ITAMAR FERREIRA DUARTE	064.974.702-04

34	JANDERLANE VASCONCELOS DE SOUSA	864.851.642-00
35	JACIRA PRAIA DOS SANTOS ALVES	984.585.582-20
36	SAMUEL BARBOSA DE ARAUJO	944.957.182-15
37	SAMARA DE OLIVEIRA BATISTA	028.595.612-42
38	ALDERLANE PINHEIRO DUARTE	903.387.582-91
39	IVANETE LIMA PENA	925.519.982-04
40	MARLICE DA SILVA NUNES	804.636.302-20
41	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA BREVES	015.384.372-10
42	ANDREZA TEIXEIRA RIBEIRO	025.132.662-42
43	ELIZETH GOMES DOS SANTOS	889.567.332-87
44	DOROTEIA BEZERRA DA SILVA	679.565.132-00
45	JOANA DE SOUZA FERREIRA	871.992.892-00
46	ADRIELE ALMEIDA DE CASTRO	022.584.092-84
47	FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA	923.524.642-34
48	LUCINETE EDUARDO DA SILVA	682.474.602-97
49	GLEICIANE RODRIGUES MACIEL	008.956.692-00
50	SARA VITORIA PAZ DA SILVA	043.802.972-09
51	FRANCISCA DE ABREU MAGALHÃES	417.862.542-04
52	ELZILANE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	926.393.052-04
53	SHEILA GOMES DOS SANTOS	005.394.442-94
54	MEIRIANGILA ROMAO DOS SANTOS	934.732.812-04
55	FRANCISCA ZUILA LIMA PEREIRA	724.022.022-20
56	ESTER VALENTIM DA SILVA	015.327.432-89
57	DAIANA DOS SANTOS TAVARES	001.153.432-02
58	JULIA VASQUES DOS SANTOS	020.589.932-33
59	CRISTIANE GOMES DE MELO	005.332.442-00
60	FLAVIANA RODRIGUES OLIVEIRA	867.454.412-68
61	LOIDE DO CARMO PINTO	845.306.262-53
62	ROZIELE MELO DA SILVA	894.714.582-34
63	LIDIANE OLIVEIRA DA SILVA	003.279.892-03
64	SUZANA DE AQUINO SOUSA	995.482.832-04
65	SINARA MAGALHÃES DA SILVA	862.813.562-68
66	EDINEIA DE ARAUJO CARVALHO	917.648.312-68
67	VILMA LISBOA ALMEIDA	647.845.412-68
68	NILCE TEIXEIRA RIBEIRO	726.353.392-87
69	CLAUDEVANE CRISTINA LIMA BINDÁ	021.813.162-36
70	GEMIMA COSTA DA CONCEIÇÃO	044.144.882-10
71	ANTÔNIA DE SOUZA BANDEIRA	003.499.532-36
72	REGINA LIMA DE OLIVEIRA	956.609.922-34
73	GELCIVANE TEXEIRA DE SOUZA	006.534.262-32
74	ANA MARIA OLIVEIRA PRAIA	862.446.632-68
75	ALCIMARA FARIAS GOMES	806.855.442-49
76	SUELY MIRANDA DA SILVA	731.350.972-34
77	GELY COELHO DOS SANTOS	920.083.722-00
78	REGINA DA SILVA NOBREGA	688.883.252-04
79	ANTONIA LIMA DE OLIVEIRA	730.831.782-04
80	IVANIA SANTOS PINHEIRO	683.839.672-68
81	GRACIRLETE LOPES DO NASCIMENTO	913.176.812-15
82	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	985.158.702-82
83	ELIANA NUNES BEZERRA	992.796.812-49
84	ADRIANA DE SOUZA FERREIRA	001.434.822-54
85	LARISSA RIBEIRO DA SILVA	030.450.812-82
86	MICHELLY DA SILVA E SILVA	786.016.302-00
87	JOÃO GERALDO MARQUES PINHEIRO	068.555.202-00
88	ADEVALDO ALVES FERREIRA	336.122.422.-53
89	PAULO BERNARDO DE SOUZA	342.792.882-91
90	RAULISOM DA SILVA ALVES	000.032.702-62
91	JOÃO FERREIRA DA SILVA	314.649.472-87
92	JANDERSON DA SILVA BEZERRA	023.876.952-67
93	JORGE GONÇALVES SOLIMÕES	845.285.592-34
94	ALTEVI NASCIMENTO OLIVEIRA	874.541.732-68
95	JOSÉ FRANCISCO ALVES DA SILVA	875.362.262-68
96	HERALDO CORDEIRO DA SILVA	134.960.182-91
97	MANUEL ALVES DOURADO FILHO	027.356.442-00
98	ANTONIO FRANÇA DE OLIVEIRA	892.055.022-00
99	JOSE PINTO MONTENEGRO	474.417.122-20
100	LEONIDAS SABINO NOBREGA	259.955.412-34
101	ALONCIO DA SILVA NOBREGA	919.380.662-00
102	MAURO DA SILVA ARAUJO	914.343.272-72
103	ORLANDO FERREIRA DA SILVA	320.940.002-49
104	JOSIVALDO MATOS DA SILVA	021.138.932-31
105	JANDERLEY VASCONCELOS DE SOUZA	002.789.192-51
106	NATANAEL DE SOUZA COSTA	920.667.202-91
107	WALSIRLEI LIMA DE VASCONCELOS	276.664.922-00
108	ANTONIO ALVES DE SOUZA	239.629.922-00
109	ABRAÃO FERREIRA DOS SANTOS	007.469.612-27
110	ADALBERTO ALVES FERREIRA	574.147.342-34
111	RONILSON DA SILVA ALVES	958.940.122-87
112	MANOEL ADRIANO DE SOUZA RUFINO	035.132.162-46
113	JOSE ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	129.750.012-15
114	MISSEIAS DOS SANTOS FARIAS	939.748.502-44
115	RILDO RODRIGUES MOREIRA	005.133.652-90
116	ARLESON ALVES DA CONCEIÇÃO	029.681552-70
117	EDELSO FRAZÃO ASSIS	001.445.312-67
118	GABRIEL UCHOA DE LIMA	035.662.742-08
119	GEASO CARVALHO RAMIRES	024.038.072-06
120	EDENILSON DE OLIVEIRA NOBREGA	024.750.662-10
121	ARMANDO RODRIGUES PRAIA	006.837.652-99
122	ANDREI SILVA DO NASCIMENTO	034.138.582-46

123	MATEUS DA SILVA E SILVA	038.825.062-37
124	JAIME PRAIA DE ARAUJO	013.617.542-22
125	DARLEI FERREIRA MARQUES	024.291.432-24
126	JONE GOMES MORAES	702.338.162-75
127	RODRIGO RUFINO DA SILVA	019.486.452-97
128	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	709.195.422-04
129	PAULO GOMES CARVALHO	778.515.282-91
130	FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	742.807.832-68
131	IZAQUE FERREIRA DUARTE	688.741.702-20
132	JOSÉ RICARDO KNOB	240.465.742-91
133	ANA MARGARETH PEREIRA	612.705.207-68
134	ARNOLDO CORREA BATISTA	867.255.722-00
135	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BATISTA	015.150.382-62

NAILSON DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Produção Rural e Abastecimento
Decreto Nº07, 02 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:12B6D7DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019 – SRP/PMM EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019/PMM

No dia 05 de dezembro de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 062/2019,** para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Maués/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local dos serviços dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura.

AS EMPRESAS VENCEDORAS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Empresa Vencedora
1	ÁGUA MINERAL sem gás, garrafas de 350 ml.	FRD	1000	R$ 14,90	R M MENDES EIRELI - EPP
2	ABACAXI Tipo perola com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Peso por unidade de Aproximadamente 1,3kg.	Unid.	200	R$ 5,97	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
3	ABÓBORA Tipo verde "abobrinha", sadias, frescas, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	120	R$ 5,30	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
4	ACHOCOLATADO em pó instantâneo vitaminado. Deverá ser obtido de matérias primas são e limpas isento de matérias terrosas e parasitas. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não conte glúten - embalagem de 400 gramas.	CX	550	R$ 134,00	R M MENDES EIRELI - EPP
5	AÇUCAR CRISTAL Açúcar Cristal - açúcar cristal de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, de cor branca, granuloso fino e médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. 1Kg	FRD	550	R$ 96,00	R M MENDES EIRELI - EPP
6	AÇÚCAR DE CONFEITEIRO – 01kg ou 500g	CX	200	R$ 121,00	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
7	ADOÇANTE LIQUIDO – 100ml	CX	30	R$ 71,64	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
8	ALFACE - Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	KG	100	R$ 44,77	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
9	ALHO Aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	KG	50	R$ 28,00	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
10	AMEIXA "in natura" - com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	50	R$ 13,70	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
11	ARROZ BRANCO TIPO 1 agulhinha, longo, fino, polido, tipo sem glúten, grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção - embalagem de 1kg	FRD	550	R$ 116,80	R M MENDES EIRELI - EPP
12	AVEIA EM FLOCOS tipo flocos finos embalagem de 250Gr.	CX	350	R$ 112,65	R M MENDES EIRELI - EPP
13	AZEITE DE DENDÊ cx. c/ 12 und de 500ml	CX	50	R$ 96,33	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
14	AZEITE DE OLIVA – 500ml cx. c/ 12 unidades.	CX	50	R$ 223,95	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
15	BACALHAU em particular no gênero Gadus, pertencente à família Gadidae	KG	80	R$ 88,30	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
16	BANANA Tipo prata com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	500	R$ 8,48	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
17	BARRA DE CHOCOLATE (branco, preto ao leite, meio amargo)	CX	50	R$ 72,65	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
18	BATATA Tipo portuguesa "batatinha", frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	300	R$ 6,50	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
19	BETERRABA Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem	KG	100	R$ 7,24	J R B DINIZ COMERCIAL - ME

	a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.				
20	BISCOITO DE ÁGUA E SAL deverá ser obtido de matérias primas são e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal cozido, queimado e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400G, tendo dupla embalagem e em embalagem secundaria de caixa de papelão.	FRD	400	R$ 90,80	R M MENDES EIRELI - EPP
21	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER tipo cream cracker, deverá ser obtido de matérias primas são e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal cozido, queimado e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400G, tendo dupla embalagem e em embalagem secundaria de caixa de papelão.	CX	300	R$ 90,65	R M MENDES EIRELI - EPP
22	CAFÉ - Torrado e moído 500 gramas de primeira qualidade, embalado a vácuo.	FRD	400	R$ 139,30	R M MENDES EIRELI - EPP
23	CALABRESA (linguiça do tipo calabresa) pacote com 2,5kg - Linguiça fresca de carne suína pura e limpa de 1º qualidade, apresentando-se gomos uniformes, adicionada de condimentos naturais em proporções adequadas, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal.	KG	300	R$ 20,66	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
24	CAMARÃO TUTÓIA seco e crocante	KG	60	R$ 47,50	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
25	CANELA EM PÓ feito a partir da casca interna da árvore da espécie *Cinnamomum*.	UND	80	R$ 2,32	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
26	CARNE BOVINA – EM CONSERVA peso 320g – pronta pra servir	CX	300	R$ 166,95	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
27	CARNE BOVINA c/ osso (Costela bovina resfriada e serrada c/Lombo) aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no Maximo 10% de gordura, deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no Maximo de 3% de aponeurose.	KG	1000	R$ 19,12	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
28	CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA magra, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no Maximo 10% de gordura, deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no Maximo de 3% de aponeurose.	KG	1000	R$ 30,66	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
29	CARNE BOVINA de 1° para bife - resfriada ou congelada tipo primeira, em cubo aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no Maximo 10% de gordura, deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no Maximo de 3% de aponeurose	KG	1000	R$ 30,66	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
30	CASTANHA da Amazônia in natura, embalada a vácuo de 500g	KG	50	R$ 28,66	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
31	CATCHUP TRADICIONAL – embalagem de plástico de 400g	CX	50	R$ 47,89	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
32	CEBOLA Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	KG	120	R$ 6,50	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
33	CENOURA 1ª QUALIDADE sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos.	KG	100	R$ 7,16	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
34	CEREJA EM CALDA – lata de 500g	KG	100	R$ 119,15	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
35	CHARQUE PONTA DE AGULHA	CX	700	R$ 32,30	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
36	CHEIRO VERDE “in natura” - Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	KG	120	R$ 44,91	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
37	CHOCOLATE EM PÓ 50% - Embalagem intacta de 1kg, rendimento mínimo de 50 (cinqüenta) porções, valor energético - 390 Kcal para cada 100gr Proteína - 2,5g para cada 100g do produto, na embalagem deverão constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	CX	200	R$ 144,30	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
38	CONDIMENTO COLORAU - O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. contendo no Maximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a rdc n°276/2005.	PCT	100	R$ 2,15	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
39	CONFEITO TIPO MIÇANGA	FRD	15	R$ 47,90	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
40	COUVE “in natura” - Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	KG	200	R$ 45,95	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
41	CRAVO	CX	10	R$ 82,00	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
42	CREME DE LEITE TRADICIONAL – 340g	CX	300	R$ 104,70	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
43	EXTRATO DE TOMATE - Embalagem integra de 340g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Validade mínima de 3 meses na data da entrega.	CX	220	R$ 71,50	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
44	FARINHA de mandioca branca – 1kg.	FRD	350	R$ 124,75	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
45	FARINHA de mandioca Uarini – 1kg.	FRD	350	R$ 163,30	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
46	FARINHA DE MILHO – Pré-cozido, adicionado de vitaminas e minerais, 1° qualidade, com características sensoriais preservadas, acondicionado em lata com 01kg. Na embalagem conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	CX	100	R$ 121,65	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
47	FARINHA DE ROSCA - 100% pura de excelente qualidade, fino e de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujidades. Embalagem intacta de 1kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Fardo 10x1kg. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	FRD	80	R$ 18,30	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
48	FARINHA DE TRIGO – Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, 100% pura de excelente qualidade, pó branco, fino e de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujidades. Embalagem intacta de 1kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Fardo 10x1kg. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	FRD	350	R$ 43,30	J R B DINIZ COMERCIAL - ME

49	FEIJÃO CARIOCA – carioquinha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	FRD	350	R$ 160,00	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
50	FEIJÃO DE PRAIA – in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	FRD	350	R$ 125,60	R M MENDES EIRELI - EPP
51	FEIJÃO JALO – in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	FRD	300	R$ 268,30	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
52	FERMENTO EM PÓ - Embalagem intacta de 250g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Deverá conter: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Caixa 10x250g. Validade mínima de 3 meses na data da entrega	CX	50	R$ 95,65	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
53	FERMENTO BIOLÓGICO - É o produto obtido de culturas puras de leveduras Saccharomyces cerevisias) por procedimento tecnológico adequado e empregado para dar sabor próprio e aumentar o volume e a porosidade dos produtos forneados. Os fermentos biológicos destinam-se a ser empregados no preparo de pães e certos tipos de biscoitos e produtos a fins de confeitaria. Deverá apresentar: creme claro, característico Cheiro e sabor: próprio O produto deverá ser fabricado com matérias-primas em perfeito estado sanitário, isentos de matérias terrosas e detritos vegetais e animais. Não deverá conter substâncias estranhas à sua composição. Não deverá possuir cheiro a mofo e sabor amargo. No rótulo deverá constar a denominação "Fermento Biológico Fresco" e constar a seguinte recomendação: "Mantenha à temperatura inferior a 10°C" ou expressões equivalentes. De acordo com a Resolução - CNNPA nº 38, de 1977, embalagem de 500g.	UND	50	R$ 83,83	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
54	FRANGO – Frango inteiro resfriado. Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. So serão aceitos produtos com a comprovação de inspeção e 6% de água.	CX	500	R$ 180,00	R M MENDES EIRELI - EPP
55	GOIABADA EM BARRA – 500g.	FRD	60	R$ 194,00	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
56	JAMBU - Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	MÇ	40	R$ 3,33	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
57	LEITE CONDENSADO	CX	270	R$ 165,60	R M MENDES EIRELI - EPP
58	COCO RALADO - Coco ralado elaborado com endosperma procedente de frutos sãos e maduros. Aspecto - fragmentos soltos, cor – branca, cheiro e sabor próprios, umidade máxima 4%. Não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso. Embalagem integra de 1kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	PCT	80	R$ 2,49	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
59	LEITE DE COCO – embalagem em vidro de 200ml	CX	80	R$ 73,33	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
60	LEITE DE VACA enriquecido com ferro para alimentação de lactentes de 0 a 6 meses, 500g	FRD	400	R$ 324,50	R M MENDES EIRELI - EPP
61	LEITE DE VACA, tipo uht, desnatado.	CX	300	R$ 73,30	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
62	LIMÃO “in natura” - Tipo comum com 70% de maturação Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	250	R$ 6,65	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
63	MAÇÃ “in natura” - Tipo comum com 70% de maturação Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	250	R$ 11,97	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
64	MACARRÃO P/ LASANHA – com ovos deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Não poderá este fermentada ou rançosa - embalagem de 500 g	FRD	300	R$ 72,65	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
65	MACARRÃO PARAFUSO - com ovos deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Não poderá este fermentada ou rançosa - embalagem de 500 g	FRD	350	R$ 81,65	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
66	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - com ovos deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Não poderá este fermentada ou rançosa - embalagem de 500 g	FRD	350	R$ 51,90	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
67	MACAXEIRA “in natura” - Tipo comum com 70% de maturação Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	250	R$ 4,49	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
68	MAIONESE – 200g	Unid.	350	R$ 3,08	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
69	MAMÃO “in natura” - Tipo comum com 70% de maturação Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	250	R$ 8,48	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
70	MANTEIGA IN NATURA	KG	100	R$ 39,30	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
71	MARGARINA – composta por óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite desnatado reconstituído pasteurizado, sal (0,6%), vitamina a estabilizantes leticina de soja e mono e diglicerídeos, antioxidantes bht e edta, ácido lático, acidulante ácido cítrico, conservador benzoato de sódio, corante betacaroteno e aromatizante artificial. 250 g.	CX	250	R$ 71,50	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
72	MELANCIA “in natura” - Tipo comum com 70% de maturação Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	500	R$ 4,99	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
73	OLEO DE SOJA – Obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas à 25ºC, cor e odor característicos. Garrafas Pet de 900ml. Validade de 6 meses na data da entrega.	CX	350	R$ 105,50	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
74	ORÉGANO	CX	10	R$ 84,00	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
75	OVOS BRANCOS (CX com 12x30) - de 1ª qualidade sãos e limpos sem rachaduras em perfeito estado de conservação.	CX	350	R$ 157,95	R M MENDES EIRELI - EPP
76	PÃO DE FORMA - de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	PCT	450	R$ 5,98	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
77	PÃO FRANCÊS - Pão francês de 45g, de boa qualidade com miolo	KG	500	R$ 11,97	J R B DINIZ COMERCIAL - ME

	branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.				
78	PATO - pato inteiro resfriado. Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. Só serão aceitos produtos com a comprovação de inspeção e 6% de água.	KG	150	R$ 22,15	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
79	PEITO DE FRANGO (FILÉ) - Peito de frango inteiro resfriado. Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. Só serão aceitos produtos com a comprovação de inspeção	KG	300	R$ 18,00	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
80	PEPINO "in natura" - Tipo comum com 70% de maturação Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	200	R$ 6,98	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
81	PIMENTA DE CHEIRO "in natura" - Tipo comum com 70% de maturação Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	50	R$ 13,97	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
82	PIMENTA DO REINO MOÍDA – Pct COM 50g	PCT	50	R$ 3,00	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
83	PIMENTÃO "in natura" - Tipo comum com 70% de maturação Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	50	R$ 11,30	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
84	PIRARUCU SECO	KG	50	R$ 27,94	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
85	POLPA DE FRUTAS - diversos sabores embalagem com 1kg	KG	550	R$ 18,96	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
86	PRESUNTO DE PERU - Manipulados em condições higiênicas satisfatórias. Embalagem integra, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	KG	100	R$ 30,80	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
87	PRESUNTO PRÉ-COZIDO - Manipulados em condições higiênicas satisfatórias. Embalagem integra, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	KG	100	R$ 30,80	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
88	QUEIJO PRATO - Fabricado com leite pasteurizado Manipuladas em condições higiênicas satisfatórias. Embalagem integra, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validate minima de 6 meses na data da entrega.	KG	100	R$ 30,80	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
89	QUEIJO RALADO	PCT	200	R$ 3,25	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
90	QUEIJO, tipo mussarela, Fabricado com leite pasteurizado Manipuladas em condições higiênicas satisfatórias. Embalagem integra, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validate minima de 6 meses na data da entrega.	KG	100	R$ 30,65	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
91	REFRIGERANTE, à base de cola – 2 litros	FRD	700	R$ 48,90	R M MENDES EIRELI - EPP
92	REFRIGERANTE, à base de guaraná – 2 litros	FRD	700	R$ 46,90	R M MENDES EIRELI - EPP
93	REPOLHO "in natura" - Tipo comum com 70% de maturação Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	150	R$ 5,98	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
94	REQUEIJÃO	PCT	50	R$ 7,69	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
95	SAL REFINADO IODADO – iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo (no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg) conforme legislação específica.1Kg	FRD	70	R$ 29,94	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
96	SALSINHA TIPO VIANA - com no Maximo 2% de amido, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, com adição de água no Maximo de 10%, com no mínimo 120 dias de validade.	KG	2000	R$ 10,40	R M MENDES EIRELI - EPP
97	SARDINHA - comestível. ingredientes obrigatórios: sardinha temperada, descascada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré – cozida em óleo comestível. embalagem primária: latas de 185g.	CX	100	R$ 194,00	R M MENDES EIRELI - EPP
98	SELETA DE LEGUMES	CX	50	R$ 66,50	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
99	SUCO CONCENTRADO (goiaba, pêssego, laranja, caju), garrafas de plástico ou vidro.	CX	350	R$ 70,00	R M MENDES EIRELI - EPP
100	TEMPERO COMPLETO – 300g	UND	500	R$ 4,24	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
101	TOMATE "in natura" - Tipo comum com 70% de maturação Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	150	R$ 5,98	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
102	TUCUPI	GAR	40	R$ 5,98	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
103	VINAGRE - frasco 750ml, data da validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da mercadoria.	CX	60	R$ 35,92	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
104	IOGURTE 540g	PT	250	R$ 8,30	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
105	CEREAL INFANTIL MUCILON 180g	PCT	250	R$ 4,84	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
106	AMIDO DE MILHO MAISENA 200g	CX	150	R$ 3,99	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
107	SUCO DE FRUTA EM CAIXA 200ml	CX	150	R$ 2,64	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
108	MILHARINA 500g	PCT	50	R$ 2,35	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
109	REFRESCO EM PÓ cx. c/ 15 und	CX	40	R$ 20,95	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
110	GELATINA 30g cx. c/ 24 und	CX	20	R$ 37,92	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
111	AZEITONA em conserva cx. c/24	CX	30	R$ 78,00	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
112	LINGUIÇA TOSCANA - tipo toscano aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio,com ausência de sujidades, parasitos e larvas, com adição de água no Maximo de 3%.	KG	100	R$ 16,10	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
113	BOLACHA MARIA cx. c/ 10 pct	CX	200	R$ 48,00	GERDEL SOARES GOMES COMERCIO - ME
114	DOCE DE LEITE vidro cx. c/ 12 und	CX	20	R$ 102,00	J R B DINIZ COMERCIAL - ME

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 05 de dezembro de 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:4B5F1E8E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

Processo nº **0684/2019.**
Pregão Presencial nº **024 / 2019**

Pelo presente instrumento, O **Município de Rio Preto da Eva**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada à Rua Domingos de Andrade, n° 02, Centro, representada pelo seu Prefeito **ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 161.737.082-72, portador do RG nº 0581209-7 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Gov. Gregório Azevedo, n° 22, Bairro Centro, Rio Preto da Eva-AM, e o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, representada pelo seu titular, Sr. **MARTINELLI GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 6671870 SSP/AM, e do CPF 193.611.572-72, residente e domiciliado na Av. Constantino Nery, 3245, casa 10, Conjunto Residencial Kenedy – Chapada – Manaus/AM, doravante denominados **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a(s) empresa(s): **1) ALPHA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **28.100.688/0001-09**, estabelecida à Rua Espanha, nº 0, Anexo I, Tarumã, Manaus/AM – Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **Breno Elamid Pereira,** *brasileiro, representante legal, procurador,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 023.883.222-86, portador do RG nº 2587330-0 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Curitiba, boloco 19, apto 3B, Cj. Paulo Nery, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM; **2) ANGELUS LOCAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **08.945.140/0001-44**, estabelecida à Av. dos Oitis, 4245, Distrito Industrial II, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **Reinaldo Victor de Moraes Marques***, brasileiro, representante legal,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 567.124.052-20, portador do RG nº 1255052-3 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Paquetá, 42, Lote Vale do Sinai, Cidade Nova, Manaus/AM; **3) APC LEAL LOCAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **08.778.343/0001-93**, estabelecida Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 02, II Etapa, Rio Preto da Eva/AM, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Leandro Araújo de Almeida***, brasileiro, representante legal,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 525.436.762-87, portador do RG nº 1676514-1 SSP/AM, domiciliado à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 02, II Etapa, Rio Preto da Eva/AM; **4) R OTAVIANO GUEDES PRODUÇÕES DE EVENTOS E COMÉRCIO DE FOGOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **14.767.217/0001-36**, estabelecida Rua Canopolis, 162, Jorge Teixeira, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Rogério Otaviano Guedes**, *brasileiro, empresário*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 620.653.786-20, portadora do RG nº 1991378-8 SSP/AM, residente e domiciliado no Condominio Resid. Eliza Miranda, Rua 05, Bloco J, Distrito Industrial, Manaus/AM; doravante denominados **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS** para os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 024/2019, conforme o quadro abaixo:

FONECEDOR: **ALPHA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA – EPP**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade Anual	Preço Unitário (R$)	Valor Anual (R$)	Marca
			(B)	(A)	(C) =(A)x(B)	
01	BARRICADA MEDINDO 1,00 X 1,00M, CONFECCIONADO EM ALUMINIO OU AÇO GALVANIZADA, UTILIZADO PARA CONTENÇÃO DE PÚBLICO	Metro	600	9,80	5.880,00	ALPHA
03	CAMAROTE 10X6M COM TABLADO EM COMPENSADO NAVAL, 1,80M DE ALTURA, COM TENDAS PIRÂMIDE, ANTICHAMAS, ESCADA, 2 PONTOS DE LUZ E TOMADAS	Diária	12	1.590,00	19.080,00	RENOVAR / ALPHA
04	CAMAROTE 20X6M EM GRID DE ALUMÍNIO Q30, COM GUARDA CORPO, ESCADA, COM TABLADO EM COMPENSADO NAVAL, 1,80M DE ALTURA, 2 PONTOS DE LUZ, 2 TOMADAS, 1 ENTRADA PARA TELEFONE E INTERNET	Diária	12	2.000,00	24.000,00	RENOVAR / ALPHA
17	PALCO ALTERNATIVO 5X5 COM TENDA TENDA DE 5X5, ANTICHAMA, GUARDA CORPO E ESCADA, 1,00 DE ALTURA	Diária	12	1.650,00	19.800,00	RENOVAR
18	PORTAL 1-PORTAL 12 X 6M COM DUAS LINHAS, 2- PORTAL 5X5 COM DUAS LINHAS, 2-PORTAL 12X 5 COM DUAS LINHAS	Diária	14	3.600,00	50.400,00	RENOVAR
28	TENDA 5X5 TIPO PIRÂMIDE, EM LONA PVC, ANTI-CHAMA, ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR,BITOLAS DE 3'E 1' MEDINDO APROXIMADAMENTE 5M X 5M,COM SAFENAS LATERAIS	Diária	50	325,00	16.250,00	ALPHA
32	PALCO PALCO MODULADO MEDINDO 8M X 8M COM PISO 1M, COBERTURA COM 6M DE ALTURA EM LONA ANTICHAMA, TIPO "CASINHA", COM GUARDA CORPO EM ALUMÍNIO, ESCADA DE ACESSO E FECHAMENTO EM TECIDO BRANCO; OBS.: NA DIÁRIA ESTAR COMPREENDIDA O VALOR DO FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL ESPECIFICADO E A MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PALCO	Diária	8	2.175,00	17.400,00	RENOVAR / ALPHA
TOTAL GLOBAL					**R$ 152.810,00**	
CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS						

FONECEDOR: **ANGELUS LOCAÇÕES LTDA - EPP**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Preço Unitário (R$)	Valor Anual (R$)	Marca / Procedência
			(B)	(A)	(C) = (A)x(B)	
02	CAMARIM TIPO CONTAINER COM: 2 PONTOS DE LUZ, 2 TOMADAS, 1 ENTRADA PARA TELEFONE E INTERNET, 1 ENTRADA PARA AR CONDICIONADO ,1	Diária	12	1.500,00	18.000,00	FEELING

	QUADRO DISJUNTOR GERAL, 1 PORTA DE AÇO, 1 JANELA DE ALUMÍNIO.					
09	GRUPO GERADOR 200KVA 01 UNIDADE GERADORA DE 200 KVAS COM 50M DE CABOS, SILENCIADOR E DEVIDAMENTE ABASTECIDO, COM TÉCNICO PARA ATENDER À SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.	Diária	9	2.000,00	18.000,00	STEMAC
10	HOUSE MIX 4X4 MEDINDO 4MX4M EM MATERIAL Q30	Diária	12	400,00	4.800,00	FEELING
13	PAINEL DE LED 01 (UM) PAINEL DE LED 16 MM DE ALTA RESOLUÇÃO MEDINDO 4,00M POR 3,00M A SER INSTALADO NO FUNDO DA ÁREA ÚTIL DO PALCO SERVINDO COMO TELEVISÃO GIGANTE ONDE PODERÃO SER EXIBIDAS VÁRIAS IMAGENS TAIS COMO, LOGO MARCAS DA PREFEITURA DE RIO PRETO DA EVA, PROGRAMAÇÃO DO EVENTO, INFORMES DE UTILIDADES PUBLICAS E IMAGENS DIVERSAS. OBS.: NA DIÁRIA DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDO O FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL ESPECIFICADO E A MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO.	Diária	9	2.300,00	20.700,00	NEW LED
19	PROJEÇÕES, TELÕES E GERAÇÃO DE IMAGENS 01 PROJETOR DE IMAGENS DE 3500 ANSI LUMENS; - ESTRUTURA METÁLICA PARA ISOLAMENTO DO SUPORTE DO PROJETOR; TELÕES: - 01 TV' LCD DE 42 POLEGADAS COM DISTRIBUIDOR DE SINAL RECEBENDO AS MESMAS IMAGENS GERADAS PARA OS TELÕES; GERAÇÃO DE IMAGEM PARA OS TELÕES: · 02 CÂMERAS DIGITAIS PROFISSIONAIS DE 3CCD; · SISTEMA PARA CAPTAÇÃO DO ÁUDIO PARA O DVD COMPOSTO POR UMA MESA DE SOM E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA AJUSTE DA QUALIDADE DO SOM; · 01 PROJETOR DE IMAGENS DE 4000 ANSI LUMENS · MESAS DE CORTE PROFISSIONAIS, DOIS DVDS PLAYER, GERADOR DE CARACTERES; OBS.: NA DIÁRIA DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDA O VALOR DO FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL ORA ESPECIFICADO E A MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Diária	12	1.500,00	18.000,00	PANASONIC
VALOR GLOBAL					**R$ 79.500,00**	
(SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)						

FONECEDOR: **APC LEAL LOCAÇÕES**

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade Anual (B)**	**Preço Unitário (R$) (A)**	**Valor Anual (R$) (C) = (A)x(B)**	**Marca / Procedência**
05	CLIMATIZADOR DE AMBIENTE OSCILANTE POR SISTEMA DE ASPERSÃO (UMIDIFICADOR) TIPO VENTILADOR COM BASE E RESERVATORIO DE ÁGUA.	Diária	25	150,00	3.750,00	JOAPE
06	GRADIL GRADIL MEDINDO 2,00M DE LARGURA POR 1,10M DE ALTURA, CONFECCIONADO EM FERRO GALVANIZADO, COM PÉS E TRAVAMENTO. OBS.: NA DIÁRIA DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDA O VALOR DO FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL ESPECIFICADO E A MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Metro	500	6,50	3.250,00	ARAUTEC
07	GRID PARA BANNER SUPORTE PARA COLOCAR PAINEL (BACKDROP) ESTRUTURA EM Q30, TAMANHO 2X2 M	Diária	15	190,00	2.850,00	APC LOCAÇÕES
08	GRUPO GERADOR 80KVA 01 UNIDADE GERADORA DE 80 KVAS, DEVIDAMENTE ABASTECIDO, COM TÉCNICO PARA ATENDER À SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO	Diária	12	900,00	10.800,00	WEGE
11	BANHEIRO QUIMICO CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO; · MICTÓRIO; · TANQUE COM VOLUME DE 287 LITROS; · SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; · PISO ANTI-DERRAPANTE DE MADEIRA; · IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO E FEMININO); · PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL; · PORTA OBJETO; · TETO TRANSLÚCIDO; · ILUMINAÇÃO INTERNA; · SPRAY ANTIBACTERICIDA USADO CONSTANTEMENTE PARA NÃO DEIXAR OS BANHEIROS EXALAREM NENHUM ODOR; · PAPEL HIGIÊNICO BIODEGRADÁVEL – ROLO COM 300 METROS, EM CADA BANHEIRO; · PRODUTO QUÍMICO BIODEGRADÁVEL – 01 PASTILHA POR DIA; OBS.: NA DIÁRIA DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDA O FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL ESPECIFICADO E A MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO	Diária	110	90,00	9.900,00	SANEART STANDART
12	EXTINTOR DE INCÊNDIO EXTINTOR PORTÁTIL (PÓ QUÍMICO) PARA COMBATER INCENDIO DE CLASSE B - FOGO EM LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, ÓLEOS, TINTAS E GASES INFLAMÁVEIS, PARA CUJA EXTINÇÃO É IMPORTANTE O EFEITO DE SUPRESSÃO DE OXIGÊNIO GARANTIDO PELO AGENTE EXTINTOR. EXTINTOR PORTÁTIL (DIÓXIDO DE CARBONO- CO2) PARA COMBATER INCÊNDIO DE CLASSE C - FOGO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO LIGADO, ONDE UM AGENTE EXTINTOR NÃO CONDUTIVO É REQUERIDO.	Diária	50	130,00	6.500,00	ZEUS
14	PASSARELA 1, 88M DE ALTURA COM 7 FOLHAS DE COMPENSADOS	Diária	9	650,00	5.850,00	APC LOCAÇÕES
15	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA TEMÁTICA PARA PALCO. 01 SINALIZADOR SKY DE 4.000W; - 01 CANHÃO SEGUIDOR HMI DE 1200W COM OPERADORES; - 24 PAR 64 #5; - 16 PAR 64 #2; - 24 PAR LED DE 3W; - 16 PAR 64 #1; - 16 PAR 56 OU ACL - 12 SETLIGHT DE 1000W; - 04 HQI; - 02 MINIBRUTH DE 6 LÂMPADAS; - 24 MOVING HEAD BEAN 200W OU SUPERIOR; - 04 RACKS DE 12 CANAIS DE 4KW POR CANAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEM OSCILAÇÃO; - 01 MESA DE ILUMINAÇÃO DIGITAL COM 2024 CANAIS; - 01 MESA DE ILUMINAÇÃO DE 24 CANAIS; - GELATINAS; - 04 STROBOS ATOMIC 1000W; OBS.: NA DIÁRIA DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDO O FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL ESPECIFICADO E A MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO	Diária	12	3.000,00	36.000,00	AMERICAN DJ P5 OUTDOOR
16	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - COMPLETO SISTEMA LINE ARRAY COMPLETO COMPOSTO EM FLY; 16 CXS COM RESPOSTA DE FREQÜÊNCIA DE 30HZ A 100KHZ; COM SPL DE 128/132 DB CHEGANDO A UMA POTÊNCIA MÉDIA DE 400/750 WATTS RMS; 16 SUB WOOFERS AMPLIFICADOS COM RESPOSTA DE 30HZ A 100KHZ COM	Diária	12	2.800,00	33.600,00	JBL

	SPL DE 128/139 DB CHEGANDO A POTÊNCIA MÁXIMA DE 1000/1600WATTS RMS; 01 CONSOLE MIXER DE 48 CANAIS DIGITAL COM TOTAL RECALL (P.A); 01 CONSOLE MIXER DE 48 CANAIS DIGITAL COM O MÍNIMO DE 16 SAÍDAS AUXILIARES. (MONITOR); 16 MONITORES COM POTÊNCIA A PARTIR DE 500W E RESPOSTA DE FREQÜÊNCIA DE 20HZ A 20KHZ AMPLIFICADOS; 01 SISTEMA DE EQUALIZAÇÃO COM 08 EQUALIZADORES GRÁFICO DE 1/3 DE OITAVA; 38 MICROFONES DINÂMICOS COM SUPORTE; 10 MICROFONES CONDENSADORES COM SUPORTE; 10 MICROFONES DE CONTATO PARA INSTRUMENTOS DE MADEIRA; 06 SISTEMAS DE MICROFONE SEM FIO UHF, COM FREQÜÊNCIAS AJUSTÁVEIS E COM DISTRIBUIDORES DE ANTENA; 03 PROCESSADORES DIGITAL; 01 ANALISADOR DE ESPECTRO COM MICROFONE CALIBRADO; 20 TRANSFORMADORES DE LINHA (DIRECT BOX); 01 PAR DE SIDE FILL; 01 BATERIA ACÚSTICA; 03 AMPLIFICADORES DE GUITARRA; 02 AMPLIFICADORES DE BAIXO; 01 CD PLAYER; 01 MULTICABO DE 56 VIAS COM SPLITTER; SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA FIO, CABOS E ACESSÓRIOS PARA LIGAÇÃO. OBS.: NA DIÁRIA DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDO O FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL ESPECIFICADO E A MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO.					
20	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL ATENDENDO A LEI FEDERAL Nº 11.901/2009 E A LEI ESTADUAL Nº 192/2014. - DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, COM CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, MUNIDOS DE MATERIAIS DE SALVAMENTO E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS	Diária	75	65,00	4.875,00	LOCAL
21	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM CAMA DE CASAL E UMA DE SOLTEIRO, CAFÉ DA MANHÃ, AR-CONDICIONADO, BANHERO PRIVADO	Diária	100	95,00	9.500,00	LOCAL
22	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA SEGURANÇAS NÃO ARMADOS E DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, COM CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	Diária	50	125,00	6.250,00	LOCAL
27	TENDA 3X3 TENDA, TIPO PIRÂMIDE, EM LONA PVC, ANTI-CHAMA, ESTRUTURA EM METALON TIPO ARANHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3M X 3M, COM SAFENAS LATERAIS. OBS.: A DIÁRIA DEVERÁ INCLUIR TODOS OS ITENS ORA DESCRITOS E O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO	Diária	140	80,00	11.200,00	APC LOCAÇÕES
29	TENDA 10X10 TIPO PIRÂMIDE, EM LONA PVC, ANTI-CHAMA, ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR,BITOLAS DE 3'E 1' MEDINDO APROXIMADAMENTE 10M X 10M,COM SAFENAS LATERAIS	Diária	25	600,00	15.000,00	APC LOCAÇÕES
30	TENDA 5X10 TIPO PIRÂMIDE, EM LONA PVC, ANTI-CHAMA, ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR,BITOLAS DE 3'E 1' MEDINDO APROXIMADAMENTE 5M X 10M,COM SAFENAS LATERAIS	Diária	25	500,00	12.500,00	APC LOCAÇÕES
31	ARQUIBANCADA ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA DE FERRO MODULADO MEDINDO 30M DE COMPRIMENTO X 3M DE ALTURA, 04 DEGRAUS, COM CORRIMÃO E GUARDA-CORPO, CAPACIDADE PARA 400 PESSOAS; OBS.: NA DIÁRIA ESTAR COMPREENDIDA O VALOR DO FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL ESPECIFICADO E A MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ARQUIBANCADA	Diária	12	3.450,00	41.400,00	APC LOCAÇÕES
33	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO (PALCO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL): SISTEMA LINE ARRAY COMPLETO COMPOSTO EM FLY 08 CXS COM RESPOSTA DE FREQÜÊNCIA DE 45HZ A 20KHZ; COM SPL DE 128/132 DB CHEGANDO A UMA POTÊNCIA MÉDIA DE 750/1000 WATTS RMS; 08 SUB WOOFERS AMPLIFICADOS COM RESPOSTA DE 30HZ A 100KHZ COM SPL DE 128/139 DB CHEGANDO A POTÊNCIA MÁXIMA DE 1600/2000WATTS RMS; 01 CONSOLE MIXER DE 32 CANAIS DIGITAL COM TOTAL RECALL (P.A) 01 CONSOLE MIXER DE 32 CANAIS DIGITAL COM O MÍNIMO DE 32 SAÍDAS AUXILIARES. (MONITOR); 02 MONITORES COM POTÊNCIA A PARTIR DE 500W E RESPOSTA DE FREQÜÊNCIA DE 20HZ A 20KHZ AMPLIFICADOS; 01 PAR DE SIDE FILL PARA RETORNO DE PALCO; 04 MICROFONES DINÂMICOS COM SUPORTE; 02 SISTEMAS DE MICROFONE SEM FIO UHF, COM FREQÜÊNCIAS AJUSTÁVEIS E COM DISTRIBUIDORES DE ANTENA; 02 PROCESSADORES DIGITAL; 01 AMPLIFICADORES DE GUITARRA; 01 AMPLIFICADORES DE BAIXO; 01 CD PLAYER; SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA FIO, CABOS E ACESSÓRIOS PARA LIGAÇÃO; OBS.: DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDA O VALOR DO FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL ESPECIFICADO, TRANSPORTE E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS NOS LOCAIS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERENCIA	Diária	54	1.200,00	64.800,00	JBL
34	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO (PALCO DO MIRANTE PASTOR SEVERO CAMARA) 02 CAIXAS AMPLIFICADAS DE 750WTS, 02 TRIPÉ, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 03 MICROFONES COM FIO, 03 PEDESTAIS E TODO O CABEAMENTO. OBS.: DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDA O VALOR DO FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL ESPECIFICADO, TRANSPORTE E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS NOS LOCAIS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERENCIA	Diária	54	400,00	21.600,00	JBL
VALOR GLOBAL					**R$ 299.625,00**	
(DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)						

FONECEDOR: **R OTAVIANO GUEDES PRODUÇÕES DE EVENTOS E COMÉRCIO DE FOGOS EIRELI**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual (B)	Preço Unitário (R$) (A)	Valor Anual (R$) (C) = (A)x(B)	Marca / Procedência
23	SHOW PIROTÉCNICO NÍVEL I - DURAÇÃO: 2 MINUTOS E 30 SEGUNDOS TORTA STARWARS 120 TUBO - CORES - TORTA MULTICORES 19 TUBOS - TORTA LEQUE CORES EM Z - TORTA LEQUE CORES EM W - TORTA DE 49 TUBOS MISTA CORES - TORTA CREPITANTE RABO DE PAVÃO EXPLOSÃO DE CORES	Evento	8	6.150,00	49.200,00	APOLLO

	- 1 CONJUNTO DE 12 MORTEIROS DE 4' CORES VARIADAS FIO PARA DETONAÇÃO / SKBI / ESTOPIM PRETO					
24	SHOW PIROTÉCNICO NÍVEL II - DURAÇÃO: 4 MINUTOS 05 CAIXA GIRÂNDOLA 468 TIROS; 02 CAIXA GIRÂNDOLA 468 BOUQUET DE CORES; 05 UNIDADES MORTEIRO 4 POLEGADAS VERMELHO; 05 UNIDADES MORTEIRO 4 POLEGADAS AMARELO; 05 UNIDADE MORTEIRO 4" POLEGADAS AZUL; 05 UNIDADES MORTEIRO 4" POLEGADAS VERDE; 05 UNIDADES MORTEIRO 4" POLEGADAS MIXTO; 03 KIT COM 12 MORTEIRO DE 2" 1/2 POLEGADAS; 03 KIT COM 6 MORTEIRO DE 3 POLEGADAS; 01 UNIDADE TORTA DE 100 TUBOS 1" EFEITO; 01 UNIDADE TORTA DE 100 TUBOS 1" (EFEITO LEQUE); 02 UNIDADE TORTA DE 120X 1" COM (EFEITO X) ; 02 UNIDADE ESKIB (ACIONADOR ELÉTRICO DOS FOGOS); 4 MINUTOS DE QUEIMA DE FOGOS 01 UNIDADE MESA DE DENONAÇÃO COM 30 CANAIS; OBS.: NA DIÁRIA DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDA O FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL ESPECIFICADO E A MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DOS TIROS CONFORME AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE SEGURANÇA PARA PÚBLICO E DOS OPERADORES PARA CADA EVENTO (DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO FOGO - BLÁSTER)	Evento	3	7.450,00	22.350,00	APOLLO
25	SHOW PIROTÉCNICO NÍVEL III - DURAÇÃO: 5 MINUTOS TORTA (120 TUBOS) HVT 2.5 EFEITO CREPITANTE E FOGO SELVAGEM - GIRANDOLA 702 TIROS E CORES - GIRANDOLA 1080 TIROS E CORES - TORTA STARWARTS 120 TUBO - CORES - TORTA MULTICORES 19 TUBOS - TORTA LEQUE CORES EM Z - TORTA LEQUE CORES EM W - TORTA DE 49 TUBOS MISTA CORES - TORTA CREPITANTE RABO DE PAVÃO EXPLOSÃO DE CORES - 1 CONJUNTO DE 12 MORTEIROS DE 4' CORES VARIADAS FIO PARA DETONAÇÃO / SKBI / ESTOPIM PRETO	Evento	2	12.450,00	24.900,00	APOLLO
26	SHOW PIROTÉCNICO NÍVEL IV - DURAÇÃO: 10 MINUTOS BATERIA ANTI AÉREA TIRO E CORES - GIRANDOLA 1080 CORES E CREPITANTE - GIRANDOLA 1600 CORES MISTA - GIRANDOLA 702 TIROS E CORES - GIRANDOLA 1080 TIROS E CORES - TORTA STARWARTS 120 TUBO - CORES - TORTA MULTICORES 19 TUBOS - TORTA LEQUE CORES EM Z - TORTA LEQUE CORES EM W - TORTA DE 49 TUBOS MISTA CORES - TORTA CREPITANTE RABO DE PAVÃO EXPLOSÃO DE CORES - 1 CONJUNTO DE 12 MORTEIROS DE 4' CORES VARIADAS - FIO PARA DETONAÇÃO / SKBI / ESTOPIM PRETO	Evento	2	19.450,00	38.900,00	APOLLO
VALOR GLOBAL					**R$ 135.350,00**	
(CENTO E TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 001/2011**, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo fixado no edital, para fornecer os produtos.

3.3. Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.
4.3.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços sendo admitida prorrogações até o limite máximo de 12(doze) meses **(art. 4° do Decreto 001/2011)**.

5.2 - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei n° 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

5.3 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.

5.4. O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

7.2.1. Requisitar, via ofício, ao Órgão Gerenciado, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2. Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3. Compete ao **FORNECEDOR:**

7.3.1. Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2. Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

7.3.3. Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Rio Preto da Eva ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado:

8.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;

o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto 001/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Preto da Eva/AM, 02 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:60ECC9BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019/SRP – CPL

No dia 04 de dezembro de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 031/2019,** para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de suas assinaturas

EMPRESA VENCEDORA: 1) DECARE COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº **01.708.499.0001.59**, conforme quadro a seguir:

ITEM	Descrição	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTADADE	Marca	V. Unit	V. Total
1	Ácido acetilsalicílico	100mg	Comprimido	1.500	SOBRAL	R$ 0,08	R$ 120,00
2	Ácido ascórbico solução oral	200mg/ml	Frasco 20ml	500	NATULAB	R$ 3,80	R$ 1.900,00
3	Ácido ascórbico solução injetável	100mg/ml	Ampola 5ml	1.500	FARMACE	R$ 1,60	R$ 2.400,00
4	Ácido fólico	5mg	Comprimido	500	NATULAB	R$ 0,14	R$ 70,00
5	Adrenalina (epinefrina, bitartarato ou cloridrato)	1mg/ml	Ampola de 1ml	300	HIPOLABOR	R$ 7,52	R$ 2.256,00
6	Água destilada		Ampola 10ml	1.000	ISOFARMA	R$ 0,62	R$ 620,00
7	Albendazol	400mg	Comprimido	500	PRATI DONADUZZI	R$ 1,48	R$ 740,00
8	Albendazol sol. Oral	40mg/ml	Frasco 10ml	100	PRATI DONADUZZI	R$ 3,60	R$ 360,00
9	Alopurinol	100mg	Comprimido	200	PRATI DONADUZZI	R$ 0,34	R$ 68,00
10	Ambroxol xarope adulto	30mg/5ml	Frasco 120ml	150	NATULAB	R$ 5,60	R$ 840,00
11	Ambroxol xarope pediátrico	15mg/5ml	Frasco 120ml	100	FARMACE	R$ 6,50	R$ 650,00
12	Amicacina solução injetável	250mg/ml	Ampola de 2 ml	10	TEUTO	R$ 4,56	R$ 45,60
13	Amicacina solução injetável	50mg/ml (100mg),	Ampola 2ml	100	HIPOLABOR	R$ 4,34	R$ 434,00
14	Aminofilina	100mg	Comprimido	200	HIPOLABOR	R$ 0,32	R$ 64,00
15	Aminofilina solução injetável	24mg/ml	Ampola 10ml	30	FARMACE	R$ 3,26	R$ 97,80
16	Amiodarona solução injetável	50mg/ml	Ampola 3ml	10	HIPOLABOR	R$ 7,82	R$ 78,20
17	Amoxicilina	500mg	Cápsula	200	TEUTO	R$ 0,50	R$ 100,00
18	Amoxicilina pó p/ suspensão oral	250mg/5ml	Frasco 150ml	10	PRATI DONADUZZI	R$ 25,58	R$ 255,80
19	Ampicilina pó p/ solução injetável	1g	Frasco/ampola	300	TEUTO	R$ 13,14	R$ 3.942,00
20	Anlodipino	5mg	Comprimido	500	TEUTO	R$ 0,08	R$ 40,00
21	Atenolol	50mg	Comprimido	100	VITAMEDIC	R$ 0,22	R$ 22,00
22	Atropina (sulfato) solução injetável	0,25mg/ml	Ampola	500	FARMACE	R$ 1,50	R$ 750,00
23	Azitromicina	500mg	Comprimido	200	PHARLAB	R$ 2,08	R$ 416,00
24	Azitromicina suspensão oral	600mg	Frasco	10	PRATI DONADUZZI	R$ 19,90	R$ 199,00
26	Benzilpenicilina Benzatina pó p/ solução injetável	1.200.000UI	Frasco/ampola	10	TEUTO	R$ 19,85	R$ 198,50
31	Biperideno solução injetável	5mg/ml	Ampola	200	CRISTÁLIA	R$ 7,96	R$ 1.592,00
32	Bupivacaína hiperbárica + glicose sol. injetável (pesada),	5mg+80mg/ml,	Ampola 4ml em embalagem estéril,	200	HIPOLABOR	R$ 10,96	R$ 2.192,00
33	Captopril	25mg	Comp.sulcado	200	PHARLAB	R$ 0,11	R$ 22,00
34	Carbamazepina	200mg	Comprimido	200	TEUTO	R$ 0,58	R$ 116,00
35	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico)	500mg	Cápsula ou Drágea	200	TEUTO	R$ 0,70	R$ 140,00
36	Cefalexina suspensão oral (cloridrato ou sal sódico)	250mg/5ml	Frasco 60ml	92	TEUTO	R$ 15,40	R$ 1.416,80
37	Cefalotina pó p/ solução injetável	1g	Frasco/ampola	4	ABL	R$ 29,12	R$ 116,48
38	Ceftriaxona pó p/ solução injetável	1g	Frasco/ampola	10	ABL	R$ 20,40	R$ 204,00
39	Ciprofloxacina (cloridrato)	500mg	Comprimido	50	PRATI DONADUZZI	R$ 0,92	R$ 46,00
40	Ciprofloxacina sol.oftâmica	3,5 mg/ml	Frasco 5ml	20	CRISTÁLIA	R$ 46,10	R$ 922,00
41	Clindamicina (fosfato) solução injetável	150mg/ml	Ampola 4ml	20	HYPOFARMA	R$ 9,20	R$ 184,00
42	Cloreto de potássio solução injetável	10%	Ampola 10ml	50	FARMACE	R$ 0,96	R$ 48,00
43	Cloreto de Sódio em Solução Injetável. Acondicionado em frasco ou bolsa plástica flexível e transparente com escala graduada impressa no rótulo do frasco ou da própria bolsa. O frasco ou bolsa deve permitir o escoamento total da solução, conter dois sítios, sendo um autovedável para adição de soluções no interior da bolsa ou frasco e outro protegido por membrana e lacre de esterilidade. Os frascos ou bolsas deverão ser embalados conforme registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade.	1%	Frasco 250ml	50	HALEX ISTAR	R$ 9,58	R$ 479,00
44	Cloreto de sódio solução injetável	10%	Ampola 10ml	2.000	FARMACE	R$ 0,80	R$ 1.600,00
45	Colagenase + cloranfenicol pomada	0,6UI+10mg/g	Bisnaga 30g	100	CRISTALIA	R$ 47,16	R$ 4.716,00
46	Dexametasona creme	1mg/g (0,1%)	Bisnaga 10g	300	GREENPHARMA	R$ 4,30	R$ 1.290,00
47	Dexametasona Elixir (solução oral)	0,5mg/5ml	Frasco 120ml	50	FARMACE	R$ 5,24	R$ 262,00
48	Dexametasona solução injetável (acetato ou fosfato)	4mg/ml	Ampola 2,5ml	50	FARMACE	R$ 2,76	R$ 138,00
49	Dexametasona solução oftálmica	1mg/ml (0,1%)	Frasco 5ml	50	UNIÃO QUÍMICA	R$ 16,36	R$ 818,00
50	Dexclorfeniramina	2mg	Comprimido	10	GEOLAB	R$ 0,26	R$ 2,60
51	Dexclorfeniramina solução oral	0,4mg/ml	Frasco 100ml	10	FARMACE	R$ 5,24	R$ 52,40
52	Dextrocetamina (CLORIDRATO) sol. Injetável	50mg/ml	Frasco/ampola 10ml	10	CRISTÁLIA	R$ 301,84	R$ 3.018,40
53	Diazepam	10mg	Comprimido	10	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,36	R$ 3,60
54	Diazepam	5mg	Comprimido	500	CRISTALIA	R$ 0,38	R$ 190,00
55	Diazepam solução injetável	5mg/ml	Ampola 2ml	500	UNIÃO QUÍMICA	R$ 4,06	R$ 2.030,00
56	Diclofenaco (sal sódico) solução injetável	25mg/ml	Ampola 3ml	500	FARMACE	R$ 1,40	R$ 700,00
57	Digoxina	0,25mg	Comprimido	500	PHARLAB	R$ 0,24	R$ 120,00
58	Dipirona sódica	500 mg	Comprimido	200	PRATI DONADUZZI	R$ 0,26	R$ 52,00
59	Dipirona sódica solução injetável	500mg/ml	Ampola 2ml	15	FARMACE	R$ 1,40	R$ 21,00
60	Dipirona sódica solução oral	500mg/ml	Frasco 20ml	18	SOBRAL	R$ 6,06	R$ 109,08
61	Dopamina (cloridrato) solução injetável	5mg/ml	Ampola 10ml	20	UNIÃO QUÍMICA	R$ 5,84	R$ 116,80
63	Eritromicina (estolato) suspensão oral,	250mg/5ml	Frasco de 100 a 105 ml	18	PRATI DONADUZZI	R$ 17,90	R$ 322,20
64	Escopolamina (butilbrometo) solução injetável	20mg/ml	Ampola 1ml	500	FARMACE	R$ 3,90	R$ 1.950,00
65	Escopolamina (butilbrometo) solução oral	10mg/ml	Frasco 20ml	500	HIPOLABOR	R$ 13,80	R$ 6.900,00
66	Espirolactona	25mg	Comprimido	500	GEOLAB	R$ 0,76	R$ 380,00

67	Etilefrina solução injetável	10mg/ml	Ampola 1ml	100	UNIÃO QUÍMICA	R$ 4,38	R$ 438,00
68	Fenobarbital	100mg	Comprimido	100	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,50	R$ 50,00
70	Fenobarbital solução oral	40mg/ml	Frasco 20ml	100	CRISTÁLIA	R$ 15,60	R$ 1.560,00
71	Fenoterol solução inalatória (bromidrato)	5mg/ml	Frasco de 20ml	300	PRATI DONADUZZI	R$ 10,76	R$ 3.228,00
72	Fentanila solução injetável	78,5mcg/ml	Ampola 2ml	100	UNIÃO QUÍMICA	R$ 6,14	R$ 614,00
73	Fitomenadiona solução injetável, uso intramuscular (IM)	10mg/ml	Ampola 1ml	300	HIPOLABOR	R$ 4,98	R$ 1.494,00
74	Fluconazol	150mg	Cápsula	100	VITAMEDIC	R$ 1,46	R$ 146,00
75	Fluconazol solução injetável	2mg/ml	Frasco ou bolsa em sistema fechado 100ml	200	ISOFARMA	R$ 46,20	R$ 9.240,00
76	Furosemida	40mg	Comprimido	200	PRATI DONADUZZI	R$ 0,16	R$ 32,00
77	Furosemida solução injetável	10mg/ml	Ampola 2ml	200	FARMACE	R$ 1,40	R$ 280,00
78	Gentamicina solução oftálmica (sulfato)	5mg/ml	Frasco 5ml	100	ALLERGAN	R$ 24,60	R$ 2.460,00
80	Gentamicina solução injetável	40mg/ml (80mg)	Ampola 2ml	200	NOVAFARMA	R$ 3,10	R$ 620,00
81	Glibenclamida	5 mg	Comprimido	200	GEOLAB	R$ 0,10	R$ 20,00
83	Glicose solução injetável	25%	Ampola 10ml	200	FARMACE	R$ 0,68	R$ 136,00
84	Glimepirida	4mg	Comprimido	200	GEOLAB	R$ 1,04	R$ 208,00
85	Haloperidol	1mg	Comprimido	200	CRISTÁLIA	R$ 0,62	R$ 124,00
86	Haloperidol	5mg	Comprimido	200	CRISTÁLIA	R$ 0,82	R$ 164,00
87	Haloperidol solução injetável	5mg/ml	Ampola 1ml	200	CRISTÁLIA	R$ 6,26	R$ 1.252,00
88	Heparina sódica solução injetável	5.000UI/ml	Frasco/ampola 5ml	150	CRISTÁLIA	R$ 42,00	R$ 6.300,00
89	Hidroclorotiazida	25mg	Comprimido	200	PRATI DONADUZZI	R$ 0,08	R$ 16,00
90	Hidrocortisona (succinato sódico) pó p/ solução injetável	100mg	Frasco/ampola	500	TEUTO	R$ 7,54	R$ 3.770,00
91	Hidrocortisona (succinato sódico) pó p/ solução injetável	500mg	Frasco/ampola	5	TEUTO	R$ 19,80	R$ 99,00
92	Hidróxido de alumínio suspensão oral	60 ou 61,95 mg	Frasco 150ml	10	MEDQUÍMICA	R$ 18,40	R$ 184,00
93	Ibuprofeno	300mg	Comprimido	200	VITAMEDIC	R$ 0,36	R$ 72,00
95	Iodopovidona solução aquosa	10%	Frasco 1000ml	120	FARMAX	R$ 42,00	R$ 5.040,00
96	Iodopovidona solução degermante	1%	Frasco 1000ml	120	FARMAX	R$ 42,50	R$ 5.100,00
97	Ipratrópio (brometo) solução inalatória	0,25mg/ml	Frasco 20ml	300	TEUTO	R$ 2,96	R$ 888,00
98	Isossorbida(dinitrato) sublingual	5mg	Comprimido	200	SANVAL	R$ 0,54	R$ 108,00
99	Lidocaína (cloridrato) solução injetável (sem vasoconstrictor) em embalagem estéril.	2%	Frasco/ampola 20ml	500	HIPOLABOR	R$ 12,40	R$ 6.200,00
100	Manitol solução injetável	20%	Frasco ou bolsa de 250ml	20	HALEX ISTAR	R$ 9,80	R$ 196,00
101	Metformina	850mg	Comprimido	200	PRATI DONADUZZI	R$ 0,24	R$ 48,00
102	Metildopa	250mg	Comprimido	900	SANVAL	R$ 1,90	R$ 1.710,00
104	Metilergometrina (ergometrina/ergonovina) solução injetável	0,2mg/ml	Ampola 1ml	50	UNIÃO QUÍMICA	R$ 4,86	R$ 243,00
105	Metoclopramida	10mg	Comprimido	500	BELFAR	R$ 0,36	R$ 180,00
106	Metoclopramida solução injetável (cloridrato)	5mg/ml	Ampola 2ml	1.000	TEUTO	R$ 1,30	R$ 1.300,00
107	Metronidazol	250mg	Comprimido	100	PRATI DONADUZZI	R$ 0,26	R$ 26,00
108	Metronidazol solução injetável	5mg/ml	Frasco ou Bolsa em sistema fechado 100ml	500	FARMACE	R$ 9,02	R$ 4.510,00
109	Metronidazol suspensão oral (Benzoato)	40mg/ml,	Frasco 100ml	800	BELFAR	R$ 12,76	R$ 10.208,00
110	Miconazol (nitrato) creme ginecológico	2%(20mg/g)	Bisnaga 80g+aplicador	1.000	PRATI DONADUZZI	R$ 12,80	R$ 12.800,00
111	Miconazol creme dermatológico	2%(20 mg/g)	Bisnaga 28g	500	PRATI DONADUZZI	R$ 6,30	R$ 3.150,00
112	Neomicina (sulfato)+bacitracina (zincica) pomada	5mg+250UI/g	Bisnaga de 15g	500	SOBRAL	R$ 4,20	R$ 2.100,00
114	Nistatina suspensão oral	100.000UI/ml	Frasco	500	PRATI DONADUZZI	R$ 10,40	R$ 5.200,00
115	Oxacilina pó p/ solução injetável	500mg	Frasco/ampola	600	NOVAFARMA	R$ 7,70	R$ 4.620,00
116	Paracetamol	500mg	Comprimido	1.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,18	R$ 180,00
117	Paracetamol solução oral	200mg/ml	Frasco 15ml	1.000	FARMACE	R$ 1,90	R$ 1.900,00
118	Permetrina loção cremosa	5%	Frasco 60ml	600	PRATI DONADUZZI	R$ 9,80	R$ 5.880,00
119	Petidina (cloridrato) solução injetável	50mg/ml	Ampola 2ml	1.000	UNIÃO QUÍMICA	R$ 6,80	R$ 6.800,00
120	Prednisona	20mg	Comprimido	6.000	VITAMEDIC	R$ 0,80	R$ 4.800,00
121	Prednisona	5mg	Comprimido	6.000	VITAMEDIC	R$ 0,26	R$ 1.560,00
122	Prometazina (cloridrato)	25mg	Comprimido	50	TEUTO	R$ 0,40	R$ 20,00
123	Prometazina (cloridrato) solução injetável	25mg/ml	Ampola 2ml	400	CRISTÁLIA	R$ 7,10	R$ 2.840,00
124	Propranolol	40mg	Comprimido	50	PHARLAB	R$ 0,09	R$ 4,50
125	Ranitidina	150mg	Comprimido	300	TEUTO	R$ 0,21	R$ 63,00
126	Ranitidina solução injetável	25mg/ml	Ampola 2ml	1.000	FARMACE	R$ 1,90	R$ 1.900,00
127	Sais para reidratação oral	27,9g	Envelope	4.000	NATULAB	R$ 1,10	R$ 4.400,00
128	Salbutamol xarope	0,4mg/ml	Frasco de 120ml	400	PRATI DONADUZZI	R$ 3,86	R$ 1.544,00
129	Sinvastatina	10mg	Comprimido	100	PHARLAB	R$ 0,24	R$ 24,00
130	Sulfametoxazol + trimetoprima	400mg+80mg	Comprimido	500	PRATI DONADUZZI	R$ 0,28	R$ 140,00
131	Sulfametoxazol+trimetoprima sol. Oral	200+40mg/ml	Frasco de 100ml	3.000	SOBRAL	R$ 4,30	R$ 12.900,00
132	Sulfato ferroso	40mg	Drágea	200	NATULAB	R$ 0,14	R$ 28,00
133	Sulfato ferroso solução oral	25mg de ferro elementar	Frasco 30ml	115	NATULAB	R$ 2,72	R$ 312,80
134	Tramadol solução injetável	50mg/ml	Ampola 2ml	10	TEUTO	R$ 3,74	R$ 37,40
136	Aciclovir Creme	BG- 50 mg	UNIDADES	2.000	PRATI DONADUZZI	R$ 8,20	R$ 16.400,00
137	Aciclovir (Antivirax, Herpesil)	COM - 200 mg	COMPRIMIDOS	3.000	PHARLAB	R$ 1,14	R$ 3.420,00
138	Ácido acetilsalicílico (AAS)	COM-100 mg	COMPRIMIDOS	40.000	SOBRAL	R$ 0,08	R$ 3.200,00
139	Ácido fólico	COM- 5 mg	COMPRIMIDOS	40.000	NATULAB	R$ 0,14	R$ 5.600,00
144	Água bidestilada	AMP- 10 ml	AMPOLAS	1.000	FARMACE	R$ 0,62	R$ 620,00
145	Albendazol	COM- 400 mg	COMPRIMIDOS	20.000	PRATI	R$ 1,48	R$ 29.600,00

					DONADUZZI		
146	Albendazol	FR - 4% - 10 ml	FRASCOS	10.000	PRATI DONADUZZI	R$ 3,60	R$ 36.000,00
147	Alopurinol	COM- 100 mg	COMPRIMIDOS	10.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,34	R$ 3.400,00
148	Alumínio, hidróxido	FR - (62 mg/ml) - 100 ml	FRASCOS	8.000	SOBRAL	R$ 7,80	R$ 62.400,00
149	Alumínio, hidróxido	FR - (35,6 mg/ml) - 150 ml	FRASCOS	4.000	MEDQUÍMICA	R$ 19,20	R$ 76.800,00
151	Ambroxol (Adulto)	FR -(6 mg/ ml) - 120 ml	FRASCOS	12.000	NATULAB	R$ 5,60	R$ 67.200,00
152	Ambroxol (Pediátrico)	FR - (3 mg/ ml) - 120 ml	FRASCOS	14.000	FARMACE	R$ 6,50	R$ 91.000,00
154	Amicacina	250 mg	AMPOLAS	500	TEUTO	R$ 4,56	R$ 2.280,00
155	Amiodarona	COM- 200 mg	COMPRIMIDO	8.000	GEOLAB	R$ 1,28	R$ 10.240,00
156	Amoxicilina	500 mg	COMPRIMIDO	10.000	TEUTO	R$ 0,50	R$ 5.000,00
157	Amoxicilina	FR - (50 mg/ml) - 60 ml- Pó	FRASCO	8.000	PRATI DONADUZZI	R$ 13,60	R$ 108.800,00
158	Amoxicilina, trihidratada	500 mg	COMPRIMIDO	25.000	TEUTO	R$ 0,50	R$ 12.500,00
159	Ampicilina	COM - 500 mg	COMPRIMIDO	25.000	PRATI DONADUZZI	R$ 1,46	R$ 36.500,00
160	Ampicilina	FR - (50 mg/ml) - 60 ml - Pó	FRASCO	7.000	PRATI DONADUZZI	R$ 13,14	R$ 91.980,00
161	Azitromicina	COM- 500 mg	COMPRIMIDO	20.000	PHARLAB	R$ 2,08	R$ 41.600,00
162	Azitromicina	FR - (600 mg) - Pó	FRASCO	6.000	PRATI DONADUZZI	R$ 19,90	R$ 119.400,00
163	Beclometasona (Clenil)	FR -SPRAY- 50 mcg - 20 ml	FRASCO	500	CHIESI	R$ 17,80	R$ 8.900,00
165	Benzalcônio + Sódio+ Nafazolina (Neosoro)	FR- (0,3 mg + 9 mg + 0,5mg)-ml -30 ml	FRASCO	4.000	NEOQUIMICA	R$ 9,20	R$ 36.800,00
166	Benzilpenicilina Potássica ou sódica	(1.200.000) UI -Pó	AMPOLAS	4.600	TEUTO	R$ 19,85	R$ 91.310,00
170	Bicarbonato de sódio	10 ml - 8,4%	FRASCO	6.000	FARMACE	R$ 3,08	R$ 18.480,00
171	Bisacodil	5 mg	FRASCO	10.000	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,50	R$ 5.000,00
173	Bupivacaína (Neocaína)	0,5% - 20 ml	AMPOLAS	1.500	HIPOLABOR	R$ 13,34	R$ 20.010,00
174	Bupivacaína + Glicose (Neocaína pesada)	AMP- 0,5% - 4,0 ml	AMPOLAS	1.200	HIPOLABOR	R$ 10,96	R$ 13.152,00
175	Captopril (Capoten)	COM - 25 mg	COMPRIMIDO	50.000	PHARLAB	R$ 0,10	R$ 5.000,00
176	Carbamazepina (Tegretol)	COM - 200 mg	COMPRIMIDO	9.000	TEUTO	R$ 0,58	R$ 5.220,00
177	Carbocisteína	FR/CGT- (20 mg/ml) - 2% - 100 ml	FRASCO	3.000	PRATI DONADUZZI	R$ 9,96	R$ 29.880,00
178	Cefalexina	FR- (50 mg/ml) - 60 ml- Pó	FRASCO	6.000	TEUTO	R$ 15,40	R$ 92.400,00
179	Cefalexina monoidratada	COM- 500 mg	COMPRIMIDO	10.000	TEUTO	R$ 0,70	R$ 7.000,00
183	Ceftriaxona Sódica	FA - (1GR - PÓ + AMP + DIL) - 10ml	FRASCO	1.000	ABL	R$ 20,40	R$ 20.400,00
184	Cetamina (Ketalar, Ketamim)	(50 mg/ml) - 10 ml	FRASCO	300	CRISTÁLIA	R$ 249,60	R$ 74.880,00
185	Cetoconazol	COM-200 mg	COMPRIMIDO	10.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,76	R$ 7.600,00
186	Cetoconazol (Cetomizol)	BG- (20 mg/g) - 30 g	BISNAGA	4.000	PRATI DONADUZZI	R$ 9,95	R$ 39.800,00
187	Cimetidina	COM-200mg	COMPRIMIDO	7.500	PRATI DONADUZZI	R$ 0,58	R$ 4.350,00
188	Cinarizina (Sturgeron)	COM-25 mg	COMPRIMIDO	15.000	RANBAXY	R$ 0,62	R$ 9.300,00
189	Ciprofloxacino	COM- 500 mg	COMPRIMIDO	25.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,92	R$ 23.000,00
194	Cloreto de sódio	AMP-10ml-10%	AMPOLAS	3.000	FARMACE	R$ 0,80	R$ 2.400,00
199	Clotrimazol	BG-(10mg/g) - 50 g - Creme	BISNAGA	6.000	BELFAR	R$ 11,92	R$ 71.520,00
200	Colecalciferol+Óxido de zinco+Palmitato de retinol (Hipoderm)	BG- (900 UI + 150 mg + 5000 UI)/g - 45 g	BISNAGA	2.000	SOBRAL	R$ 10,24	R$ 20.480,00
201	Dexclorfeniramina	FR- (2mg/5ml)- 100 ml	FRASCO	6.000	FARMACE	R$ 5,24	R$ 31.440,00
202	Dexametasona	AMP -(4mg/ml) - 2,5 ml	AMPOLAS	5.000	FARMACE	R$ 2,76	R$ 13.800,00
203	Dexametasona	BG- (1 mg/g)- 10 g- 0,1% - creme	BISNAGA	4.500	GREENPHARMA	R$ 4,30	R$ 19.350,00
204	Dexametasona (Maxidex)	FR/CGT -(0,1%) - 5 ml	FRASCO	600	UNIÃO QUÍMICA	R$ 16,36	R$ 9.816,00
205	Dexametasona + neomicina (Dexavision)	FR/CGT- (1 mg + 3,5 mg/mL) - 5 ml	FRASCO	800	TEUTO	R$ 4,06	R$ 3.248,00
207	Dexametazona	FR - (0,5mg/5ml) - 100ml	FRASCO	10.000	FARMACE	R$ 5,24	R$ 52.400,00
208	Diazepam	COM-5 mg	COMPRIMIDO	10.000	CRISTÁLIA	R$ 0,38	R$ 3.800,00
209	Diazepam	COM -10 mg	COMPRIMIDO	10.000	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,36	R$ 3.600,00
210	Diclofenaco de potássio	COM- 50 mg	COMPRIMIDO	15.000	GEOLAB	R$ 0,38	R$ 5.700,00
211	Diclofenaco de sódio	COM- 50 mg	COMPRIMIDO	10.000	BELFAR	R$ 0,24	R$ 2.400,00
212	Diclofenaco de sódio	(75 mg/m)- 3 ml	AMPOLAS	5.000	FARMACE	R$ 1,40	R$ 7.000,00
213	Digoxina	COM- 0,25 mg	COMPRIMIDO	10.000	PHARLAB	R$ 0,24	R$ 2.400,00
215	Dimeticona	COM.-40mg	COMPRIMIDO	30.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,32	R$ 9.600,00
216	Dimeticona	FR/CGT - (75 mg/ml) - 10 ml	FRASCO	4.000	NATULAB	R$ 2,74	R$ 10.960,00
217	Dipirona sódica	COM- 500 mg	COMPRIMIDO	60.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,26	R$ 15.600,00
218	Dipirona sódica (metamizol)	AMP - (500mg/ml) - 2 ml	AMPOLAS	6.000	FARMACE	R$ 1,40	R$ 8.400,00
219	Dipirona sódica (metamizol)	FR/CGT - (500 mg/ml) - 10 ml	FRASCO	13.000	FARMACE	R$ 2,40	R$ 31.200,00
220	Doxicilina	COM- 100 mg	COMPRIMIDO	20.000	PHARLAB	R$ 0,50	R$ 10.000,00
221	Enalapril	COM -5 mg	COMPRIMIDO	30.000	BIOLAB	R$ 2,20	R$ 66.000,00
223	Eritromicina	FR -(50 mg/ml) - 100 ml	FRASCO	5.000	PRATI DONADUZZI	R$ 17,90	R$ 89.500,00
225	Escopolamina +dipirona (Buscopan composto)	AMP- (4 mg + 500 mg)/ml - 5 ml	AMPOLAS	10.000	HIPOLABOR	R$ 5,24	R$ 52.400,00
226	Escopolamina +dipirona (Buscopan composto)	FR/CGT- (6,67mg+333,4mg) - 20ml	FRASCO	3.500	HIPOLABOR	R$ 15,89	R$ 55.615,00
227	Escopolamina +dipirona (Buscopan composto)	COM-(10 mgv+250 mg)	COMPRIMIDO	35.000	PHARLAB	R$ 1,40	R$ 49.000,00
228	Escopolamina, butilbrometo (Colipan)	COM -10 mg	COMPRIMIDO	20.000	GREENPHARMA	R$ 1,40	R$ 28.000,00
229	Escopolamina, butilbrometo	AMP-(20mg/ml)-1ml	AMPOLAS	10.000	FARMACE	R$ 4,10	R$ 41.000,00
230	Escopolamina, butilbrometo	10 ml	FRASCO	4.000	HIPOLABOR	R$ 13,80	R$ 55.200,00
231	Espironolactona	COM- 25 mg	COMPRIMIDO	20.000	GEOLAB	R$ 0,76	R$ 15.200,00
232	Espironolactona	COM- 50 mg	COMPRIMIDO	25.000	HIPOLABOR	R$ 1,12	R$ 28.000,00

234	Fenitoína	COM -100 mg	COMPRIMIDO	2.000	TEUTO	R$ 0,66	R$ 1.320,00
236	Fenobarbital (Fenocris)	FR/CGT- (40 mg/ml) - 20 ml	FRASCO	6.000	CRISTÁLIA	R$ 15,60	R$ 93.600,00
237	Fenobarbital (Gardenal)	COM- 100 mg	COMPRIMIDO	15.000	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,50	R$ 7.500,00
238	Fenoterol (Berotec)	FR/CGT - (5 mg/ml) - 20 ml - 0,5%	FRASCO	3.500	PRATI DONADUZZI	R$ 5,90	R$ 20.650,00
239	Fluconazol (RT)	CAP- 150 mg	CAPSULA	15.000	VITAMEDIC	R$ 1,46	R$ 21.900,00
241	Furosemida (Lasix)	AMP -(10 mg/ml) - 02 ml	AMPOLAS	5.000	FARMACE	R$ 1,40	R$ 7.000,00
242	Furosemida (Lasix)	COM -40 mg	COMPRIMIDO	25.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,16	R$ 4.000,00
244	Gentamicina (Colírio)	(0,5%)- 5ml	FRASCO	500	ALLERGAN	R$ 24,60	R$ 12.300,00
245	Gentamicina	AMP - (40 mg/ml) -2 ml	AMPOLAS	4.000	NOVAFARMA	R$ 3,10	R$ 12.400,00
246	Glibenclamida	COM- 5 mg	COMPRIMIDO	25.000	GEOLAB	R$ 0,10	R$ 2.500,00
247	Glicose	AMP- 10 ml - 50%	AMPOLAS	7.000	FARMACE	R$ 0,80	R$ 5.600,00
248	Glicose	AMP - 10ml - 25%	AMPOLAS	7.000	FARMACE	R$ 0,68	R$ 4.760,00
249	Glimepirida	COM- 4 mg	COMPRIMIDO	7.000	GEOLAB	R$ 1,04	R$ 7.280,00
251	Hexahidrato de piperazina	FR- (50mg/ ml)- 100 ml	FRASCO	1.000		R$ -	R$ -
252	Haloperidol	COM -5 mg	COMPRIMIDO	5.000	CRISTÁLIA	R$ 0,82	R$ 4.100,00
253	Hidralazina	AMP-	AMPOLAS	2.000	CRISTÁLIA	R$ 12,60	R$ 25.200,00
254	Hidroclorotiazida	COM -25 mg	COMPRIMIDO	30.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,08	R$ 2.400,00
255	Hidrocortisona	FA - (100 mg - pó +AMP - DIL) - 2 ml	AMPOLAS	5.000	TEUTO	R$ 7,54	R$ 37.700,00
256	Hidróxido de ferro III, sacarato (Noripurum)	AMP-(20 mg/ml)- 5 ml	AMPOLAS	1.000	NYCOMED	R$ 14,90	R$ 14.900,00
258	Ibuprofeno	FR- (50mg/ ml)- 30ml	FRASCO	10.000	NATULAB	R$ 3,40	R$ 34.000,00
259	Ibuprofeno	COM- 300 mg	COMPRIMIDO	40.000	VITAMEDIC	R$ 0,36	R$ 14.400,00
261	Ipratópio, brometo (Atrovent)	FR/CGT - (0,25 mg/ml) - 20 ml 0,025%	FRASCO	5.000	TEUTO	R$ 2,96	R$ 14.800,00
263	Isossorbida, dinitrato (Isordil)	COM- SUB- LING- 5mg	COMPRIMIDO	10.000	SANVAL	R$ 0,54	R$ 5.400,00
266	Ivermectina (Revermectina)	COM - 6 mg	COMPRIMIDO	15.000	VITAMEDIC	R$ 0,68	R$ 10.200,00
267	Levomepromazina	COM -25 mg	COMPRIMIDO	20.000	CRISTÁLIA	R$ 1,58	R$ 31.600,00
270	Losartan Potássica	COM- 50 mg	COMPRIMIDO	70.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,24	R$ 16.800,00
271	Manitol 20%	FR -(200 mg/ml) - 250 ml - 20%	FRASCO	4.000	HALEX ISTAR	R$ 9,80	R$ 39.200,00
272	Mebendazol	FR -(40 mg/ml) - 100 ml	FRASCO	12.000	GREENPHARMA	R$ 4,60	R$ 55.200,00
273	Mebendazol	COM -100 mg	COMPRIMIDO	40.000	SOBRAL	R$ 0,18	R$ 7.200,00
274	Meloxicam	COM- 15 mg	COMPRIMIDO	20.000	PHARLAB	R$ 0,42	R$ 8.400,00
276	Metformina	COM- 850 mg	COMPRIMIDO	50.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,24	R$ 12.000,00
277	Metildopa	COM -250 mg	COMPRIMIDO	5.000	SANVAL	R$ 1,90	R$ 9.500,00
278	Metilergometrina, maleato (Ergometrin)	AMP- (0,2 mg/ml) - 01 ml	AMPOLAS	1.500	UNIÃO QUÍMICA	R$ 4,86	R$ 7.290,00
279	Metoclopramida (Plasil)	AMP -(5 mg/ml) - 2 ml	AMPOLAS	8.000	TEUTO	R$ 1,30	R$ 10.400,00
280	Metoclopramida (Plasil)	COM- 10 mg	COMPRIMIDO	25.000	BELFAR	R$ 0,36	R$ 9.000,00
281	Metoclopramida (Plasil)	FR/CGT-(4 mg/ml)-10 ml	FRASCO	8.000	MARIOL	R$ 2,92	R$ 23.360,00
282	Metronidazol	BG- (100 mg/g)- 50 g	BISNAGA	6.000	SOBRAL	R$ 12,76	R$ 76.560,00
283	Metronidazol	FR-80 ml (200 mg/5ml)	FRASCO	12.000	BELFAR	R$ 13,80	R$ 165.600,00
284	Metronidazol	COM- 250 mg	COMPRIMIDO	20.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,26	R$ 5.200,00
286	Miconazol (Dermatológico)	BG- (2 mg/g) - 28 g	BISNAGA	6.000	PRATI DONADUZZI	R$ 6,30	R$ 37.800,00
287	Miconazol Creme Vaginal	BG-(20mg)-80g	BISNAGA	5.000	PRATI DONADUZZI	R$ 12,80	R$ 64.000,00
288	Morfina	AMP- (10 mg/ml) - 01 ml	AMPOLAS	5.000	CRISTÁLIA	R$ 15,60	R$ 78.000,00
289	Morfina	COM -30 mg	COMPRIMIDO	1.000	CRISTÁLIA	R$ 6,34	R$ 6.340,00
290	Morfina	AMP- (0,2 mg/ml) - 01 ml	AMPOLAS	1.000	CRISTÁLIA	R$ 19,20	R$ 19.200,00
292	Neomicina + Bacitracina zincica	BG- (5mg +250 UI)/g - 15 g	BISNAGA	12.000	SOBRAL	R$ 4,20	R$ 50.400,00
293	Nifedipina (Adalat)	COM RETARD- 20 mg	COMPRIMIDO	50.000	GEOLAB	R$ 0,40	R$ 20.000,00
294	Nifedipino	COM- 10 mg	COMPRIMIDO	50.000	GEOLAB	R$ 0,24	R$ 12.000,00
295	Nimesulida	FR - 15 ml	COMPRIMIDO	6.000	VITAMEDIC	R$ 4,60	R$ 27.600,00
296	Nimesulida	COM- 100 mg	COMPRIMIDO	50.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,30	R$ 15.000,00
297	Nimodipina (Vasodipina)	COM-30 mg	COMPRIMIDO	50.000	VITAMEDIC	R$ 0,74	R$ 37.000,00
298	Nistatina Creme Vaginal	BG + APLIC -(25000 UI/ g) - 60g	BISNAGA	8.000	PRATI DONADUZZI	R$ 12,30	R$ 98.400,00
299	Nistatina	FR -(100.000 UI/ml) - 50 ml	FRASCO	12.000	PRATI DONADUZZI	R$ 10,40	R$ 124.800,00
300	Nistatina + Metronidazol Creme Vaginal	BG - 40 g	BISNAGA	20	PRATI DONADUZZI	R$ 24,54	R$ 490,80
301	Nitrofurantoina	CAP- 100 mg	CAPSULA	30.000	TEUTO	R$ 0,60	R$ 18.000,00
303	Nitroprussiato de sódio	AMP - (50 mg-pó + AMP-Dil) -2 ml	AMPOLAS	3.000	CRISTÁLIA	R$ 48,00	R$ 144.000,00
306	Norfloxacino	400 mg	40.000 COMPRIMIDOS	40.000	MEDQUÍMICA	R$ 0,80	R$ 32.000,00
307	Óleo mineral	FR- 100 ml	FRASCO	10.000	FARMACE	R$ 6,40	R$ 64.000,00
308	Omeprazol	Cap-20 mg	CAPSULA	80.000	HIPOLABOR	R$ 0,34	R$ 27.200,00
309	Omeprazol	FA - 40 mg	FRASCO	4.000	EUROFARMA	R$ 21,45	R$ 85.800,00
310	Oxacilina (RT)	FA - (500 mg-pó + AMP-DIL)- 5 ml	FRASCO	4.000	NOVAFARMA	R$ 7,70	R$ 30.800,00
313	Pasta d'água	FR- 120 g	FRASCO	3.500	RIOQUÍMICA	R$ 11,90	R$ 41.650,00
314	Paracetamol (Tylenol)	COM -500 mg	COMPRIMIDO	50.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,18	R$ 9.000,00
315	Paracetamol (Tylenol)	COM -750 mg	COMPRIMIDO	50.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,36	R$ 18.000,00
316	Paracetamol (Tylenol)	FR/CGT- (100 mg/ml)- 10 ml	FRASCO	12.000	SOBRAL	R$ 1,90	R$ 22.800,00
318	Petidina	AMP- (50 mg/ml) - 2 ml	AMPOLAS	4.000	UNIÃO QUÍMICA	R$ 6,80	R$ 27.200,00
324	Prednisona	COM- 5 mg	COMPRIMIDO	50.000	VITAMEDIC	R$ 0,26	R$ 13.000,00
325	Prednisona	COM -20 mg	COMPRIMIDO	50.000	VITAMEDIC	R$ 0,80	R$ 40.000,00
326	Prometazina (Fernegam)	AMP - (25 mg/ml) - 2 ml	AMPOLAS	6.000	CRISTÁLIA	R$ 7,10	R$ 42.600,00

327	Prometazina (Fernegam)	COM -25 mg	AMPOLAS	7.000	CRISTÁLIA	R$ 7,10	R$ 49.700,00
328	Propanolol	COM -40 mg	COMPRIMIDO	50.000	PHARLAB	R$ 0,09	R$ 4.500,00
330	Ranitidina (Antak)	AMP-(25mg/ml) - 2 ml	AMPOLAS	20.000	FARMACE	R$ 1,90	R$ 38.000,00
331	Ranitidina (Antak)	COM - 150 mg	COMPRIMIDO	25.000	TEUTO	R$ 0,21	R$ 5.250,00
334	Salbutamol	FR- 100ml	FRASCO	10.000	SOBRAL	R$ 3,86	R$ 38.600,00
337	Sinvastatina (Sinvastacor)	COM -20 mg	COMPRIMIDO	50.000	PHARLAB	R$ 0,28	R$ 14.000,00
338	Sinvastatina (Sinvastacor)	COM-10mg	COMPRIMIDO	50.000	PHARLAB	R$ 0,24	R$ 12.000,00
339	Solução de Glicose	FR - 250ml - 5%	FRASCO	500	FARMACE	R$ 9,90	R$ 4.950,00
340	Sulfadiazina	COM -500 mg	COMPRIMIDO	10.000	SOBRAL	R$ 0,74	R$ 7.400,00
341	Sulfametaxazol + Trimetropima	FR - (40mg+ 80mg) - 60ml	FRASCO	12.000	SOBRAL	R$ 4,00	R$ 48.000,00
342	Sulfametoxazol + trimetoprima	COM- (400 mg + 80 mg)	COMPRIMIDO	20.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,28	R$ 5.600,00
343	Sulfato de magnésio	AMP - 10% - 10 ml	AMPOLAS	200	ISOFARMA	R$ 3,14	R$ 628,00
344	Sulfato Ferroso	COM- 40 mg	COMPRIMIDO	100.000	NATULAB	R$ 0,14	R$ 14.000,00
346	Sulfato Ferroso	FR-(125mg/ml)-30ml	FRASCO	8.000	NATULAB	R$ 2,72	R$ 21.760,00
347	Sulfato Ferroso	FR- (50 mg/ml) - 100 ml	FRASCO	6.000	NATULAB	R$ 4,10	R$ 24.600,00
354	Torsilax	COM - (30mg, 125mg, 50mg e 300mg)	COMPRIMIDO	70.000	NEOQUIMICA	R$ 0,36	R$ 25.200,00
356	Vitamina C (ácido ascórbico)	AMP-5 ml (100 mg/ml)	AMPOLAS	25.000	FARMACE	R$ 1,60	R$ 40.000,00
357	Vitamina C (ácido ascórbico)	FR/CGT -(200 mg/ml) -20 ml	FRASCO	10.000	NATULAB	R$ 3,80	R$ 38.000,00
358	Vitamina C (ácido ascórbico)	COM - 500 mg	COMPRIMIDO	20.000	NATULAB	R$ 0,42	R$ 8.400,00
359	Vitamina do complexo B	FR/CGT - 20 ml	FRASCO	9.000	BELFAR	R$ 9,58	R$ 86.220,00
360	Vitamina do complexo B	COM -(15m + 15mg +10mg +10mg +50mg + 25mg)	COMPRIMIDO	25.000	NATULAB	R$ 0,16	R$ 4.000,00
361	Vitamina do complexo B	FR - (2mg + 5mg +20mg + 2mg) -100ml	FRASCO	7.500	MEDQUÍMICA	R$ 5,68	R$ 42.600,00
362	Vitamina do complexo B	AMP- 2 ml	AMPOLAS	12.000	HYPOFARMA	R$ 2,10	R$ 25.200,00
363	Vitamina K (fitomenadiona)	AMP- (10 mg/ml) - 01 ml	AMPOLAS	2.000	HIPOLABOR	R$ 3,98	R$ 7.960,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS							**R$ 4.956.724,76**

EMPRESA VENCEDORA: 2) NORTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº **17.706.732/0001-02**, conforme quadro a seguir:

ITEM	Descrição	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDADE	Marca	V. Unit	V. Total
283	Metronidazol	FR-80 ml (200 mg/5ml)	FRASCO	12.000	BELFAR	10,00	R$ 120.000,00
287	Miconazol Creme Vaginal	BG-(20mg)-80g	BISNAGA	5.000	PRATI DONADUZZI	6,24	R$ 31.185,00
288	Morfina	AMP- (10 mg/ml) - 01 ml	AMPOLAS	5.000	CRISTÁLIA	11,00	R$ 55.000,00
289	Morfina	COM -30 mg	COMPRIMIDO	1.000	CRISTÁLIA	15,44	R$ 15.444,00
290	Morfina	AMP- (0,2 mg/ml) - 01 ml	AMPOLAS	1.000	CRISTÁLIA	6,28	R$ 6.276,60
291	Naproxeno	FR- (125 mg/ml)- 50 ml	FRASCO	5.000		15,00	R$ 75.000,00
293	Nifedipina (Adalat)	COM RETARD- 20 mg	COMPRIMIDO	50.000	GEOLAB	2,10	R$ 105.000,00
294	Nifedipino	COM- 10 mg	COMPRIMIDO	50.000	GEOLAB	0,40	R$ 19.800,00
295	Nimesulida	FR - 15 ml	COMPRIMIDO	6.000	VITAMEDIC	0,24	R$ 1.425,60
296	Nimesulida	COM- 100 mg	COMPRIMIDO	50.000	PRATI DONADUZZI	3,00	R$ 150.000,00
297	Nimodipina (Vasodipina)	COM-30 mg	COMPRIMIDO	50.000	VITAMEDIC	0,30	R$ 14.850,00
298	Nistatina Creme Vaginal	BG + APLIC -(25000 UI/ g) - 60g	BISNAGA	8.000	PRATI DONADUZZI	0,73	R$ 5.860,80
299	Nistatina	FR -(100.000 UI/ml) - 50 ml	FRASCO	12.000	PRATI DONADUZZI	12,18	R$ 146.124,00
301	Nitrofurantoina	CAP- 100 mg	CAPSULA	30.000	TEUTO	12,00	R$ 360.000,00
307	Óleo mineral	FR- 100 ml	FRASCO	10.000	FARMACE	0,79	R$ 7.920,00
308	Omeprazol	Cap-20 mg	CAPSULA	80.000	HIPOLABOR	4,00	R$ 320.000,00
309	Omeprazol	FA - 40 mg	FRASCO	4.000	EUROFARMA	0,34	R$ 1.346,40
310	Oxacilina (RT)	FA - (500 mg-pó + AMP-DIL)- 5 ml	FRASCO	4.000	NOVAFARMA	20,00	R$ 80.000,00
315	Paracetamol (Tylenol)	COM -750 mg	COMPRIMIDO	50.000	PRATI DONADUZZI	0,18	R$ 8.910,00
316	Paracetamol (Tylenol)	FR/CGT- (100 mg/ml)- 10 ml	FRASCO	12.000	SOBRAL	0,36	R$ 4.276,80
325	Prednisona	COM -20 mg	COMPRIMIDO	50.000	VITAMEDIC	0,26	R$ 12.870,00
326	Prometazina (Fernegam)	AMP - (25 mg/ml) - 2 ml	AMPOLAS	6.000	CRISTÁLIA	0,79	R$ 4.752,00
327	Prometazina (Fernegam)	COM -25 mg	AMPOLAS	7.000	CRISTÁLIA	6,00	R$ 42.000,00
338	Sinvastatina (Sinvastacor)	COM-10mg	COMPRIMIDO	50.000	PHARLAB	0,28	R$ 13.860,00
341	Sulfametaxazol + Trimetropima	FR - (40mg+ 80mg) - 60ml	FRASCO	12.000	SOBRAL	0,73	R$ 8.791,20
344	Sulfato Ferroso	COM- 40 mg	COMPRIMIDO	100.000	NATULAB	1,00	R$ 100.000,00
347	Sulfato Ferroso	FR- (50 mg/ml) - 100 ml	FRASCO	6.000	NATULAB	2,69	R$ 16.156,80
357	Vitamina C (ácido ascórbico)	FR/CGT -(200 mg/ml) -20 ml	FRASCO	10.000	NATULAB	1,58	R$ 15.840,00
361	Vitamina do complexo B	FR - (2mg + 5mg +20mg + 2mg) -100ml	FRASCO	7.500	MEDQUÍMICA	0,16	R$ 1.188,00
362	Vitamina do complexo B	AMP- 2 ml	AMPOLAS	12.000	HYPOFARMA	5,62	R$ 67.478,40
							R$ 1.811.355,60

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Isabel do Rio Negro, 04 de dezembro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:038FB45D